



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da Reunião Ordinária n. 375 de 10/01/2025 - CEEEM.

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

3.1 P2025/004163-9 Crea-MS

CEEEM encaminha CI ao DTC para providências quanto a solicitação dos novos PPC (Projeto Pedagógico do Curso) do Curso de graduação nas modalidades Elétrica e Mecânica e a Tabela B da Resolução no. 1.073/16 do CONFEA.

4 - Comunicados

4.1 Justificativa de Ausência Informada: Arthur Suzini Poletto.

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

5.2.1.1.1.1 J2024/076352-6 DSX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A empresa DSX Engenharia E Consultoria Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

1. O sócio Alexandre Vieira Júlio retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital pelo mesmo valor nominal, ou seja, 30.000 (trinta mil) quotas pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio adquirente ERCÍLIO DINIZ FLORES, ambos acima qualificados;
2. A administração da sociedade caberá ao sócio ERCÍLIO DINIZ FLORES, qualificada no preâmbulo deste instrumento.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.2 J2024/045257-1 SYS MEDICAL

A Empresa SYS MEDICAL LTDA, apresentou a ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL para Deferimento

ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO

ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

ALTERAÇÃO DE SÓCIO/ADMINISTRADOR

ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO.

WELTON DIAS ULKOVSKI, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, sito à Avenida Padre João Falco, nº 1153, bloco B, apartamento 1504, Bairro Seminário, CEP 79.118-280, nascido no dia 04 de outubro de 1.993, filho de Mauro Antonio Ulkvoski e Cleide Maria Dias Ulkvoski;

VITOR HUGO DAMAS PAREJA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado em Campo Grande - MS, sito à Rua Monte Azul, Nº 1600, Vila Marli CEP 79.117-020, nesta cidade de Campo Grande - MS, nascido aos 28 de dezembro de 1992, filho de Demetrius do Lago Pareja e Miriam Damas Pareja.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial de SYS MEDICAL LTDA.

Cláusula Segunda: A sociedade tem a sua sede e foro na cidade de Campo Grande - MS., à Rua Presidente Dutra, número 920, bairro Coronel Antonino, CEP: 79.011-348.

Cláusula Terceira: A sociedade é por prazo de duração de tempo indeterminado, tendo início às suas atividades no dia 05 de janeiro de 2015.

Cláusula Quarta: O objeto comercial da sociedade é Prestação de serviço de manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos cirúrgicos, obras de instalações elétricas e edificações, instalação de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, manutenção ou reparação executada por unidade especializada máquinas e equipamentos para usos industriais específicos, manutenção e reparação executada por unidade especializada aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, reparação e manutenção executada por unidade especializada máquinas e aparelhos de ventilação para uso industrial e comercial, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador, serviços de segurança em tecnologia da informação, serviços de engenharia, instalação de máquinas e equipamentos industriais, comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, peças e acessórios para aparelhos eletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação, e especializado de equipamentos e suprimentos de informática e representante comercial de equipamentos médico cirúrgicos e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

médico hospitalar.

Cláusula Quinta: O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, em moeda corrente do país, totalmente integralizado, ficando assim subscrito, integralizado e distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE	QUOTAS VALOR EM R\$
WELTON DIAS ULKOVSKI	40.000	40.000,00
VITOR HUGO DAMAS PAREJA	60.000	60.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Cláusula Sexta: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava: A administração da sociedade será exercida pelos sócios WELTON DIAS ULKOVSKI e VITOR HUGO DAMAS PAREJA, individualmente, o qual terá amplos e reais poderes para administrar todos os atos da sociedade; representando junto às repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, empresas paraestatais, empresas privadas e terceiros de modo geral; ficando autorizado o uso do nome empresarial em tudo o que se disser respeito aos interesses da empresa, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social; ou, assumir obrigações seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Único: Os quais representarão à sociedade ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, assinando todos os documentos de interesse da empresa.

Cláusula Nona: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social, será exercida pelos sócios individualmente.

Cláusula Décima: O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, com elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Décima Primeira: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula Décima Segunda: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios.

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz; e, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócia(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Quinta: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente; o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, de prevaricação, peita suborno, concussão, peculato; contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Campo Grande - MS., 30 de outubro de 2.024

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.

Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.3 J2024/074490-4 CONVERGINT TECHNOLOGIES

A empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Alterou a razão social para Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. Fechou a filial da cidade de Simões Filho na Bahia, mantendo as demais filiais. Retirou do objetivo social os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM); prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado; provedores de acesso às redes de comunicações. O capital social passa para R\$ 135.627.508,65 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte sete mil, quinhentos e oito reais, sessenta e cinco centavos).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.4 J2024/074491-2 CONVERGINT TECHNOLOGIES

A empresa SEAL TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação. Alterou a razão social para Convergint Comércio e Serviços de Tecnologia Ltda. Fechou a filial da cidade de Simões Filho na Bahia, mantendo as demais filiais. Retirou do objetivo social os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM); prestação de serviços de telecomunicações na modalidade STFC - Serviço Telefônico Fixo Comutado; provedores de acesso às redes de comunicações. O capital social passa para R\$ 135.627.508,65 (cento e trinta e cinco milhões, seiscentos e vinte sete mil, quinhentos e oito reais, sessenta e cinco centavos).

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.5 J2024/074814-4 SPEEDNET TECNOLOGIA DIGITAL LTDA

A empresa SPEEDNET TECNOLOGIA DIGITAL LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho. 1- O sócio EVERALDO CANDIDO DA SILVA cede para o novo sócio WAGNER CANDIDO DA SILVA 75 (setenta e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), enquanto a sócia CINDI CRISTINA ROCHA ACOSTA cede para o sócio WAGNER CANDIDO DA SILVA 1.425 (mil e quatrocentos e vinte e cinco) quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada, totalizando R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais). 2- O capital social que era de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), passa a ser de R\$ 70.600,00 (setenta mil e seiscentos reais), representados por 7.060 (sete mil e sessenta) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, na seguinte forma. O sócio WAGNER CANDIDO DA SILVA integraliza ao capital social neste ato o valor de R\$ 55.600,00 (cinquenta e cinco mil e seiscentos reais), dividido em 5.560 (cinco mil e quinhentos e sessenta) quotas, com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) cada. Em decorrência do aumento de capital, este fica assim distribuído: Wagner Candido da Silva R\$ 70.600,00 100%. 3- O objetivo social passa a ser: SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA, OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO, PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS, ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS, COMPONENTES ELETRÔNICOS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA, GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PEÇAS E ACESSÓRIOS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PROMOÇÃO DE VENDAS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL, COMISSÁRIA DE DESPACHOS, AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O TRANSPORTE MARÍTIMO, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOBILIÁRIOS E CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas. Estando apta para atuar na área de engenharia elétrica, em conformidade com as atribuições do seu responsável técnico.

5.2.1.1.1.6 J2024/075635-0 CENTRO OESTE MEDICAL

A empresa CENTRO OESTE MEDICAL apresentada alteração de contrato social nos termos a seguir:

1) O objeto social é alterado para: COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE COMPRESSORES. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USOS INDUSTRIAIS. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS NAO ELETRONICOS PARA USO MEDICO HOSPITALAR. SERVICOS DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILACAO E REFRIGERACAO. COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. MANUTENCAO, REPARAÇÃO, RECONDICIONAMENTO E LOCAAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS, ODONTOLOGICOS, LABORATORIAIS, VETERINARIOS, ORTOPEDICOS E HOSPITALARES. COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS, INCLUSIVE PARTES E PECAS E COMPRESSORES. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS, COMERCIO



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

VAREJISTA DE ARTIGOS E APARELHOS DE USO MEDICO DOMICILIAR. ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR. SERVICOS DE TESTES A ANALISES TECNICAS DE APARELHOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS. COMERCIO ATACADISTA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS, PARTES E PECAS. COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR. COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO . COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA. COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA. ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS, EXCETO IMOLIÁRIOS. ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA. TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS INTERMUNICIPAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS. COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINÁRIO. COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS. COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO. REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZAVEIS. CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS .ATIVIDADES VETERINÁRIAS. LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR ,EXCETO ANDAIMES .

2) O endereço passa a ser: Avenida Toros Puxian, Número 918, Salão Comercial , Vila Morumbi, Município Campo Grande - MS, CEP 79.052-030;

3) A administração da sociedade caberá ao sócio Leonardo Cardozo Goncalves que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento das alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.7 J2024/076111-6 TEADIT BRASIL LTDA

A empresa Teadit Juntas Ltda., apresenta alteração contratual nos termos a seguir:

1. A razão social passa a ser Teadit Brasil Ltda.;
2. No objeto social são incluídas as seguintes atividades: industrialização, comercialização, importação e exportação de materiais plásticos, produtos de borracha para usos industriais, e produtos derivados de fibras sintéticas e artificiais, e participação em outras sociedades.
3. Cria-se um conselho consultivo;

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, devendo a empresa atuar estritamente na área da Engenharia Mecânica, no âmbito das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.1.8 J2024/076185-0 MPE ENGENHARIA E SERVIÇOS S/A

A empresa MPE Engenharia apresenta alteração de contrato social no qual é alterado o objeto social da empresa, que passa a ser o descrito no artigo 4º da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, anexa aos autos.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em conformidade com o disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas, estando a empresa apta para atuar no âmbito das Engenharias Civil, Elétrica e Mecânica, conforme atribuições de seus responsáveis técnicos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.9 J2024/076415-8 DSX ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

A empresa Dsx Engenharia E Consultoria Ltda. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

O sócio Alexandre Vieira Julio retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas de capital pelo mesmo valor nominal, ou seja, 30.000 (trinta mil) quotas pelo valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o sócio adquirente ERCÍLIO DINIZ FLORES, ambos acima qualificados;

A administração da sociedade caberá ao sócio ERCÍLIO DINIZ FLORES, qualificada no preâmbulo deste instrumento.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis às alterações contratuais efetuadas.

5.2.1.1.1.10 J2024/077965-1 ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada, ARAUJO ABREU ENGENHARIA S/A, apresenta a sua Alteração Contratual para análise, ficando assim o ato constitutivo:

- 1) DA RAZÃO SOCIAL: ARAUJO ABREU ENGENHARIA LTDA, de acordo com a cláusula primeira.
- 2) DA NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Empresária Limitada.
- 3) DA SEDE: Avenida Itaóca, n.º 1713 - Inhaúma - Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21.061-771, de acordo com a cláusula segunda.
- 4) DO OBJETO SOCIAL: de acordo com a cláusula terceira, a sociedade tem como objeto social o exercício das atividades de: 1) elaboração de projetos, execução e manutenção de instalações elétricas, eletrônicas, eletromecânicas, hidráulicas, sanitárias, prevenção e combate a incêndio, gás, telecomunicações, ventilação, exaustão, ar-condicionado e automação; 2) elaboração de projetos, nacionalização e fabricação de equipamentos, placas processadoras, dispositivos eletroeletrônicos, elementos de sistemas, centrais de processamento de informações e controladores lógicos programáveis, com a consequente importação e exportação de materiais e serviços; 3) execução e gerenciamento de serviços de administração predial em instalações residenciais, comerciais e industriais; 4) revenda de imóveis novos e usados; 5) construção civil; 6) fornecimentos de serviços combinados de apoio e conservação, limpeza, manutenção, telemarketing, disposição de lixo, zeladoria, portaria e recepção de prédios; 7) prestação de serviços de almoxarifado, arrumação e controle de estoque, inventário de bens e estoques; 8) prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, limpeza e manutenção de jardins e áreas verdes; 9) prestação de serviços de seleção e agenciamento de mão de obra; 10) prestação de serviços de brigada de incêndio de empresa privada; 11) fornecimento de mão de obra a empresas clientes, por tempo determinado; 12) manutenção e reparação de aparelhos médicos e hospitalares; 13) manutenção e reparação de balanças, básculas e máquinas de fatiar; 14) atividades de limpeza e de tratamento de piscinas, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, máquinas industriais, trens, ônibus, embarcações, interior de tanques marítimos, ruas,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

caixas de água e caixas de gordura, ambientes industriais; 15) manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação; 16) serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais; 17) serviços de engenharia;

5) DO CAPITAL SOCIAL: R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), de acordo com a cláusula quarta.

6) DO QUADRO SOCIETÁRIO: de acordo com a cláusula quarta: ARAÚJO ABREU EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (21.999.999 quotas); FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ABREU (1 quota)

7) DA ADMINISTRAÇÃO: conforme a cláusula quinta, a administração da sociedade que será exercida por FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES DE ABREU.

Após análise, constatou-se que houve alteração nos seguintes itens: razão social, natureza jurídica, objeto social, quadro societário;

Considerando que a empresa possui em seu quadro técnico os seguintes profissionais: Engenheiro Mecânico Francisco Jose Goncalves De Abreu, Engenheiro Civil Julio Cesar Dos Santos;

Diante do exposto, considerando atendidas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da alteração contratual da empresa interessada, que está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas nos âmbitos das atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas às seguintes atividades: elaboração de projetos, execução e manutenção de instalações elétricas em média e alta tensão (a empresa está apta a desempenhar atividades referentes a instalações elétricas em baixa tensão em edificações), eletrônicas, telecomunicações, automação; elaboração de projetos e fabricação de equipamentos, placas processadoras, dispositivos eletroeletrônicos, elementos de sistemas, centrais de processamento de informações e controladores lógicos programáveis; prestação de serviços de jardinagem, paisagismo, limpeza e manutenção de jardins e áreas verdes; manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.11 J2024/080034-0 SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A.

A empresa SONDA INFOVIA DIGITAL DO ESTADO DE MS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DADOS SPE S.A. encaminha alteração contratual para análise e manifestação.

(i) alterar a redação do Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia para deixar claro que a Companhia pode explorar fontes de Receitas Extraordinárias por meio de contratos celebrados com entes públicos ou privados;

(ii) em virtude do item (i) acima, aprovar a inclusão do Parágrafo 2º ao Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 3º. A Companhia é uma sociedade de propósito específico, que tem por objeto social: (i) a prestação, de forma exclusiva, de serviços de comunicação, multimídia e de serviços de transporte de dados, mediante construção, operação, manutenção e venda da capacidade de infraestrutura e rede de fibra óptica de alta capacidade, nos termos previstos nas Cláusulas 1.1, 7.1 e 7.4 do Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

(ii) a exploração de fontes de Receitas Extraordinárias, previstas no Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão administrativa, celebrado com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, e atividades correlatas, de modo a viabilizar o seu cumprimento; e

(iii) e, ainda, pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais da Lei do Bem. Parágrafo 1º. As filiais da Companhia localizadas na (i) Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, na Rua Doutor Aníbal de Toledo, 364, Quadra 07, Lote A, Box INFOVIA, Vila Santa Dorotheia, CEP 79.004-060 e na (ii) Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Ministro João Arinos, 9578, Jardim Nordeste, CEP 79.045-005, poderão exercer as atividades de comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação e atividades de logística, armazenamento e transporte, além das demais atividades descritas no Artigo 3º do Estatuto Social da Companhia.

Parágrafo 2º. A Companhia poderá explorar fontes de Receitas Extraordinárias por meio de contratos celebrados com entes públicos ou privados."

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável as alterações contratuais apresentadas.

5.2.1.1.1.12 J2024/080779-5 ZORNITTA ENGENHARIA

A empresa ZORNITTA ENGENHARIA LTDA encaminha alteração contratual para análise e manifestação do Conselho.

Alteração do objeto social. CLÁUSULA PRIMEIRA – A cláusula quinta do contrato social, acrescida do parágrafo único, passa a ter a seguinte redação: CLÁUSULA QUINTA O objeto da sociedade é a Prestação de serviços de: engenharia, instalação e manutenção elétrica, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, compra e venda de imóveis próprios, aluguel de imóveis próprios, loteamento de imóveis próprios, construção de edifícios e incorporação de empreendimentos imobiliários. Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social, ficará a cargo do profissional legalmente habilitado, sócio ou não.

CLÁUSULA SEGUNDA – A cláusula décima do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA: As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas pelo único sócio, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão validade impressa no referido documento.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

CLÁUSULA TERCEIRA – A cláusula décima quinta do contrato social é alterada e acrescida dos parágrafos primeiro e segundo, passando a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica definido que o exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e a critério do único sócio, os períodos de apuração dos lucros e prejuízos poderão ser mensais, trimestrais ou semestrais, iniciando-se sempre no primeiro dia de cada período e encerrando-se no último, oportunidade em que será procedido levantamento de balanço intermediário, sendo que os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados, na proporção das quotas ao capital social. Parágrafo Primeiro - Em 31 de dezembro de cada ano, será encerrado o balanço patrimonial da empresa, oportunidade em que também poderá ser distribuídos os lucros apurados, na proporção das quotas ao capital social. Parágrafo Segundo - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - A cláusula décima sexta do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053 parágrafo único, do Código Civil (Lei 10.406/2002), observa-se na omissão deste contrato e do capítulo das sociedades limitadas do diploma legal nominado, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente.

CLÁUSULA QUINTA - A cláusula décima sétima, acrescido do parágrafo único, do contrato social é alterada, passando a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O sócio único, manifestando livremente a sua vontade, consente que este contrato social, incluindo todas as páginas de assinaturas, foi firmado por meio digital, cuja forma e conteúdo declara conhecer e concordar por representar a integralidade dos termos e condições mencionados, nos termos dos artigos 107, 219 e 220 do Código Civil. Parágrafo Único: O sócio único, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, expressamente concorda em utilizar e reconhece como válida a assinatura digital posta neste contrato social, como forma de comprovação de anuência aos termos expressos em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital emitido no padrão ICPBrasil.

CLÁUSULA SEXTA – A cláusula décima oitava é incluída no contrato social com a seguinte redação: CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Campo Grande/MS, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Estando as alterações contratuais em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a aprovação das referidas alterações.

5.2.1.1.1.13 J2024/081436-8 CONECT CONSTRUÇÕES

A Empresa Interessada (Eduardo Schoier-EPP, com nome fantasia Conect Construções), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a Alteração do Instrumento de Empresário Individual Eduardo Schoier e Consolidação do Contrato Social, realizada em 14 de novembro de 2024.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

a)Cláusula Primeira, Terceira e Oitava - O Empresário Individual adota como nome empresarial a seguinte firma: Eduardo Schoier-EPP, com nome Fantasia Conect Construções.

b)Cláusula Segunda - O Empresário Individual tem sua sede no seguinte endereço: Rua Valentim Nunes da Cunha, nº 907, Bairro Camilo Boni em Terenos MS, CEP 79.190-000.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

c) Cláusula Quarta - O Empresário Individual tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- Serviço de instalação, manutenção e conservação elétricas em prédios, parques, propriedades rurais e de passeios públicos;
- Comércio varejista de materiais elétricos e de iluminação tais como cabos, fios, lâmpadas;
- Serviço de serralheria, construção civil, obras e fundações, pontes de madeira e concreto, paisagismo, sonorização e iluminação;
- Serviços de engenharia;
- Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- Serviços de perfuração e construção de poços de água, compra e venda de imóveis próprios.

d) Cláusula Quinta- O capital social destacado em moeda corrente é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais);

e) Cláusula Sétima: A administração da empresa Individual será exercida pelo empresário Individual Eduardo Schoier.

Desta forma, considerando que a Empresa em epígrafe, possui na presente data, como Responsável Técnico perante este Conselho, o Engenheiro Eletricista William Mozart Araldi Diniz, detentor das atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, com restrição na área de Agronomia e na área de Engenharia Elétrica (exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo o valor eficaz e igual ou superior a 69 KV).





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.1.14 J2024/081513-5 PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA

A empresa interessada Philips Medical Systems Ltda, requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Philips Medical Systems Ltda, conforme Artigo 1º da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Avenida Julia Gaiolli, nº 740, Galpão T300, parte S5, Água Chata, CEP 07.251-500 em Guarulhos - SP, conforme Artigo 2º da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante no Artigo 3º da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 518.146.727,00 (quinhentos e dezoito milhões, cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e sete reais), conforme Artigo 4º da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe aos Diretores Patrícia Frossard Piteri, Felipe de Oliveira Basso, Javier Castellanos Pinell e Diego de Oliveira Canavezi, conforme Artigo 19º da alteração e consolidação do Contrato Social; Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsável Técnico que possui atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Philips Medical Systems Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.1.15 J2025/003140-4 COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A empresa COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. apresenta alteração de contrato social nos termos a seguir:

Da Cisão parcial

CLÁUSULA PRIMEIRA - Os sócios componentes, deliberaram de comum acordo, promover a CISÃO parcial com INCORPORAÇÃO, conforme "Protocolo de Cisão" firmado em data de 01/07/2024, pela qual a Sociedade Coplan Construções, Planejamento, Indústria e Comércio Ltda, será cindida e após incorporada na empresa Invespar Participações LTDA inscrita no CNPJ 38.204.159/0001-09.

Esta sociedade receberá parte do Patrimônio Líquido da Cindida, representada pela soma dos bens patrimoniais conforme "Memorial Descritivo dos Bens Patrimoniais a Incorporar", constante do já citado Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A operação de Cisão com Incorporação, tem, nos termos do artigo 225 da Lei nº 6.404/76 a seguinte JUSTIFICAÇÃO: (i) as pessoas jurídicas são criações do Direito para viabilização e otimização da produção humana, no mister de suas atividades laborais; (ii) (iii) (iv) as pessoas jurídicas devem cumprir com a função social que delas se espera, objetivo este que implica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

necessariamente em aprimoramento da organização e da economia de recursos aplicados; as empresas ora requerentes pertencem a pessoas de uma mesma família natural, pais e filhos; os sócios não tem interesse de manter o bloco societário existente e optaram em comum acordo por realizar a cisão parcial da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O protocolo de CISÃO parcial com INCORPORAÇÃO, "ex-vi" do artigo 224, da Lei nº 6.404/76, teve a seguinte conceituação: a) Os sócios aprovam e ratificam o Protocolo de Cisão Parcial de Sociedade e Justificativa Inclusa, firmado em 01/07/2024, com a Invespar Participações Ltda, e por unanimidade aprovam o Laudo de Avaliação preparado pela empresa Olímpio Teixeira Auditores Independentes, sociedade de profissionais estabelecidas na capital de Mato Grosso do Sul, na Avenida Mato Grosso, 3.587, Coopfafé, inscrita no CNPJ sob o nº 20.712.091/0001-03, registrada no Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso do Sul sob o nº 001061/O, cuja nomeação e contratação também são neste ato aprovada e ratificadas. b) As sócias aprovam, em definitivo, a cisão parcial da sociedade, dando-a por definitivamente cindida parcialmente, como de fato parcialmente cindida está, com a versão de uma parcela do seu patrimônio líquido, no valor de R\$ 16.096.434,76 (dezesseis milhões noventa e seis mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), para a Invespar Participações Ltda, conforme sumariado às f. 6 do processo. c) O Patrimônio Líquido da Sociedade Incorporada é avaliado tomando-se por base a situação contábil em data de 31/05/2024, e seguindo os critérios estipulados nas leis fiscais e comerciais - Lei 8.541/92 e Lei 6.404/76; é apoiado em "Laudo Avaliação", realizado por empresa especializada, devidamente aprovado neste ato. d) As variações patrimoniais posteriores a data-base da cisão parcial competirão a Cindida e a Receptora, de acordo com os fatos econômicos aos bens e direitos pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - Em face da cisão parcial, o capital social é reduzido em R\$ 5.880.000,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil reais) mediante o cancelamento de 5.880.000 (cinco milhões oitocentos e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, todas de propriedade da Receptora. Assim o capital da Cindida, que era de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), dividido em 12.000.000 (doze milhões) quotas, passará a ser de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões cento e vinte mil reais), dividido em 6.120.000 (seis milhões cento e vinte mil) quotas. Desta forma, a cláusula quarta do contrato social passa a vigorar com a seguinte nova redação:

Clausula Quarta: O capital social é de R\$ 6.120.000,00 (seis milhões cento e vinte mil reais) dividido em 6.120.000 (seis milhões cento e vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, detido unicamente pelo sócio Hermann Tenuta.

CLÁUSULA QUINTA - A partir desta data a Sociedade passará a ser uma SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, considerando a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 63, de 11 de junho de 2019.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com os preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos favoráveis as alterações contratuais efetuadas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2022/145063-1 Lucas Alexandre da Silva

O profissional Eng. Eletricista Lucas Alexandre da Silva requer a baixa da ART n. 1320220062797.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do CONfea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220062797.

5.2.1.1.2.2 F2023/016848-0 FABIO KENZO KISHI

O Profissional Interessado(Eng. Eletricista Fabio Kenzo Kishi), solicita a BAIXA das ART's nºs: 666308, 666309, 667492, 683463 e 724735, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, não cumpriu a diligência, porém, apresentou requerimento, solicitando a baixa das supracitadas ART's sob as penas da lei, visto que, as mesmas tem mais de 5 anos.

Desta forma, considerando que, no caso em tela, fica dispensada a assinatura dos Contratantes nas ART's, com o advento da Decisão: CEEEM/MS n. 611/2024 de 11 de abril de 2024, que DECIDIU por aprovar os seguintes procedimentos:

1. Com relação a Baixa da ART, que seja efetuada sem a necessidade de assinatura explícita do profissional, tendo em vista a assinatura eletrônica, quando do cadastro da ART, bem como da empresa contratada /contratante;
2. De que somente na ausência de contrato ou instrumento equivalente, celebrado entre o profissional e a pessoa jurídica contratada para execução de obras ou prestação de serviços, o vínculo contratual deverá ser comprovado com a apresentação da ART devidamente assinada pelo profissional e pela pessoa jurídica;
3. Que a presente decisão seja aplicada para todos os casos de natureza semelhante;

Considerando que, de acordo com o Art. 6º da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, a guarda da via assinada da ART é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Diante do exposto e, após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's nºs: 666308, 666309, 667492, 683463 e 724735, em nome do profissional Eng. Eletricista Fabio Kenzo Kishi, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.3 F2023/113018-4 AMANDA MARTINS ANTUNES

A profissional Eng^a Eletricista AMANDA MARTINS ANTUNES requer a baixa da ART n 1320230108395.

Considerando os documentos apresentados pelo DFI - Departamento de Fiscalização do CREA-MS. Considerando que encontra-se em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230108395.

5.2.1.1.2.4 F2025/000295-1 Pedro Henrique Gomes Moura Lopes

O profissional Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Gomes Moura Lopes, requer a este Conselho a baixa da ART n^o: 1320220155910. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14^o e 15^o da Resolução n^o 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n^o: 1320220155910, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Pedro Henrique Gomes Moura Lopes.

5.2.1.1.2.5 F2024/079747-1 ABDIMAR MORENO ALVES

O interessado, Engenheiro de Energia e Engenheiro Eletricista Abdimar Moreno Alves, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução n^o 1.137/23, do Confea.

Considerando que as ARTs em análise são referentes a execução de manutenção preventiva e corretiva em rede de distribuição (execução de manutenção de rede de distribuição rural de energia elétrica e execução de manutenção de subestação aérea de energia elétrica);

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições:

1) Engenheiro de Energia: Resolução n. 1.076/2016 do CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agredam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia renovável. Mandado de Segurança processo n. 5000210-16.2019.4.03.6002, conceder as atribuições de planejamento e desempenho de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia em alta tensão.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

2) Engenheiro Eletricista: As atribuições do desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, referente aos procedimentos de: Proposição de estratégias para o setor energético; Planejamento, análise e desenvolvimento de sistemas de aproveitamento energético, e uso da energia; Avaliação das necessidades de uma região ou setor ou desenvolvimento de projetos econômicos e socialmente viáveis, sempre buscando soluções seguras e sustentáveis, que não agredam o meio ambiente; Aproveitamento de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de recursos renováveis para a geração de potência de calor; Estudo de viabilidades na manutenção, projetos e supervisão de sistemas de energia; Coordenação de programas de contenção e uso racional; Análise de sistemas térmicos e fluido-mecânicos; Planejamento, projeto, manutenção e controle dos equipamentos ou sistemas de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistema de energia; Operação, manutenção ou supervisão de sistemas ou processos industriais de fabricação e instalação de sistemas de energia renovável. terá as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Possui Mandado de Segurança processo n. 5000210-16.2019.4.03.6002, conceder as atribuições de planejamento e desempenho de sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia em alta tensão.

Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs em análise.

5.2.1.1.2.6 F2024/077232-0 ULYSSES SOUZA GONÇALVES

Requer o Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves, baixa de sua ART nº 1320240123941.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da baixa da ART nº 1320240123941 em nome do Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Ulysses Souza Gonçalves.

5.2.1.1.2.7 F2024/063483-1 Gabriel Casagrande da Cruz

O profissional Eng. Eletricista Gabriel Casagrande da Cruz requer a baixa da ART n. 1320240153543.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240153543. Solicitamos, também, que seja encaminhado ao DFI para notificação da empresa CARLOS RENATO DOS SANTOS CNPJ - 52.315.398/0001-59, por estar executando serviços técnicos de engenharia elétrica sem registro no CREA-MS, conforme o artigo 59 da Lei n. 5.194/66, com base no relatório realizado pela própria Fiscalização.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.8 F2024/064770-4 Ronaldo Cesar de Freitas

O profissional Eng. Eletricista Ronaldo Cesar de Freitas requer as baixas das ARTs n. 1320240084977; 1320240106804; 1320240084972; 1320240081453; 1320240092562; 1320240092554; 1320240087735 e 1320240098161.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240084977; 1320240106804; 1320240084972; 1320240081453; 1320240092562; 1320240092554; 1320240087735 e 1320240098161.

5.2.1.1.2.9 F2024/071772-9 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220068683. Início do serviço: 08/06/2022 - Término do serviço: 30/06/2024. Assinatura em outubro para solicitação da baixa da ART.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220068683.

5.2.1.1.2.10 F2024/068183-0 ALEXANDRE KARIAN CORREA

O profissional Eng. Eletricista ALEXANDRE KARIAN CORREA requer a baixa da ART n. 1320240121298.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240121298.

5.2.1.1.2.11 F2024/068186-4 Dean Henrique Gomes de Souza

O Profissional: DEAN HENRIQUE GOMES DE SOUZA, requer a baixa da ART: 1320240109151

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240109151.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.12 F2024/068645-9 Geovane Aparecido Martins Vilharga

O profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga, requer a este Conselho a baixa das ART' n°s: 1320240060390, 1320240083914, 1320240110416 e 1320240111007. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação, documento hábil e legal (Contrato, Nota Fiscal) comprovando o valor dos serviços/obra contratados registrados nas ART's n°s: 1320240060390, 1320240083914, 1320240110416 e 1320240111007. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em resposta ao manifesto venho por meio deste informar que não houve um contrato formal realizado, e na questão da execução da instalações foram realizado por minha pessoa. (Geovane Aparecido Martins Vilharga).

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240060390, 1320240083914, 1320240110416 e 1320240111007, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Geovane Aparecido Martins Vilharga.

5.2.1.1.2.13 F2024/068779-0 Claudinei Donadon

O profissional Eng. Eletricista Claudinei Donadon requer a baixa da ART n. 1320240101498.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando o email apresentado pelo contratante. Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240101498.

5.2.1.1.2.14 F2024/072760-0 EDNEI PIVA

O profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer as baixas das ARTs n. 1320230105543 e 1320230116639.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs.

5.2.1.1.2.15 F2024/070379-5 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O profissional Eng. Eletricista EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO requer a baixa da ART n. 1320240122913.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240122913.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.16 F2024/070550-0 Gabriela Azevedo Loureiro

A profissional Eng^a Eletricista Gabriela Azevedo Loureiro requer a baixa da ART n. 1320240108641.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108641.

5.2.1.1.2.17 F2024/070680-8 DELANO TILI DE ALMEIDA

O profissional Eng. Eletricista DELANO TILI DE ALMEIDA requer as baixas das ARTs n. 11411535; 11428579; 11437988; 11474824; 11494757; 11494774; 11504100; 11550902 e 11719254.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 11411535; 11428579; 11437988; 11474824; 11494757; 11494774; 11504100; 11550902 e 11719254.

5.2.1.1.2.18 F2024/071026-0 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320240100619.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240100619.

5.2.1.1.2.19 F2024/071027-9 Rafael Benedetti

O profissional Eng. Eletricista Rafael Benedetti requer a baixa da ART n. 1320240100626.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240100626.

5.2.1.1.2.20 F2024/071234-4 ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR

O profissional Eng. Mecânico ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320230091752; 1320230091743; 1320230091768; 1320230091760; 1320230091773; 1320230091778; 1320230091788 e 1320230091784.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230091752; 1320230091743; 1320230091768; 1320230091760; 1320230091773; 1320230091778; 1320230091788 e 1320230091784.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.21 F2024/071775-3 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220132710.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220132710.

5.2.1.1.2.22 F2024/071776-1 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095693.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095693.

5.2.1.1.2.23 F2024/071778-8 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095696.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095696.

5.2.1.1.2.24 F2024/071781-8 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220068986.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220068986.

5.2.1.1.2.25 F2024/071787-7 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095714.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095714.

5.2.1.1.2.26 F2024/071788-5 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220132696.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220132696.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.27 F2024/071790-7 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016341.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230016341.

5.2.1.1.2.28 F2024/071793-1 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016350.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230016350.

5.2.1.1.2.29 F2024/072324-9 Matheus Oliveira Gallego

O profissional Eng. de Controle e Automação Matheus Oliveira Gallego requer a baixa da ART n. 1320240122881.

Considerando as informações encaminhadas pelo profissional, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240122881.

5.2.1.1.2.30 F2024/072064-9 LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO

O profissional Eng. Mecânico LUCAS MATHAEUS ALMEIDA DE MELO requer a baixa da ART n. 1320240122648.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando os documentos apresentados em cumprimento à diligência. Somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240122648.

5.2.1.1.2.31 F2024/072111-4 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220095688.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220095688.

5.2.1.1.2.32 F2024/072112-2 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320220068976.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220068976.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.33 F2024/072113-0 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016357.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230016357.

5.2.1.1.2.34 F2024/072114-9 OSMAR PARREIRAS DA MATA

O profissional Eng. Mecânico OSMAR PARREIRAS DA MATA requer a baixa da ART n. 1320230016361.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230016361.

5.2.1.1.2.35 F2024/072317-6 ANDERSON RICARDO GIONGO

O profissional Eng. Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO requer a baixa da ART n. 1320240165691.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240165691.

5.2.1.1.2.36 F2024/072323-0 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320240134120.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240134120.

5.2.1.1.2.37 F2024/072574-8 ITAMAR SILVA TELES

O profissional Eng. Eletricista ITAMAR SILVA TELES requer a baixa da ART n. 1320240118795.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240118795.

5.2.1.1.2.38 F2024/072690-6 VALDECY CARDOSO DOS SANTOS

O profissional Eng. Eletricista VALDECY CARDOSO DOS SANTOS requer a baixa da ART n. 1320240088747.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240088747.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.39 F2024/072655-8 Eduardo Faxina Belem

O profissional Eng. Mecânico Eduardo Faxina Belem requer a baixa da ART n. 1320240087648 referente a execução de serviços realizados para a SUZANO S. A., na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240087648.

5.2.1.1.2.40 F2024/072883-6 LUIZ EDUARDO MARCILIO

O profissional Eng. Eletricista LUIZ EDUARDO MARCILIO requer as baixas das ARTs n. 1320180116926 e 1320190040654.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320180116926 e 1320190040654.

5.2.1.1.2.41 F2024/072903-4 LUIZ EDUARDO MARCILIO

O profissional Eng. Eletricista LUIZ EDUARDO MARCILIO requer as baixas das ARTs n. 1320180119801; 1320180116874; 1320180116882 e 1320180116870.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs. 1320180119801; 1320180116874; 1320180116882 e 1320180116870.

5.2.1.1.2.42 F2024/072912-3 LUIZ EDUARDO MARCILIO

O profissional Eng. Eletricista LUIZ EDUARDO MARCILIO requer as baixas das ARTs n. 1320180108746; 1320180108757; 1320180108782; 1320190061068; 1320190061076 e 1320190063960.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs. 1320180108746; 1320180108757; 1320180108782; 1320190061068; 1320190061076 e 1320190063960.

5.2.1.1.2.43 F2024/072945-0 RENATO NUNES FRANCO

O profissional Eng. Eletricista RENATO NUNES FRANCO requer a baixa da ART n. 1320230149281.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230149281.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.44 F2024/073228-0 ALESSANDRO DE JESUS FERREIRA

O profissional Eng. de Telecomunicações ALESSANDRO DE JESUS FERREIRA requer a baixa da ART n. 1320240099028.

Considerando a Resolução n. 1137/23 do Confea. Considerando que o profissional Eng. de Telecomunicações ALESSANDRO DE JESUS FERREIRA possui as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240099028.

5.2.1.1.2.45 F2024/073666-9 Aleff Gomes da Silva Modesto

O profissional Eng. Mecânico Aleff Gomes da Silva Modesto requer a baixa da ART n. 1320240144897 que substituiu a ART n. 1320240139046.

Considerando a Resolução n. 1.137/23 do Confea. Considerando a ART n. 1320240144897 que substituiu a ART n. 1320240139046, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240144897.

5.2.1.1.2.46 F2024/073494-1 GILBERTO SHIMADA TATIBANA

O profissional Eng. Eletricista GILBERTO SHIMADA TATIBANA requer a baixa da ART n. 1320230028744.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320230028744.

5.2.1.1.2.47 F2024/073756-8 Danielly Regina de Paula

A profissional Engª de Energia Danielly Regina de Paula requer as baixas das ARTs n. 1320240167038; 1320240167039; 1320240167042 e 1320240167046.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240167038; 1320240167039; 1320240167042 e 1320240167046.

5.2.1.1.2.48 F2024/073765-7 Leonardo Santos Pereira

O profissional Eng. Mecânico Leonardo Santos Pereira requer a baixa da ART n. 1320240141462.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240141462.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.49 F2024/073841-6 FELIX ABRAO NETO

O profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO NETO requer as baixas das ARTs n. 1320220161739; 1320220161725; 1320220161729; 1320240060038; 1320240019381; 1320240072722; 1320210132816; 1320210132823; 1320210133681 e 1320230057788.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220161739; 1320220161725; 1320220161729; 1320240060038; 1320240019381; 1320240072722; 1320210132816; 1320210132823; 1320210133681 e 1320230057788.

5.2.1.1.2.50 F2024/073850-5 FELIX ABRAO NETO

O profissional Eng. Eletricista FELIX ABRAO NETO requer as baixas das ARTs n. 1320220062591; 1320210003745; 1320210003722; 1320210003717; 1320210003708; 1320220000966; 1320220000956; 1320220000950; 1320220161696 e 1320220161735.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320220062591; 1320210003745; 1320210003722; 1320210003717; 1320210003708; 1320220000966; 1320220000956; 1320220000950; 1320220161696 e 1320220161735.

5.2.1.1.2.51 F2024/074270-7 Rafael Vieira de Oliveira

O profissional Eng. Eletricista Rafael Vieira de Oliveira requer a baixa da ART n. 1320240135563.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240135563.

5.2.1.1.2.52 F2024/074489-0 Renato Elias Marques

O Eng. Mecânico Renato Elias Marques requer baixa de ART.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs nºs 1320220128313, 1320220128326, 1320220130051 e 1320230109496.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.53 F2024/074488-2 Bernardo Brunetti Lambert

O profissional Eng. Eletricista Bernardo Brunetti Lambert requer a baixa da ART n. 1320210073203 de cargo e função pelo Banco do Brasil.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional e a baixa da ART n. 1320210073203 de cargo e função pelo Banco do Brasil.

5.2.1.1.2.54 F2024/074703-2 ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR

O profissional Eng. Mecânico ADALBERTO ALMEIDA ALVES JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320230129020; 1320230129023 e 1320230129029.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230129020; 1320230129023 e 1320230129029.

5.2.1.1.2.55 F2024/075315-6 ANDERSON RICARDO GIONGO

O profissional Eng. Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO requer a baixa da ART n. 1320240090744.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, considerando a declaração do profissional, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240090744.

5.2.1.1.2.56 F2024/075316-4 ANDERSON RICARDO GIONGO

O profissional Eng. Eletricista ANDERSON RICARDO GIONGO requer a baixa da ART n. 1320240136739.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, considerando a declaração do profissional, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240136739.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.57 F2024/075561-2 BRUNO ALVES BENANTE

O Engenheiro de Controle e Automação - Engenheiro de Segurança do Trabalho - Engenheiro Mecânico Bruno Alves Benante requer baixa de sua ART nº 1320240129986.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela concessão da baixa da ART nº 1320240129986.

5.2.1.1.2.58 F2024/075637-6 ROSANGELA GOMES FABRES DOS SANTOS

Requer a Engenheira de Produção - Eletricista Rosangela Gomes Fabres dos Santos requer a baixa de sua ART nº, referente a laudo para atestado de capacidade técnica.

Em análise ao presente processo, solicitamos diligência para que seja apresentada cópia do laudo e do atestado para análise das atividades descritas, em função das restrições impostas ao registro da profissional.

5.2.1.1.2.59 F2024/075671-6 Dean Henrique Gomes de Souza

Requer o Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, baixa de sua ART nº 1320240150041, referente a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela concessão da baixa da ART nº 1320240150041 do Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.60 F2024/075675-9 Dean Henrique Gomes de Souza

Requer o Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, baixa de sua ART nº 1320240150072, referente a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela concessão da baixa da ART nº 1320240150072 do Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza.

5.2.1.1.2.61 F2024/075736-4 CRISTIANO DE SIQUEIRA REIS

Requer o Engenheiro Eletricista Cristiano De Siqueira Reis, baixa de sua ART nº 1320200096752.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela concessão da baixa da ART nº 1320200096752.

5.2.1.1.2.62 F2024/075759-3 Lucas Antonio de Souza Silva

Requer o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Lucas Antônio de Souza Silva, baixa de suas ARTs nºs 1320210112379, 1320240134635, 1320240123291, 1320240120936, 1320240092194, 1320240104359, 1320240119769, 1320240105023, 1320240110193, 1320240115115.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs nºs 1320210112379, 1320240134635, 1320240123291, 1320240120936, 1320240092194, 1320240104359, 1320240119769, 1320240105023, 1320240110193, 1320240115115.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.63 F2025/000067-3 BRUNO HENRIQUE RAMALHO BRAGA

O profissional Engenheiro Mecânico Bruno Henrique Ramalho Braga, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240090536. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240090536, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Bruno Henrique Ramalho Braga.

5.2.1.1.2.64 F2024/075844-1 Dean Henrique Gomes de Souza

Requer o Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza, baixa de sua ART nº 1320240150839, referente a instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaico.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela concessão da baixa da ART nº 1320240150839 do Eng. Eletric. Dean Henrique Gomes de Souza.

5.2.1.1.2.65 F2024/075958-8 JOAO PAULO SILVA DA CRUZ

O profissional Eng. Mecânico JOÃO PAULO SILVA DA CRUZ requer as baixas das ARTs n. 1320240097322; 1320240069470 e 1320240127598.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240097322; 1320240069470 e 1320240127598.

5.2.1.1.2.66 F2024/076648-7 Luiz Vinicius da Silva

Requer o Eng. Mecânico Luiz Vinicius da Silva, baixa de sua ART nº 1220230096151.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis a baixa da ART nº 1220230096151.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.67 F2024/076728-9 Mateus Batista Pinto

Requer o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto, a baixa de sua ART nº 1320240138557.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320240138557 do Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto.

5.2.1.1.2.68 F2024/076891-9 JHONATAS TATSSUMI OHARA

Requer o Eng. Mecânico JHONATAS TATSSUMI OHARA, baixa de sua ART nº 1320240134870.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320240134870.

5.2.1.1.2.69 F2024/077269-0 JHONATAS TATSSUMI OHARA

Requer o ENGENHEIRO MECÂNICO JHONATAS TATSSUMI OHARA, baixa de sua ART nº 1320240142889.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320240142889 do profissional.

5.2.1.1.2.70 F2024/076936-2 ITAMAR SILVA TELES

Requer o Tecnólogo em Telecomunicações, Engenheiro Eletricista e Engenheiro Agrimensor Itamar Silva Teles, baixa de sua ART nº 1320240147142.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos favoráveis a baixa da ART nº 1320240147142.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.71 F2024/076935-4 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

Requer o Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, a baixa de suas ARTs nºs 1320240133031, 1320240133143, 1320240133364 e 1320240134390.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs nºs 1320240133031, 1320240133143, 1320240133364 e 1320240134390, do Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho.

5.2.1.1.2.72 F2024/076939-7 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

Requer o Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, a baixa de sua ART nº 1320240117739.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320240117739 do Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho.

5.2.1.1.2.73 F2024/077027-1 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

Requer o Engenheiro de Controle E Automação Marcelo Scatolin Queiroz, baixa de sua ART múltipla mensal nº 1320240150849.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela concessão da baixa da ART Nº 1320240150849 do Engenheiro de Controle E Automação Marcelo Scatolin Queiroz.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.74 F2024/077037-9 Mateus Batista Pinto

Requer o Tecnólogo Em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto, baixa de sua ART nº 1320240136099.

Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução nº 1137/2023 do Confea, manifestamo-nos pela concessão da baixa da ART nº 1320240136099 do Tecnólogo Em Eletrotécnica Industrial - Engenheiro Eletricista Mateus Batista Pinto.

5.2.1.1.2.75 F2024/077163-4 BRUNO ALVES BENANTE

Requer o ENGENHEIRO DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO - ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ENGENHEIRO MECÂNICO BRUNO ALVES BENANTE, baixa de sua ART nº 1320240136097.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa da ART nº 1320240136097.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.76 F2024/077399-8 THIAGO ALBERTO DE SOUZA ALFONZO

O interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs na área da Engenharia Elétrica:

- 1) 1320240135056, que é referente a inspeção e laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e inspeção e laudo de instalações de prevenção e combate a incêndio;
- 2) 1320240103435, que é referente a laudo das instalações elétricas NT41 e SPDA (laudo e inspeção de instalações elétricas em baixa tensão para fins residenciais e comerciais e laudo e inspeção de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA);
- 3) 1320240116559, que é referente a projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA;
- 4) 1320240088575, que é referente à inspeção termográfica em quadros BT (inspeção e laudo de instalações elétricas em baixa tensão para fins comerciais);
- 5) 1320240116534, que é referente a projeto de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA, em Itiquira/MT;

Considerando que o interessado, Thiago Alberto De Souza Alfonzo, possui as seguintes atribuições: 1) Engenheiro de Controle e Automação: Resolução n. 427/99 do CONFEA. Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme deliberação do CREA-PR; 2) Engenheiro de Segurança do Trabalho: constantes da Lei n. 7.410/85, do Decreto n. 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea;

Considerando que o interessado possui as atribuições do art. 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS;

Considerando que o presente processo está tramitando pela CEEEM - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica e pela CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho simultaneamente;

Considerando que as ARTs nº 1320240135056, 1320240116565, 1320240134916, 1320240134937 e 1320240116569 possuem atividades na área da Engenharia de Segurança do Trabalho e deverão ser analisadas pela CEEST;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos por DEFERIR a baixa das ARTs nº 1320240135056, 1320240103435, 1320240116559, 1320240088575 e 1320240116534, em nome do interessado, Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Thiago Alberto De Souza Alfonzo, tendo em vista que possuem atividades inerentes à área da engenharia elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.77 F2024/077381-5 LUCIO SHIGUEO IDIE

O interessado, Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART múltipla mensal nº 1320240155226, que se refere a cercas eletrificadas, alarmes e câmeras (avaliação -> Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> Avaliação -> de equipamentos elétricos);

Considerando que o interessado, Tecnólogo em Sistemas de Telefonia Lucio Shigueo Idie, possui as seguintes atribuições: artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, no âmbito de sua formação;

Considerando que o interessado já possui em seu acervo técnico diversas ARTs baixadas referentes a alarmes e cercas eletrificadas;

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.78 F2024/077391-2 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

Requer o Engenheiro Eletricista - Engenheiro De Segurança Do Trabalho - Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira, baixa de suas ARTs nºs 1320240154517 e 1320240154505.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo baixa das ARTs nºs 1320240154517 e 1320240154505 do Engenheiro Eletricista - Engenheiro De Segurança Do Trabalho - Engenheiro Mecânico Gustavo Henrique Silva de Oliveira.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.79 F2024/078024-2 JOSE GERALDO MOURA DA SILVA

O interessado, Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho Jose Geraldo Moura Da Silva, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa da ART nº 1320240119345, que é referente à instalação e manutenção de sistemas telecomunicações, residencial e comercial e ampliação de rede fibra no M.S., realizado por meio da empresa contratada WORLD TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME para a CLARO NXT TELECOMUNICACOES S/A.

Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.80 F2024/078025-0 REGINALDO ALVES ROMANO

O interessado, Tecnólogo em Telecomunicações Reginaldo Alves Romano, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

- 1) ART múltipla mensal 1320230064445: execução de instalação de kit de internet via fibra óptica;
- 2) ART múltipla mensal 1320230101204: execução de instalação de kit de internet via fibra óptica;
- 3) ART múltipla mensal 1320230152395: execução de instalação de ponto de internet via fibra óptica;

Considerando que o interessado possui as seguintes atribuições: artigos 3 e 4 da Resolução 313/86 do Confea;

Considerando que o interessado já possui em seu acervo os serviços objeto das referidas ARTs;

Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução. Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa das ARTs requeridas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.81 F2024/079977-6 EDNEI PIVA

O profissional Eng. Eletricista EDNEI PIVA requer a baixa da ART n. 1320240060696.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240060696.

5.2.1.1.2.82 F2024/078784-0 RICARDO BOGGI RODRIGUES

O Profissional RICARDO BOGGI RODRIGUES, requer a baixa das ART's:11287525 e 11287541.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 11287525 e 11287541.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.83 F2024/078558-9 Celso Bertogna

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Celso Bertogna), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320220050286.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320220050286, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Celso Bertogna, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.84 F2024/078928-2 RALFO BOSSI NOGUEIRA

Requer o Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Ralfo Bossi Nogueira, baixa de suas ARTs nºs 1320160008253 e 1320170006349 e 11670033.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs nºs 1320160008253 e 1320170006349, 11670033, 11651731 e 11665097.

5.2.1.1.2.85 F2024/079157-0 ITAMAR SILVA TELES

O profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles requereu a este conselho a baixa da ART nº 1320240143869. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar a substituição da ART nº 1320240143869 para correção do valor do contrato, que deve ser considerado o valor integral. Atendida a diligência solicitada, verificamos mensagem eletrônica do profissional interessado nos seguintes termos: Em referência a ART mencionada no escopo do e-mail, informo que está anexado o CONTRATO DE SERVIÇO, mencionando o favor do EQUIPAMENTO, bem como o VALOR DA MÃO DE OBRA REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de acordo com a solicitação do CONTRATANTE, portando não posso ser penalizado com uma ART CONFPLEMENTAR em referência ao valor da compra do equipamento, mesmo porque não posso VENDER equipamentos pois, meu CNPJ NÃO PERMITE ESSA ATRIBUIÇÃO. Envio ainda, em anexo dados do contrato, bem como NF de Compra do Fornecedor do Equipamento. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. Cláusula 12ª: Os serviços alvos deste contrato serão remunerados pela quantia de R\$ 11.689,79 (Onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos), a serem pagos, sendo R\$ 7.199,37 (sete mil, cento e noventa e nove reais e trinta e sete centavos) a serem pagos ao fornecedor dos equipamentos, e R\$ 4.499,42 (quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos) a CONTRATADA SOLAR 67, referente a projetos, instalações e homologação junto a ENERGISA. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240143869, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Itamar Silva Teles.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.86 F2024/079228-3 Matheus Henrique Quessada Guidi

O profissional Eng. Mecânico Matheus Henrique Quessada Guidi requer as baixas das ARTs n. 1320230090715 e 1320240148759.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320230090715 e 1320240148759.

5.2.1.1.2.87 F2024/079290-9 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O interessado, Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das ARTs nº 1320240134678, 1320240135402, 1320240135914 e 1320240136751, que são referentes a projeto e execução de instalação de microgeração distribuída;

Considerando que o interessado anexou ao processo procurações, nas quais os contratantes outorgam à empresa DhellSolar - Detallii Eletricity Soluções e Serviços LTDA poderes para representá-los junto à concessionária de energia;

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que a empresa DhellSolar - Detallii Eletricity Soluções e Serviços LTDA se encontra com o registro "ATIVO", porém, seu quadro técnico está "INATIVO";

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução nº 1.137/23, do Confea;

Diante do exposto, manifestamo-nos por: 1) DEFERIR a baixa das ARTs nº 1320240134678, 1320240135402, 1320240135914 e 1320240136751 do interessado, Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho; 2) solicitar ao Departamento de Fiscalização - DFI para que averigue se a empresa DhellSolar - Detallii Eletricity Soluções e Serviços LTDA está atuando na área da engenharia sem estar devidamente regularizada perante o Crea-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.88 F2024/079569-0 FELIP DOS SANTOS XAVIER

O profissional Engenheiro Eletricista Felip dos Santos Xavier requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320210103193. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar o Termo de Recebimento emitido pelo contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL. Atendida a diligência solicitada e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320210103193, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Felip dos Santos Xavier.

5.2.1.1.2.89 F2024/080128-2 MARCELO SCATOLIN QUEIROZ

O profissional Eng. de Controle e Automação MARCELO SCATOLIN QUEIROZ requer a baixa da ART n. 1320240162744.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240162744.

5.2.1.1.2.90 F2024/080524-5 CARLOS NEVES IWATA JUNIOR

O profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS NEVES IWATA JUNIOR requer as baixas das ARTs 1320240092602; 1320240084533; 1320240061044; 1320240050699; 1320240127279; 1320240108775; 1320240035401; 1320240035431; 1320240063749 e 1320240084535.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs 1320240092602; 1320240084533; 1320240061044; 1320240050699; 1320240127279; 1320240108775; 1320240035401; 1320240035431; 1320240063749 e 1320240084535.

5.2.1.1.2.91 F2024/080543-1 CARLOS NEVES IWATA JUNIOR

O profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS NEVES IWATA JUNIOR requer as baixas das ARTs n. 1320240090428; 1320240112848; 1320240099065; 1320240087016; 1320240087024; 1320240139480; 1320240138389; 1320240115346; 1320240065164 e 1320240097557.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240090428; 1320240112848; 1320240099065; 1320240087016; 1320240087024; 1320240139480; 1320240138389; 1320240115346; 1320240065164 e 1320240097557.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.92 F2024/080545-8 CARLOS NEVES IWATA JUNIOR

O profissional Eng. de Controle e Automação CARLOS NEVES IWATA JUNIOR requer as baixas das ARTs

n. 1320240064769; 1320240122222; 1320240148949; 1320240096348; 1320240035456; 1320240067795; 1320240094770; 1320240100030; 1320240111954 e 1320240071766.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs

n. 1320240064769; 1320240122222; 1320240148949; 1320240096348; 1320240035456; 1320240067795; 1320240094770; 1320240100030; 1320240111954 e 1320240071766.

5.2.1.1.2.93 F2024/081358-2 GUSTAVO BARÉA

O Profissional GUSTAVO BARÉA, requer a baixa das ART's: 1320220044003, 1320220094785, 1320220115853, 1320230050071 e 1320230050072

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220044003, 1320220094785, 1320220115853, 1320230050071 e 1320230050072.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.94 F2024/081402-3 ITAMAR SILVA TELES

O Profissional: ITAMAR SILVA TELES, requer a baixa da ART: 1320240151996.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320240151996..



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.95 F2024/081506-2 EDUARDO FRAGA VIEIRA FILHO

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240137689, 1320240138693 e 1320240138706.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240137689, 1320240138693 e 1320240138706, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Eduardo Fraga Vieira Filho, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.96 F2025/000015-0 NEILTON JOSE BARBOSA

O profissional Engenheiro Eletricista Neilton Jose Barbosa, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240155624 e 1320240137276. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240155624 e 1320240137276, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Neilton Jose Barbosa.

5.2.1.1.2.97 F2025/000124-6 ARIIVALDO GOMES

O profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220132754, 1320220139014, 1320220132019 e 1320220127620. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220132754, 1320220139014, 1320220132019 e 1320220127620, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes.

5.2.1.1.2.98 F2025/000125-4 ARIIVALDO GOMES

O profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220162088. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14° e 15° da Resolução n° 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320220162088, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ariovaldo Gomes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.99 F2025/000265-0 ANDRÉ FREITAS DE OLIVEIRA

O Profissional interessado (Engenheiro Eletricista André Freitas de Oliveira), requer à este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320170004601 e 1320170004732.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução n° 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução n° 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320170004601 e 1320170004732 em nome do profissional Engenheiro Eletricista André Freitas de Oliveira, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.100 F2025/001256-6 CELIO GIANELLI PINHEIRO

O interessado, Engenheiro Mecânico Celio Gianelli Pinheiro, requer a baixa de ART, nos termos da Resolução nº 1.137/23, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou a baixa das seguintes ARTs:

1) 11523627, sob as penas da Lei, que foi registrada em 04/04/2014 e que se refere à “atuação junto a empresa, acompanhou como responsável a instalação dos dispositivos de segurança nas máquinas da padaria e açougue (batedeira, serra fita e moedor de carne) visando atender os termos de interdição 355780-01, 355780-02 e 355780-03 expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE em 19/02/2014. Foi testado e verificados os dispositivos de segurança e foi verificado que estão eficientes para a prevenção de possíveis acidentes do trabalho relatado pelos auditores fiscais do ministério do trabalho”;

2) 1320170066384, que foi registrada em 13/07/2017 e que é referente à higienização e limpeza de sistema de ar-condicionado de uma unidade condensadora de ar e uma unidade evaporadora de ar.

Considerando que as referidas ARTs foram registradas há mais de 05 (cinco) anos.

Considerando que foram atendidos os requisitos da referida Resolução.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da baixa da ART requerida.

5.2.1.1.2.101 F2025/002681-8 JOSE LEONILDO FAVALLI

Requer o Eng. Eletricista José Leonildo Favalli, baixa de sua ART nº 288970 288880, 288879, 288878, 288877, 288876, 288875, 288874, 288873 e 288872, todas referentes a projeto de telecomunicação tendo a ENERSUL como contratante e contratada, declarando sob as penas da lei que os serviços foram executados, considerando que todas a ARTs foram registradas a mais de 5 (cinco) anos.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das ARTs nº s 288970 288880, 288879, 288878, 288877, 288876, 288875, 288874, 288873 e 288872 em nome do Eng. Eletricista José Leonildo Favalli.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.102 F2025/002684-2 JOSE LEONILDO FAVALLI

Requer o Eng. Eletricista José Leonildo Favalli, baixa de suas ARTs nºs 19, 21, 288871, 288681, 288684, 288685, 288683, 288682, 11139898, 11696757, 11761127, declarando sob as penas da lei que os serviços foram executados, considerando que todas as ARTs foram registradas a mais de 5 (cinco) anos.

Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pela baixa das citadas ARTs.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.2.103 F2025/002915-9 FRANCIBELLE NADALIN DA SILVA

A Profissional interessada (Eng. Elet. Francibelle Nadalin da Silva), requer à este Conselho a baixa da ART nº: 1320250012200.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do Art. 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA

Considerando que, de acordo com o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, a baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n. 1320250012200 em nome da profissional Eng. Elet. Francibelle Nadalin da Silva, perante os arquivos deste Conselho.

5.2.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.1 F2024/063451-3 LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO

O profissional Eng. Eletricista LUIZ ANTONIO DA SILVA FILHO requer as baixas das ARTs n. 1320240122411 e 1320240150830 (aditivo) com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, referente ao contrato n. 0158/2023 realizado com a empresa SILVA & AZAMBUJA Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240122411 e 1320240150830 (aditivo) com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA - MS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.2 F2024/066741-1 CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES

O profissional Eng. de Controle e Automação CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES requer a baixa da ART n. 1320240057440 com registro de Atestado Técnico de Execução de serviço para o contratante Quedas Palace Hotel Ltda. na cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, referente ao contrato realizado com a empresa UFC SOLAR Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240057440 com registro de Atestado Técnico de Execução de serviço para o contratante Quedas Palace Hotel Ltda., composto de 2 (duas) folhas.

5.2.1.1.3.3 F2024/066743-8 CHRISTOPHER RAMBORGER ANTUNES

O Profissional Interessado (Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho Christopher Ramborger Antunes), requer a Baixa da ART nº: 1320240040087 e o Registro do Atestado de Serviço Concluído emitido em 18/09/2024 pela Empresa Contratante Paraíba Materiais de Construção Ltda, em favor do Profissional em Epígrafe e da Empresa Contratada UFC Solar Ltda, perante os arquivos deste Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que o Profissional Interessado, é o bastante Responsável Técnico pela Empresa Contratada desde a data de 05/03/2024, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 05/03/2024 à 08/05/2024.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Controle e Automação e Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo detentor das atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA, acrescidas as atribuições do artigo 8º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos; e acrescidas do 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade e do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, de acordo com o Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, as informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua competência técnica e habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 59 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, no caso em que o contratante não possua em seu quadro técnico um profissional habilitado, o atestado deverá ser acompanhado de declaração do profissional apresentado por ele e pertencente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, corroborando a veracidade dos dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240040087 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Serviço Concluído emitido em 18/09/2024 pela Empresa Contratante Paraíba Materiais de Construção Ltda, em favor do Profissional em Epigrafe e da Empresa Contratada UFC Solar Ltda, perante os arquivos, deste Conselho.

5.2.1.1.3.4 F2024/066947-3 Adriano Antonio Fernandes

O profissional Eng. Eletricista Adriano Antonio Fernandes requer a baixa da ART n. 1320220109940 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL da cidade de Caarapó/MS, referente ao contrato realizado com a empresa SILVIO CLEMENTE DE ANDRADE INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320220109940 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante LAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL da cidade de Caarapó/MS, composto de 5 (cinco) folhas..

5.2.1.1.3.5 F2024/070710-3 ROGERIO MIYAGUI UENO

O profissional Eng. Eletricista ROGÉRIO MIYAGUI UENO requer a baixa da ART n. 1320240136846 que substituiu a ART n. 13202190081143 com registro de Atestado de Execução de Projeto emitido pela contratante SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS Ltda., referente ao contrato n. CT - 1280.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240136846 com registro de Atestado de Execução de Projeto emitido pela contratante SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS Ltda., composto de 2 (duas) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.6 F2024/068974-1 MARCUS VENICIUS FLEMING FONSECA BARBOSA

O profissional Engenheiro Eletricista Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230132404, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Paulo Cesar Dias Franchim. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230132404, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Marcus Venicius Fleming Fonseca Barbosa.

5.2.1.1.3.7 F2024/076681-9 CARLOS ALBERTO DIAS VASCONCELOS

O profissional Engenheiro de Computação Carlos Alberto Dias Vasconcelos requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230121104, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230121104, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Computação Carlos Alberto Dias Vasconcelos.

5.2.1.1.3.8 F2024/072083-5 GUILHERME CHAVES DE CAMPOS

O profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos, requereu a este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320240032480 e 1320240032485, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Campo Grande. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado de capacidade técnica apresentado, para que no novo atestado seja identificado (CPF, RG, Número de Matrícula) o representante legal da pessoa jurídica contratante dos serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240032480 e 1320240032485, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.9 F2024/072299-4 GUILHERME CHAVES DE CAMPOS

O profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320240137644, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa Centro de Formação de Condutores Motta Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato nº 21/2024, citado no atestado e ART apresentados, bem como a nota fiscal ratificando os serviços/obra executados. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240137644, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos.

5.2.1.1.3.10 F2024/072355-9 MARCUS VINICIUS SOARES VENENO

O profissional Eng. Mecânico MARCUS VINÍCIUS SOARES VENENO requer a baixa da ART n. 1320240143543 que substituiu a ART n. 1320210094624, com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CTEC ENGENHARIA LTDA EPP.

Estando em conformidade com a Resolução 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240143543 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa CTEC ENGENHARIA LTDA EPP, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.11 F2024/072561-6 JOSÉ WHELITON LUDWIG BUENO

O profissional Engenheiro Eletricista José Wheliton Ludwig Bueno, requereu a este Conselho a baixa da ART nº 1320230130632, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Francisco Henrique Weber. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado anexar ao processo digital de solicitação cópia do contrato referente aos serviços/obra executados descritos no atestado e ART nº 1320230130632 apresentados. - Em tempo deverá apresentar documento hábil e legal fornecido por órgão/empresa concessionária ligado à área de energia elétrica, ratificando o término dos serviços/obra descritos no atestado apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320230130632, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista José Wheliton Ludwig Bueno.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.12 F2024/075325-3 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

O profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240135176, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Correio do Estado Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado para que o novo atestado seja assinado pelo representante legal da contratante, em atendimento ao disposto o Anexo IV da Resolução 1.137/2023 do Confea - Dados Mínimos do Atestado para Registro no Crea, em seu subitem 1.6 A), do Item - Dados do Atestado: (...) 1.6 Identificação do Signatário A) Representante do Contratante: • Assinatura do representante do contratante (1) • Identificação (título, nome completo e cargo/função) • CPF (...). Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240135176, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres.

5.2.1.1.3.13 F2024/073354-6 NEI SANTIAGO SANTANA

O profissional Engenheiro Eletricista Nei Santiago Santana requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320230113060, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Viva Haus Aquarela Incorporação SPE Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230113060, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Nei Santiago Santana.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.14 F2024/072579-9 THIAGO CARDOSO PEREIRA

O profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240108555, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240108555, para correção dos dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na mesma, sendo o correto período de 18/05/2022 a 17/07/2023 (14 meses), conforme atestado técnico parcial apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250008380, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro de Computação Thiago Cardoso Pereira.

5.2.1.1.3.15 F2024/073237-0 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240137605, com posterior registro de atestado técnico parcial, fornecido pela pessoa jurídica Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240137605, com posterior registro do atestado técnico parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.16 F2024/073325-2 JULIANO CESAR DE AQUINO RIBAS

O profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240137760, com posterior registro de atestado técnico parcial fornecido pela pessoa jurídica Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240147982 (substituição), para correção dos dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na mesma, sendo o correto período de 26/08/2022 a 25/08/2024 (24 meses), conforme atestado técnico parcial apresentado. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240159205, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Juliano Cesar de Aquino Ribas.

5.2.1.1.3.17 F2024/073342-2 GUILHERME CHAVES DE CAMPOS

O profissional Eng. Eletricista GUILHERME CHAVES DE CAMPOS requer as baixas das ARTs n. 1320240140856; 1320240140852; 1320240098364 e 1320240141119 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - MS, referente ao contrato n. 494/2023/DL/PMD realizado com a empresa BR NET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E INFRAESTRUTURA DE REDES Ltda.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas das ARTs n. 1320240140856; 1320240140852; 1320240098364 e 1320240141119 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOURADOS - MS, composto de 2 (duas) folhas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.18 F2024/073456-9 EDUARDO MIYAZATO TAMASHIRO

O profissional Engenheiro Mecânico Eduardo Miyazato Tamashiro, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240120603, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde de Nioaque. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na ART n° 1320240120603. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240120603, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Eduardo Miyazato Tamashiro.

5.2.1.1.3.19 F2024/075071-8 GUILHERME CHAVES DE CAMPOS

O profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240131044, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Saúde. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240131044, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Guilherme Chaves de Campos.

5.2.1.1.3.20 F2024/074038-0 GERSON ALVES DE MORAES

O profissional Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240140857, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240140857, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Gerson Alves de Moraes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.21 F2024/075772-0 Durval Pereira dos Santos Junior

O profissional Engenheiro Eletricista Durval Pereira dos Santos Junior, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240112485, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir a ART nº 1320240112485 para correção dos seguintes campos: - Campo 03 dados Obra/Serviço, especificamente Finalidade, devendo no mesmo constar o objeto dos serviços/obra contratado, conforme documentação apresentada, selecionando para isso no campo OUTRO e digitando o objeto contratado. - Campo 04 Atividades, considerando que as atividades técnicas selecionadas e dados quantitativos não estão condizentes aos descritos no atestado apresentado. Em tempo deverá substituir o atestado apresentado para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240169091, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Durval Pereira dos Santos Junior.

5.2.1.1.3.22 F2024/076083-7 LUCAS RODRIGUES DE FARIA

O profissional Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico LUCAS RODRIGUES DE FARIA requer a baixa da ART n. 1320240108369 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS, referente ao contrato n. CT 009/2023 realizado com a empresa ECQ ENGENHARIA CONTROLE E QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240108369 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGAS, composto de uma folha.

5.2.1.1.3.23 F2024/076255-4 GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI

O profissional Eng. Eletricista e de Seg. do Trabalho GUILHERME AUGUSTO NAVACCHI requer a baixa de ART n. 1320240151149 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, referente ao contrato n. 005/2024 realizado com a empresa SOUZA FRANCO CONSTRUÇÕES Ltda.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa de ART n. 1320240151149 com registro de Atestado Parcial de Execução de Obra/Serviços emitido pela SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEILOG, composto de 3 (três) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.24 F2024/077023-9 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155314, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Zero Hum Incorporadora Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240155314, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.

5.2.1.1.3.25 F2024/077031-0 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155300, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240155300, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.

5.2.1.1.3.26 F2024/077032-8 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240155307, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Rotele Distribuidora de Bebidas Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240155307, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.27 F2024/077161-8 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240155309, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa física Norberto Soares Leite. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240155309, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.

5.2.1.1.3.28 F2024/077310-6 WELLINGTON DE SOUZA ALMEIDA

O profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida, requereu a este Conselho a baixa da ART n° 1320240154790, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Município de Miranda/MS. A solicitação foi baixada em nova diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que no mesmo o número do CNPJ da empresa Funchal Construção e Serviços Ltda, está descrito erroneamente, sendo o correto CNPJ n° 42.534.963/0001-15, conforme documentação apresentada. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320240154790, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista - Eletrotécnica Wellington de Souza Almeida.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.29 F2024/077616-4 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O Profissional Interessado (Eng. Elet. Jônatas Dourado Carvalho de Souza), requer a Baixa da ART nº: 1320240154531 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 27/11/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, cumpriu a diligência, apresentando os documentos solicitados.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 20/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 16/01/2023 à 21/11/2024;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos Arts 8º e 9º comb. com o 25 da Res. 218/73 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, a Engenheira Civil Natally Ferreira Velasques, está habilitada para emitir e assinar o supracitado Atestado, por que, possui o registro da ART n. 1320220069628 de desempenho de cargo e/ou função técnica pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS;

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240154531 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica Parcial, emitido em 27/11/2024, pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Construtora B & C Ltda, perante este Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.30 F2024/078158-3 Ronaldo dos Santos Barbosa

O profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240152057, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que: - Na descrição dos seus serviços/obra executados pelo profissional Fábio Marques Ribeiro, no Item 1.13 está citado a ART n° 1320240150185 substituída pela ART n° 1320240159951, devendo no mesmo contar a ART n° 1320240159951. - As ART's da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa citadas no atestado foram substituídas: ART n° 1320240040296 pela ART n° 1320240142315. ART n° 1320230131910 pela ART n° 1320240142333. - Na descrição dos seus serviços/obra executados da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa, no Item 1.5 está citado a ART n° 1320240142331, sendo a ART correta a ART n° 1320240142976. - A ART n° 1320230134668 do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240149614 e não selecionada no processo digital. - A ART n° 1320230147118 do profissional Demétrio Kufner Júnior citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240151839. - Em tempo deverá corrigir a data de emissão do atestado que é de 06/11/2024, sendo que a sua ART n° 1320240151811 (substituição) possui data de registro 14/11/2024 e a ART n° 1320240159951 (substituição) data de registro 02/12/2024, ART's estas do profissional Fábio Marques Ribeiro, portanto devendo a nova data do atestado ser posterior 02/12/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320240152057 e 1320240149614, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Ronaldo dos Santos Barbosa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.31 F2024/078162-1 Demétrio Kufner Junior

O profissional Engenheiro Mecânico Demétrio Kufner Júnior, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320240151839, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prefeitura Municipal de Água Clara. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Deverá o profissional interessado substituir o atestado apresentado, considerando que: - Na descrição dos seus serviços/obra executados pelo profissional Fábio Marques Ribeiro, no Item 1.13 está citado a ART n° 1320240150185 substituída pela ART n° 1320240159951, devendo no mesmo contar a ART n° 1320240159951. - As ART's da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa citadas no atestado foram substituídas: ART n° 1320240040296 pela ART n° 1320240142315. ART n° 1320230131910 pela ART n° 1320240142333. - Na descrição dos seus serviços/obra executados da profissional Jacquicelle Gomes Feitosa, no Item 1.5 está citado a ART n° 1320240142331, sendo a ART correta a ART n° 1320240142976. - A ART n° 1320230134668 do profissional Ronaldo Barbosa dos Santos citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240149614. - A ART n° 1320230147118 do profissional Demétrio Kufner Júnior citada no atestado foi substituída pela ART n° 1320240151839. - Em tempo deverá corrigir a data de emissão do atestado que é de 06/11/2024, sendo que a sua ART n° 1320240151811 (substituição) possui data de registro 14/11/2024 e a ART n° 1320240159951 (substituição) data de registro 02/12/2024, ART's estas do profissional Fábio Marques Ribeiro, portanto devendo a nova data do atestado ser posterior 02/12/2024. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n°: 1320240151839, em nome do profissional Engenheiro Mecânico Demétrio Kufner Júnior.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.32 F2024/079097-3 CARLOS EDUARDO BORGES JUNIOR

O profissional Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior requer a baixa da ART n° 1320230104491 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante Irlanda Cabral Coelho e Cia Ltda - EPP, referente ao contrato realizado com a empresa Lumini Energia Solar Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: Manifestamo-nos por solicitar a cópia do contrato realizado entre a empresa Lumini Energia Solar Ltda e a contratante Irlanda Cabral Coelho e Cia Ltda - EPP. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320230104491, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo Borges Junior.

5.2.1.1.3.33 F2024/079959-8 FRANKLIN CLEYTON BRITO NERES

O profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240163920, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Prime Tec Engenharia Ltda. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240163920, para que os dados quantitativos dos serviços/obra executados registrados na nova ART de substituição sejam condizentes aos descritos no atestado apresentado. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250003534, com posterior registro do atestado de capacidade técnica parcial, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Franklin Cleyton Brito Neres.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.34 F2024/080125-8 MARCELO APARECIDO ZAMPRONI SOARES LIMA

O profissional Eng. Eletricista MARCELO APARECIDO ZAMPRONI SOARES LIMA requer a baixa da ART n. 1320240167376 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOUPET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, referente ao contrato n. 1307/2022 realizado com a empresa R C I ENGENHARIA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA EIRELI.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240167376 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pela contratante SOUPET COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA ANIMAIS, composto de 4 (quatro) folhas. Com Declaração do próprio profissional em anexo.

5.2.1.1.3.35 F2024/080322-6 RODRIGO LEONARDO DA ROS

O profissional Eng. Eletricista RODRIGO LEONARDO DA ROS requer a baixa da ART n. 1320240168800 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VRA COMÉRCIO LTDA, referente ao contrato realizado com a empresa DRC PROJETOS ELETRICOS LTDA ME.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320240168800 com registro de Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo contratante VRA COMÉRCIO LTDA, composto de 4 (quatro) folhas.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.36 F2024/081469-4 Wellington Martins Seizer

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer), requer a Baixa da ART nº: 1320240163007 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/12/2024 pela Empresa Contratante Câmara Municipal de Ivinhema-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dias Construtora e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, o Profissional interessado é Responsável Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 15/02/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 22/12/2023 à 22/12/2024;

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições das atividades 1 à 18 do artigo 5º, § 1º da Resolução n. 1.073/2016 do CONFEA, referente à geração, transmissão, distribuição e utilização de energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas; Sistema de medição e controle elétricos; Seus afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA na sua totalidade, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando que, o Atestado foi emitido e assinado pelo Sr. Valdemar Ângelo que é leigo, porém, foi apresentada a Declaração datada de 26/12/2024 e assinada pelo Profissional Interessado Engenheiro Eletricista Wellington Martins Seizer (anexa dos autos);

Considerando que, de acordo com o Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, é facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Parágrafo único do Art. 58 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, o atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido de Baixa da ART nº: 1320240163007 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 09/12/2024 pela Empresa Contratante Câmara Municipal de Ivinhema-MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Dias Construtora e Empreendimentos Ltda, perante este Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.3.37 F2025/002444-0 CLODOALDO FERREIRA LEITE

O profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite, requer a este Conselho a baixa da ART n° 1320240140499, com posterior registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá o profissional interessado substituir a ART n° 1320240140499 para correção do campo 03 Dados Obra/Serviço, especificamente proprietário, devendo no mesmo constar os dados da Prefeitura Municipal de Alcinópolis. - Em tempo deverá substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste o número da nova ART de substituição, bem como conste os dados do contratante, no caso em tela o Fundo Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Alcinópolis, CNPJ n° 30.130.901/0001-69. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART n° 1320250013192, com posterior registro do atestado técnico, em nome do profissional Engenheiro Eletricista Clodoaldo Ferreira Leite.

5.2.1.1.4 Cancelamento de ART

5.2.1.1.4.1 F2024/080001-4 EMILIO MORITO SAKUMA

O profissional Eng. Eletricista EMILIO MORITO SAKUMA requer o cancelamento da ART n. 11673796, conforme requerimento anexo.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 11673796.

5.2.1.1.5 Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago

5.2.1.1.5.1 F2023/116070-9 KAREN THAYNÁ DA ROSA

A profissional Engª Eletricista KAREN THAYNÁ DA ROSA requer o cancelamento da ART n. 132022246159 com ressarcimento do valor pago, face o contrato não ter sido realizado.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 132022246159 com ressarcimento do valor pago, face o contrato não ter sido realizado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.5.2 F2023/116071-7 KAREN THAYNÁ DA ROSA

A Profissional interessada (Engenheira Eletricista Karen Thayná da Rosa) requer o cancelamento da ART nº: 1320200053679 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que a Profissional em epígrafe, cumpriu a 2ª Diligência, apresentando desta feita, uma cópia da Carta Resposta de Análise de Projeto Elétrico n. 05563/20 emitida e assinada em 09/07/2020 pelo Eng. Elet. Patrick Pazini da Silva da Empresa ENERGISA S/A, que comprova que NÃO foi APROVADO o Projeto que foi objeto da ART nº: 1320200053679 e, portanto, não sendo executado os serviços.

Desta forma, considerando que a Profissional interessada, alega que a obra da respectiva ART foi cancelada.

Considerando que, de acordo com Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade.

Considerando que, de acordo com Art. 21 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, o cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Considerando que, de acordo com o § 1º do Art. 21 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, o pedido de cancelamento, quando requerido pelo profissional, deverá conter declaração de que o contratante e a empresa contratada foram comunicados do cancelamento e estão cientes.

Diante do exposto, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320200053679 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 88,78 à profissional interessada pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.5.3 F2024/074093-3 Aleff Gomes da Silva Modesto

O profissional Eng. Mecânico Aleff Gomes da Silva Modesto requer o cancelamento da ART n. 1320240127004, com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART n. 1320240139046 correta, com o nome da pessoa jurídica contratada.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240127004, com ressarcimento do valor pago.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.5.4 F2024/075677-5 Marcus Vinicius Machado Barbosa

O interessado, Engenheiro Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa, requer cancelamento de ART com ressarcimento de valor pago, nos termos da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea.

Considerando que o interessado solicitou o cancelamento da ART nº 1320240149114, que foi registrada em 08/11/2024 e se refere à manutenção preventiva de central de gás GLP, cuja empresa contratada é TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA e contratante/proprietário é CONDOMINIO EDIFICIO RIVERSIDE PARK;

Considerando que o interessado informa em seu requerimento que errou o nome e CNPJ da empresa na ART;

Considerando que o interessado anexou à solicitação a ART nº 1320240150644, que foi registrada em 12/11/2024 e se refere à manutenção preventiva de central de gás GLP, cuja empresa contratada é TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA, o contratante é SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA e o proprietário é CONDOMINIO EDIFICIO RIVERSIDE PARK;

Considerando que a ART nº 1320240149114 e a ART nº 1320240150644 se referem ao mesmo serviço, pois os dados da empresa contratada, local da obra/serviço, dados da obra/serviço, proprietário e atividades técnicas são idênticos, sendo que foram alterados apenas os dados do contratante;

Considerando que o art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade;

Considerando que o parágrafo único do art. 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, determina que considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de boletos bancários pagos;

Ante todo o exposto, manifestamo-nos pelo DEFERIMENTO do cancelamento da ART nº 1320240149114, tendo em vista que o autuado registrou a mesma em duplicidade com a ART nº 1320240150644, que se refere ao mesmo serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.5.5 F2024/075678-3 Marcus Vinicius Machado Barbosa

Requer o Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa, cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, justificando o que segue: “Trabalhei pelo setor público após me formar, agora estou numa empresa particular e comecei faz pouco tempo, acabei errando o nome e CNPJ na hora de preencher na ART, na parte de Dados do Contrato, inverti e acabei errando nas 3 arts da SUPERGASBRAS, então acabei emitindo outras 3 novas ARTS corretas com CNPJ e nome certos e já paguei. Gostaria de receber ressarcimento porque essas 3 anteriores não tem finalidade nenhuma, errei por falta de experiência na empresa, mas agora já peguei o jeito.”

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo cancelamento da ART nº 1320240146943 do Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa.

5.2.1.1.5.6 F2024/075679-1 Marcus Vinicius Machado Barbosa

Requer o Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa, cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago, justificando o que segue: “Trabalhei pelo setor público após me formar, agora estou numa empresa particular e comecei faz pouco tempo, acabei errando o nome e CNPJ na hora de preencher na ART, na parte de Dados do Contrato, inverti e acabei errando nas 3 arts da SUPERGASBRAS, então acabei emitindo outras 3 novas ARTS corretas com CNPJ e nome certos e já paguei. Gostaria de receber ressarcimento porque essas 3 anteriores não tem finalidade nenhuma, errei por falta de experiência na empresa, mas agora já peguei o jeito.”

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo cancelamento da ART nº 1320240149656 do Eng. Mecânico Marcus Vinicius Machado Barbosa.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.5.7 F2024/076577-4 MAYARA RONDON DA SILVA

Requer a Engenheira Eletricista - Eletrônica Mayara Rondon da Silva, o cancelamento da ART nº 1320240145044, bem como o ressarcimento da taxa recolhida justificando o que segue: "Os serviços que foram objeto da ART n. 1320240145044, não foram executados, o Contratante não chegou a assinar a ART, por que, houve desacordo comercial entre as partes, motivo pelo qual solicito a gentileza do cancelamento da ART e o ressarcimento do valor de R\$ 99,64 referente a taxa que foi paga."

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos favoráveis ao cancelamento da ART nº 1320240145044, bem como pelo ressarcimento da taxa recolhida.

5.2.1.1.5.8 F2024/077184-7 ELITON D´ AGOSTIN

Requer o Eng. Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Eliton D´ Agostin Cancelamento de ART nº 13202401533767 com ressarcimento do valor pago. Justifica que houve erro no lançamento do endereço da obra, sendo que já existe a ART nº 1320240152866.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo cancelamento da ART nº 1320240152866 em nome do Eng. Eletricista - Eletrônica e Engenheiro de Segurança do Trabalho Eliton D´ Agostin, bem como pelo ressarcimento da taxa paga.

5.2.1.1.5.9 F2024/079764-1 GUILHERME VALADARES DA CUNHA

O profissional Eng. Mecânico GUILHERME VALADARES DA CUNHA requer o cancelamento da ART n. 1320240118537 com ressarcimento do valor pago. O serviço foi realizado em Manaus/AM e a ART foi registrada no CREA-AM, cópia anexa.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240118537, com ressarcimento do valor pago.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.5.10 F2024/079980-6 MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO

O profissional Eng. Eletricista MAURICIO FIGUEIREDO BELTRAMELO requer o cancelamento da ART n. 1320240162856 com ressarcimento do valor pago. Houve o registro de nova ART n. 1320240163370.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento da ART n. 1320240162856 com ressarcimento do valor pago.

5.2.1.1.5.11 F2024/080184-3 Lucas Marques Pereira

O Profissional interessado (Eng. Elet. Lucas Marques Pereira) requer o CANCELAMENTO da ART nº: 1320240140943 e o Ressarcimento da respectiva taxa.

Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentou a seguinte justificativa: "Projeto não aprovado pela concessionária".

Por outro lado, enviou em anexo a cópia do estudo de conexão geração distribuída - inversão de fluxo, emitido em 26/11/2024 pela ENERGISA, comprovando a não aprovação do referido projeto;

Desta forma, considerando que, o cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade, nos termos do Art. 20 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320240140943 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$ 262,55 ao profissional interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o artigos 20 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.

5.2.1.1.6 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.6.1 J2024/075331-8 INFORTECH INFORMÁTICA LTDA EPP

Requer a empresa Infotech Informática Ltda. EPP, o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo cancelamento do registro da empresa Infotech Informática Ltda. EPP, sem prejuízo a eventuais débitos existentes em nome da empresa.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.6.2 J2024/073779-7 AMCOR FLEXIBLES TRES LAGOAS LTDA

A empresa AMCOR FLEXIBLES TRÊS LAGOAS LTDA requer o cancelamento de registro no CREA-MS por possuir registro no Conselho de Química.

Considerando a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa AMCOR FLEXIBLES TRÊS LAGOAS LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.3 J2024/074917-5 MILAN & MILAN LTDA - EPP

A empresa MILAN & MILAN LTDA - EPP requer o cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, considerando que a empresa possui débitos em aberto, mas que no entanto, o artigo 31 e o Parágrafo único do mesmo artigo da Resolução nº 1121/2019 dispõe que tal fato não impede o cancelamento, conforme se observa a seguir:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Diante do exposto, somos pelo cancelamento do registro da empresa MILAN & MILAN LTDA - EPP.

5.2.1.1.6.4 J2024/076235-0 CONECT.AÇO

A empresa CONECT.AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda. solicita o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa CONECT.AÇO ESTRUTURAS METÁLICAS Ltda no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.6.5 J2024/077613-0 SILIS TECNOLOGIA

A empresa interessada, SILIS TECNOLOGIA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.6.6 J2024/078574-0 MUNDO DOS FOGÕES

Requer a empresa Mundo dos Fogões, cancelamento de seu registro junto ao Crea-MS.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo cancelamento do registro da empresa Mundo dos Fogões, sem prejuízo a eventuais débitos junto ao Conselho.

5.2.1.1.6.7 J2024/078771-9 HITACHI ENERGY BRASIL LTDA

A empresa HITACHI ENERGY BRASIL LTDA solicita o cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa HITACHI ENERGY BRASIL LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.6.8 J2024/080107-0 VERSÁTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI

A empresa VERSÁTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI requer o cancelamento do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa VERSÁTIL MONTAGENS INDUSTRIAIS EIRELI no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.9 J2024/080424-9 E G D ENGENHARIA LTDA

A empresa E G D ENGENHARIA LTDA requer o cancelamento do registro no CREA-MS

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao cancelamento do registro da empresa E G D ENGENHARIA LTDA no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.

5.2.1.1.6.10 J2024/081324-8 ROBOTIX

A Empresa Interessada(Robotix Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.6.11 J2024/081371-0 SETAPE

A Empresa Interessada(Setape Serviços Técnicos de Avaliações do Patrimônio e Engenharia Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.6.12 J2024/081566-6 BONANZA ENERGIA SOLAR

A Empresa Interessada(Bonanza Energia Fotovoltaica Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.6.13 J2025/000558-6 SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa interessada, SIALDRILL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, requer cancelamento de registro de pessoa jurídica neste Conselho, nos termos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando que o requerimento de cancelamento de registro de pessoa jurídica foi assinado por representante legal da interessada, conforme determina o parágrafo único do art. 29 da Resolução 1.121/19 do Confea.

Considerando o art. 31, caput e parágrafo único, da Resolução 1.121/19, que versa:

Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea.

Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso.

Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa interessada está com seu quadro técnico INATIVO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do cancelamento de registro de pessoa jurídica da empresa interessada, sem prejuízo de eventuais débitos perante este Conselho Regional.

5.2.1.1.6.14 J2025/002493-9 REDE INFORMÁTICA E INTERNET S/A

A empresa interessada Rede Informática e Internet S/A, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa Rede Informática e Internet S/A, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.

5.2.1.1.7 Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.1 F2024/079236-4 Lara Maria da Silva Rondon

A Profissional Interessada(Lara Maria da Silva Rondon), requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Diplomada em 09/08/2023, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n.º: 218 de 29/06/1973 do CONFEA.

Terá o Título de Engenheira Eletricista.

5.2.1.1.7.2 F2024/072581-0 ARTHUR FELIX ALVES

O interessado, Arthur Felix Alves, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 27/07/2024 pela Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia da Computação

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Art. 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, conforme disposto na Resolução n. 380/93 CONFEA.

Terá o título de Engenheiro da Computação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.3 F2024/073639-1 Jayson Mattoso Mareco

O profissional Eng. de Software Jayson Mattoso Mareco requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, em 03/10/2023, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA DE SOFTWARE. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 2º da Resolução n. 1.100 de 2018 do CONFEA, podendo realizar as 18 atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução n. 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a requisitos de software, sistemas e soluções de software, evolução de software, integração local e remota de sistemas de software. Terá o título de Engenheiro de Software.

5.2.1.1.7.4 F2025/000147-5 Vladimir Ribeiro Soares

O interessado, Vladimir Ribeiro Soares, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 24/02/2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.5 F2024/075576-0 Guerlemson ST Vil

O interessado, Guerlemson ST Vil, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 04/12/2020 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.7.6 F2024/076233-3 José Luis Leão de Oliveira Júnior

O interessado Eng. Mecânico José Luis Leão de Oliveira Júnior requer a conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Faculdade de Roseira - FARO, em 15/08/2022, na cidade de Roseira/SP, pelo curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, para desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução n. 218/1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.7 F2024/076439-5 RODRIGO FERREIRA MARTINS

O interessado, Rodrigo Ferreira Martins, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 24/10/2023 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, em Maringá - PR por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º E Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.8 F2024/077106-5 Antony Prudencio da Silva

O interessado, Antony Prudencio da Silva, requer o registro definitivo neste Conselho, nos termos dos artigos 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo primeiro do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 04/02/2023 pela Universidade Anhaguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Elétrica em 23/12/2022 e colou grau em 26/01/2023, conforme consta no diploma anexo aos autos.

Considerando a Decisão CEEEM/MS n.1808/2023 (Processo Administrativo P2023/032467-8) que DECIDIU por aprovar o relato da Conselheira Andrea Romero Karmouche com o seguinte teor: "Sou favorável a inclusão do Art. 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhaguera - Uniderp, já que a nova matriz implantada em 2018/2 está de acordo com as REFERENCIAIS NACIONAIS DOS CURSOS DE ENGENHARIA, conforme legislação pertinente, Lei 5.194/66, Decisão Normativa Confea 57/1995 e Resolução CNE/CES 11/2002, que Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia para todas as atribuições";

Considerando a Decisão CEEEM/MS n.2368/2023 (Processo Administrativo P2023/032467-8) que DECIDIU que é de parecer favorável pela anotação dos Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA, aos engenheiros eletricitas egressos a partir de 2023/1 da Universidade Anhaguera Uniderp de Campo Grande;

Considerando que, conforme o Histórico Escolar de Antony Prudencio da Silva, anexo ao processo F2023/002507-7 de Registro, o mesmo ingressou no curso de Engenharia Elétrica no Ano/Semestre 2018/1.

Considerando que as atribuições que foram anotadas no registro provisório do profissional interessado, conforme protocolo F2023/002507-7 de registro, são: artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea, EXCETO transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução n. 218/73 do Confea, na sua totalidade.

Considerando, portanto, que como o interessado ingressou no curso de engenharia elétrica no Ano/Semestre 2018/1 e concluiu o curso em 23/12/2022, o mesmo deverá manter as atribuições previstas no registro provisório, pois a Decisão CEEEM/MS n.2368/2023 se refere à matriz implantada em 2018/2 e aos egressos a partir de 2023/1.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições: Artigo 8º da Resolução 218/1973 do Confea, exceto transmissão e distribuição de energia em alta tensão correspondente aos níveis de tensão entre fases, cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV, e seus serviços afins e correlatos, e acrescidas as atribuições do Artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.9 F2024/077868-0 PEDRO GONCALVES SANCHES PEREIRA

O interessado, Pedro Goncalves Sanches Pereira, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 16/10/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, por haver concluído o curso de Engenharia de Energia.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Energia” e as seguintes atribuições: atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução n. 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.2.1.1.7.10 F2024/078605-4 EVERTON LUIZ CRUZ BERTO

O interessado, Everton Luiz Cruz Berto, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 27/02/2024 pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea.

5.2.1.1.7.11 F2024/079446-4 VINICIUS BOSSOLLAN ARCE

O interessado Vinicius Bossollan Arce requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei n° 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n° 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Católica Dom Bosco, em 02/04/2024, na cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do curso de Engenharia Mecânica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 12º da Resolução n° 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.12 F2024/081556-9 Edilson Martins Neves

O Interessado(Eng. Eletricista Edilson Martins Neves) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n. 5.194/66.

Para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 03 de Outubro de 2024, pela Centro Universitário Estacio de Ribeirão Preto - UNISEB da cidade de Ribeirão Preto-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica – Modalidade EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias do Artigo 8º da Resolução 218/73 do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica**

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.13 F2025/000084-3 DANILO ALVES BARBOZA

O Interessado(Eng. Eletricista Danilo Alves Barboza) requer a Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo, nos termos do Art. 55 da Lei n. 5194/66.

Para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º da Resolução n. 1007/03 do Confea.

Diplomado em 02 de dezembro de 2024, pela Universidade de Uberaba-UNIUBE da cidade Uberaba-MG, pela conclusão do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica – Modalidade EAD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, respeitando os limites de sua formação, conforme instruções o Crea-MG.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.7.14 F2025/001334-1 Helen Karen Souza Nogueira

A interessada, Helen Karen Souza Nogueira, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomada em 12/07/2024/2024 pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Artigo 12º da Resolução n. 218/73 do Confea, conforme informação do Crea-RJ. Terá o título de Engenheira Mecânica.

5.2.1.1.7.15 F2025/001568-9 JONATHAN JOSÉ ESPOSITO DE SOUZA

O interessado, Jonathan José Esposito de Souza, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 07/04/2020 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução nº 218 DE 29.06.73, do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.8 Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.8.1 F2024/004904-1 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DAMASCENO

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Luiz Henrique Rodrigues Damasceno requereu a este Conselho a concessão do DESCONTO de até 90% no valor da Anuidade a serem pagas ao CREA-MS. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Para informar o profissional para a concessão do desconto da anuidade do exercício de 2024 deverá quitar as anuidades dos exercícios de 2022 e 2023 que se encontra em aberta, para posterior análise da Câmara. Analisando a documentação apresentada, verificamos que foi atendida a diligência solicitada, e considerando que o interessado nasceu em 05/04/1960, portanto tem 64 anos de idade (conforme consta no sistema e-crea), bem como, possui registro no Crea-RJ desde o dia 29/04/1988, contabilizando 38 anos de registro ininterruptos e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza: Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos: II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados. Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza: Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos: III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea.

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais manifestamos pelo deferimento da concessão do desconto de até 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional Engenheiro Eletricista Luiz Henrique Rodrigues Damasceno.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.8.2 F2024/076742-4 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DAMASCENO

O Profissional Interessado Eng. Eletric. Luiz Henrique Rodrigues Damasceno, requer desconto de 90% no valor da Anuidade do Crea-MS, alegando que contribui a mais de 35 anos para o Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Interessado tem 64 anos de idade (conforme consta no sistema ecrea), bem como, possui registro no Crea-RJ desde 1988, contabilizando 36 anos de registro ininterruptos e, portanto, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, enquadrando-se no critério por tempo de registro, para efeito de receber o desconto previsto no inciso II do art. 1º do Ato Administrativo Normativo nº 009, de 18 de setembro de 2020 do Crea-MS, que reza:

Art. 1º - Conceder o desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade de pessoa física, para os seguintes casos:

II - ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea, e à profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea, sendo o desconto concedido de forma automática, para o exercício seguinte à integralização do período ou idade mencionados;

Considerando que o que dispõe o inciso III do art. 7º da Resolução nº 1.066, de 25 de setembro de 2015 do Confea, que reza:

Art. 7º É facultada ao Crea a concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade nos seguintes casos:

III - profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

Diante do exposto, considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer pelo deferimento da concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do Crea-MS ao profissional em epígrafe.

5.2.1.1.9 Exclusão de Responsabilidade Técnica



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.9.1 F2024/076879-0 Alessandro Correa Alves

Requer o Engenheiro Eletricista Alessandro Correa Alves, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Medral Energia Ltda.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1137/2023 do Confea, somos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Alessandro Correa Alves pela empresa Medral Energia Ltda., vendo ainda ser baixada ART nº 1320180090964 do profissional, devendo a empresa apresentar no prazo de 10 (dez) dias, novo responsável técnico com atribuições compatíveis ao seu objeto social.

5.2.1.1.9.2 F2024/074693-1 GERSON ALVES DE MORAES

O profissional Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES requer a exclusão de responsabilidade técnica pela empresa GAMMS ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME, a qual é sócio e o responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão de responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES pela empresa GAMMS ENGENHARIA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA ME e, pela baixa da ART n. 1320230044324 de cargo e função. Comunicar a empresa que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.2.1.1.9.3 F2024/077275-4 NATÃ BARBOSA COSTA

Requer o Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Natã Barbosa Costa, exclusão de sua responsabilidade técnica pela empresa Araca Implementos Rodoviários Ltda., apresentando para tanto, distrato entre as partes.

Em análise ao presente processo e, considerando que a citada empresa não concluiu seu registro de pessoa jurídica no Crea-MS, somos pelo deferimento da solicitação de exclusão da responsabilidade técnica do Eng. Mecânico e de Segurança do Trabalho Natã Barbosa Costa pela empresa Araca Implementos Rodoviários Ltda., devendo ser baixada também, a ART de cargo e função nº 1320240087820 do profissional.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.9.4 F2024/077301-7 NATÁ BARBOSA COSTA

O interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Natá Barbosa Costa, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa MULTI MAQUINAS LOCACOES E SERVICOS LTDA (ART de cargo/função nº 1320240060766).

Para tanto, apresenta Distrato Particular de Responsabilidade Técnica devidamente assinado pelas partes.

Considerando que o interessado é o único responsável técnico da empresa supracitada.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Natá Barbosa Costa, do quadro técnico da pessoa jurídica MULTI MAQUINAS LOCACOES E SERVICOS LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320240060766. A empresa em comento ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, conforme determina o art. 21, § 6º, da Resolução 1.121/19 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.9.5 F2024/078199-0 Edivaldo Joaquim da Silva Junior

O interessado, Tecnólogo em Redes de Computadores Edivaldo Joaquim da Silva Junior, requer sua exclusão do quadro técnico da empresa F. ROCHA & CIA LTDA (ART de cargo/função nº 1320210063042).

Para tanto, apresenta cópia da Carteira de Trabalho Digital que consta a anotação da rescisão contratual da empresa F. ROCHA & CIA LTDA.

Considerando que permanecerá no quadro técnico da empresa F. ROCHA & CIA LTDA o Engenheiro de Computação Joemil de Almeida Alves, que possui as seguintes atribuições: artigo 1º da Resolução nº 380/93 do Confea, respeitadas as condições estabelecidas no artigo 25º da Resolução nº 218/73 do Confea.

Considerando que o artigo 1º da Resolução nº 380/93 do Confea determina que compete ao Engenheiro de Computação ou Engenheiro Eletricista com ênfase em Computação o desempenho das atividades do Artigo 9º da Resolução nº 218/73, acrescidas de análise de sistemas computacionais, seus serviços afins e correlatos.

Considerado que o Artigo 9º da Resolução nº 218/73 determina que compete ao Engenheiro Eletrônico ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrônica ou ao Engenheiro de Comunicação: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

Considerando que foram cumpridas as exigências da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do interessado, Tecnólogo em Redes de Computadores Edivaldo Joaquim da Silva Junior, do quadro técnico da pessoa jurídica F. ROCHA & CIA LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320210063042. A empresa F. ROCHA & CIA LTDA está apta a executar apenas atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos, tendo restrições às atividades na área da engenharia civil e na engenharia elétrica, quais sejam: manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos e mecânicos; obras de engenharia civil; instalação e manutenção elétrica; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; obras de fundações; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica.

5.2.1.1.10 Exclusão de Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.10.1 J2016/141650-5 GERAL COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

A empresa GERAL COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda. encaminha solicitação de baixa de cargo e função do profissional Eng. Eletricista Marcos Ribeiro da Silva.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista Marcos Ribeiro da Silva pela empresa GERAL COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS Ltda. e, a baixa da ART n. 11714782. Caso a empresa esteja em atividade, deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias.

5.2.1.1.10.2 J2024/045458-2 SETA INSPEÇÃO VEICULAR

A Empresa Interessada(Seta Pantanal Inspeção Veicular Ltda-EPP), requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Joel Freitas Santos-ART n. 1320240005694, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa Contratante, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I – conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou

II – interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

- a) rescisão contratual;
- b) substituição do responsável técnico; ou
- c) paralisação da obra e serviço.

Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo Deferimento da Exclusão do Engenheiro Mecânico Joel Freitas Santos e pela baixa da - ART n. 1320240005694 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.10.3 J2024/069393-5 DISKTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES

A empresa OLIDIA MARQUES PEREIRA com nome de fantasia DISKTEL ELETRÔNICA E TELECOMUNICAÇÕES, requer a exclusão do profissional Tecnólogo em Telecomunicações REGINALDO ALVES ROMANO.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Tecnólogo em Telecomunicações REGINALDO ALVES ROMANO pela empresa OLIDIA MARQUES PEREIRA e, a baixa da ART n. 1320210034366 de cargo e função. Caso a empresa esteja em atividade, deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.2.1.1.10.4 J2024/073598-0 ENERGY + ENERGIA SOLAR PONTA PORÃ

A empresa ENERGYMAIS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PONTA PORÃ Ltda. requer a exclusão da profissional Eng^a Eletricista LUCIANA RODRIGUES SANTOS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão da profissional Eng^a Eletricista LUCIANA RODRIGUES SANTOS e, a baixa da ART n. 1320230093701 de cargo e função. Comunicar a empresa ENERGYMAIS ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PONTA PORÃ Ltda. que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.2.1.1.10.5 J2024/074899-3 GRUPO REFORCEPRÓ

Requer o Grupo Reforcepró, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles, em face do âmbito do profissional, apresentando para tanto a Certidão de Óbito.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles pelo Grupo Reforcepró.

5.2.1.1.10.6 J2024/075030-0 REFORCE TECNOLOGIA

Requer a empresa Reforce Tecnologia, exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles, em face do âmbito do profissional, apresentando para tanto a Certidão de Óbito.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento da exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Aloysio Moreira Salles pela empresa Reforce Tecnologia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.10.7 J2024/076464-6 CRYO SERVICE LTDA

A empresa interessada, CRYO SERVICE LTDA, requer a exclusão de responsável técnico do seu quadro técnico.

Considerando que a interessada solicita a exclusão do Engenheiro Eletricista Claudinei da Silva (ART de cargo/função nº 1320230149173) do seu quadro técnico.

Considerando que permanecerá no quadro técnico da interessada profissionais das áreas das engenharias elétrica, eletrônica, de controle e automação e mecânica.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional Engenheiro Eletricista Claudinei da Silva do quadro técnico da empresa CRYO SERVICE LTDA e da baixa da ART de cargo/função nº 1320230149173.

5.2.1.1.10.8 J2024/077909-0 TEADIT BRASIL LTDA

A empresa interessada, TEADIT BRASIL LTDA, requer a exclusão do Eng. Mec. Senio Viana Goulart (ART de cargo/função nº 1320200028978) de seu quadro técnico.

Considerando que o quadro técnico da empresa interessada não terá profissional ativo.

Considerando que foram atendidos os requisitos da Resolução 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da exclusão do profissional Eng. Mec. Senio Viana Goulart do quadro técnico da empresa interessada e da baixa da ART de cargo/função nº 1320200028978. A empresa ficará impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão, nos termos do § 6º da Resolução 1.121/19 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.10.9 J2024/079812-5 KOMATSU FOREST

A Empresa **KOMATSU FOREST**, requer a EXCLUSÃO do Seguinte Profissional:

Engenheira Mec. ERICA ALVES JARDIM - ART nº: 1320190051859, de desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Considerando que, de acordo com o Parecer nº: 046/2011 da ASJUR de 15/04/2011, não é necessário a exigência da baixa das demais ART's de serviços em aberto do Profissional pela Empresa Contratada, com base no § 3º do artigo 17 da Resolução nº: 336/89 do CONFEA, por que a mesma foi revogada tacitamente pela Resolução nº: 1.025/2009 e A Resolução 1025/2009 foi revogada pela Resolução 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo **DEFERIMENTO** da **BAIXA** da ART 1320220024787 e profissional Engenheira Mec. ERICA ALVES JARDIM, pelo desempenho de cargo ou função técnica pela Empresa em epígrafe, perante este Conselho.

5.2.1.1.10.10 J2024/078820-0 RIO AMAMBAI AGROENERGIA

A empresa RIO AMAMBAI AGROENERGIA solicita a exclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS ROBERTO DE SOUZA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista MARCOS ROBERTO DE SOUZA como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320240132148 de cargo e função.

5.2.1.1.10.11 J2024/079297-6 CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP

A empresa CLIMA TECK CLIMATIZAÇÃO LTDA EPP requer a exclusão do profissional Eng. Eletricista FELIP DOS SANTOS XAVIER como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. Eletricista FELIP DOS SANTOS XAVIER como responsável técnico e, a baixa da ART n. 1320210094893 de cargo e função.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.10.12 J2024/080137-1 AECOSOL MS

A empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA Ltda. encaminha a rescisão contratual com o profissional Eng. de Controle e Automação JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão do profissional Eng. de Controle e Automação JOÃO PEDRO CASEIRO OLIVEIRA, e a baixa da ART n. 1320230090714 de cargo e função. Comunicar a empresa AECOSOL MS COMÉRCIO E SERVIÇOS ENERGIA LIMPA Ltda. que deverá apresentar novo responsável técnico habilitado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento do registro no Conselho.

5.2.1.1.11 Inclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.11.1 J2024/076560-0 KOMATSU FOREST

Requer a empresa Komatsu Forest, a inclusão do Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende como responsável técnico conforme ART nº 1320240109344.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende como responsável técnico pela empresa Komatsu Forest.

5.2.1.1.11.2 J2024/069724-8 SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA

Requer a empresa Sindus Andritz Ltda., a inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Tiago da Cunha Luna como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240142538.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Tiago da Cunha Luna como responsável técnico pela empresa Sindus Andritz Ltda.

5.2.1.1.11.3 J2024/071435-5 CRYO SERVICE LTDA

A empresa CRYO SERVICE Ltda. requer a inclusão dos profissionais Eng. Eletricista Luis Filipe Pinheiro Maia e Eng. Mecânico Luis Filipe Pinheiro Maia como responsáveis técnicos.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão dos profissionais Eng. Eletricista Luis Filipe Pinheiro Maia e Eng. Mecânico e Eng. de Controle e Automação Luis Filipe Pinheiro Maia como responsáveis técnicos, ART n. 1320240141334 e ART n. 1320240129297.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.4 J2024/071984-5 BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

A empresa BRASIL INSPEÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS Ltda. requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Juan Lucas da Silva como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Juan Lucas da Silva como responsável técnico, ART n. 1320240142892.

5.2.1.1.11.5 J2024/072982-4 FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

A empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENAN HENRIQUE ROSSA como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista RENAN HENRIQUE ROSSA como responsável técnico, ART n. 1320240138291.

5.2.1.1.11.6 J2024/074586-2 ENGELMIG ENERGIA

Requer a empresa Engelmig Energia Ltda., a inclusão do Eng. Eletricista David de Jesus Ferreira, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240146477.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletricista David de Jesus Ferreira como responsável técnico pela Engelmig Energia Ltda.

5.2.1.1.11.7 J2024/074874-8 LASER ILUMINAÇÃO

Requer a empresa Laser Iluminação Eireli EPP., a inclusão do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240145716.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza como responsável técnico pela Laser Iluminação Eireli.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.8 J2024/075077-7 ER PROJETOS ELETRICOS

Requer a empresa ER Projetos Elétricos Eireli, a inclusão do Eng. Eletricista Raphael Ademar Kuhn, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240148044.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletricista Raphael Ademar Kuhn como responsável técnico pela ER Projetos Elétricos Eireli.

5.2.1.1.11.9 J2024/076120-5 MX MONTAGENS INDUSTRIAIS

Requer a empresa MX Montagens Industriais, a inclusão do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240150804.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Alan Fábio Viller de Almeida como responsável técnico pela MX Montagens Industriais.

5.2.1.1.11.10 J2024/075105-6 CONSTRUSAT

Requer a empresa Construsat Construtora Ltda., a inclusão do Engenheiro Eletricista - Engenheiro de Segurança do Trabalho Humberto Sana como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240145817.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Humberto Sana como responsável técnico pela Construsat Construtora Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.11 J2024/075159-5 GRUPO REFORCEPRÓ

Requer a empresa Reforcepró Sistemas Eletrônicos e Tecnologia S/A, a inclusão do Eng. Eletricista Alexssander Ribeiro, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240148862.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletricista Alexssander Ribeiro como responsável técnico pela Reforcepró Sistemas Eletrônicos e Tecnologia.

5.2.1.1.11.12 J2024/075160-9 REFORCE TECNOLOGIA

Requer a empresa Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda., a inclusão do Eng. Eletricista Alexssander Ribeiro, como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240148857.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende ao estabelecido na Resolução Nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.”, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletricista Alexssander Ribeiro como responsável técnico pela Reforce Sistemas Eletrônicos e Tecnologia Ltda.

5.2.1.1.11.13 J2024/075769-0 SAMEKH SOLUTIONS

Requer a empresa Samekh Solutions, a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações Fernando de Almeida do Carmo como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240150804.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Telecomunicações Fernando de Almeida do Carmo como responsável técnico pela Samekh Solutions.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.14 J2024/075503-5 PROGRESSUL SISTEMAS DE ENERGIA

Requer a empresa Progressul Sistemas De Energia, inclusão do Eng. Eletric. Aloisio Ludvig Tuon como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240158228.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletric. Aloisio Ludvig Tuon como responsável técnico pela empresa Progressul Sistemas De Energia.

5.2.1.1.11.15 J2024/075913-8 ITAIPU INSTALAÇÕES, MECÂNICA & ENGENHARIA - EIRELI

Requer a empresa Itaipu Instalações, Mecânica & Engenharia - EIRELI, a inclusão da Eng. Mec. Cirleide de Jesus Mendonça como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320240152126.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão da Eng. Mec. Cirleide de Jesus Mendonça como responsável técnica pela Itaipu Instalações, Mecânica & Engenharia - EIRELI.

5.2.1.1.11.16 J2024/075793-3 WORLD CALDEIRARIA LTDA

Requer a empresa World Caldeiraria Ltda., a inclusão do Eng. Mec. Willian Pires Vareiro como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240147460.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Eng. Mec. Willian Pires Vareiro como responsável técnico pela World Caldeiraria Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.17 J2024/076214-7 TECNIGAS INSTALACOES INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA

Requer a empresa Tecnigás Instalações Industriais e Residenciais Ltda., a inclusão do Eng. Mec. Luiz Fernando Baroni como responsável técnico, apresentando para tanto, a ART de cargo e função nº 1320240150083.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação de inclusão do Eng. Mec. Luiz Fernando Baroni como responsável técnico pela empresa Tecnigás Instalações Industriais e Residenciais Ltda.

5.2.1.1.11.18 J2024/075910-3 SILVA & AZAMBUJA LTDA EPP

Requer a empresa Silva & Azambuja Ltda., a inclusão do Eng. de Energia Lucas Devetak Casado como seu responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240150573.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Eng. de Energia Lucas Devetak Casado como responsável técnico pela empresa Silva & Azambuja Ltda.

5.2.1.1.11.19 J2024/075944-8 TAPAR

Requer a empresa Tapar Engenharia e Construção Ltda., a inclusão do Engenheiro de Controle e Automação Abel Machado Coutinho Filho como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240152110.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão Engenheiro de Controle e Automação Abel Machado Coutinho Filho como responsável técnico pela Tapar Engenharia e Construção Ltda.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.20 J2024/076108-6 HET TECNOLOGIA

Requer a empresa Het Tecnologia, a inclusão do Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240130750.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pela inclusão do Eng. Eletric. Clóvis Rodrigues de Moura como responsável técnico pela Het Tecnologia.

5.2.1.1.11.21 J2024/077206-1 QUALI SOLDA

Requer a empresa Quali Solda, a inclusão do Eng. Mecânico Eduardo Guimaraes como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240156662 do profissional.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Eng. Mecânico Eduardo Guimaraes como responsável técnico pela Quali Solda.

5.2.1.1.11.22 J2024/076770-0 M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS

Requer a empresa M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS, a inclusão da Engenheira Mecânica. Sabrina Gabriel Castro como responsável técnica, conforme ART de cargo e função nº 1320240154561 da profissional.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis a inclusão da Eng. Mecânica. Sabrina Gabriel Castro como responsável técnica pela M3 SOLUÇÕES ELÉTRICAS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.23 J2024/076830-7 JAV CONSULT

Requer a empresa JAV CONSULT, a inclusão do Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho. Antônio Carlos de Arruda Miranda como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240157468 do profissional.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, somos favoráveis a inclusão Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho. Antônio Carlos de Arruda Miranda como responsável técnico pela JAV CONSULT.

5.2.1.1.11.24 J2024/078028-5 ENERGISA SOLUÇÕES S.A.

Requer a empresa Energisa Soluções S.A., inclusão do Eng. Eletric. Bernardo Dias Xavier Costa como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240110729.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do do Eng. Eletric. Bernardo Dias Xavier Costa como responsável técnico pela empresa Energisa Soluções S.A.

5.2.1.1.11.25 J2024/077214-2 NOVA COMPRESSORES

A empresa Nova Compressores requer a inclusão do Engenheiro Mecânico - Engenheiro De Segurança do Trabalho Gerson Alves de Moraes como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico - Engenheiro de Segurança do Trabalho Gerson Alves de Moraes como responsável técnico pela empresa Nova Compressores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.26 J2024/077862-0 ENERGY + ENERGIA SOLAR PONTA PORÃ

Requer a empresa Energy + Energia Solar Ponta Porã, inclusão do Eng. Eletric. Fernando Alberto Santos de Oliveira como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Eletric. Fernando Alberto Santos de Oliveira como responsável técnico pela Energy + Energia Solar Ponta Porã.

5.2.1.1.11.27 J2024/078495-7 HARBIN BRASIL

Requer a empresa Harbin Brasil, inclusão do Engenheiro Mecânico Júlio César dos Santos como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Júlio César dos Santos como responsável técnico pela Harbin Brasil.

5.2.1.1.11.28 J2024/078324-1 KOMATSU FOREST

A empresa KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA da cidade de Três Lagoas/MS requer a inclusão do profissional Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende, como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Mecânico Thiago Danillo Resende como responsável técnico, ART n. 1320240109344.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.29 J2024/078365-9 FVB CONSTRUÇÃO E SINALIZAÇÃO

A Empresa Interessada (FVB Construção e Sinalização de Transito Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista Joab Luiz Dionizio de Souza-ART nº: 1320240171108, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Eletricista Joab Luiz Dionizio de Souza-ART nº: 1320240171108, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica.

5.2.1.1.11.30 J2024/079174-0 MONTICELLO ENGENHARIA LTDA

A empresa interessada Monticello Engenharia Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltrame - ART nº 1320240163370, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial Mauricio Figueiredo Beltrame - ART nº 1320240163370, como responsável técnico, pela empresa Monticello Engenharia Ltda, para atuar na Área da Engenharia Elétrica.

5.2.1.1.11.31 J2024/079462-6 YOUSSEF ANTONIO TLAES

A empresa Youssef Antonio Tlaes requer a inclusão do Eng. Mecânico Jeferson Araújo Florêncio como responsável técnico.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da inclusão do Eng. Mecânico Jeferson Araújo Florêncio como responsável técnico pela empresa Youssef Antonio Tlaes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.32 J2024/079976-8 ABF OXIGÊNIO LTDA - ME

A empresa interessada, ABF OXIGÊNIO LTDA - ME, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Gustavo Martins Zanlorenzi, ART de cargo/função 1320240160867, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.

5.2.1.1.11.33 J2024/080110-0 KLARILED ILUMINACAO ENGENHARIA & CONSTRUCAO LTDA

A empresa KLARILED ILUMINAÇÃO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA requer a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR como responsável técnico.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a inclusão do profissional Eng. Eletricista MARCUS PAULO SILVA ROCHA AGUIAR como responsável técnico, ART n. 1320240168198.

5.2.1.1.11.34 J2024/081130-0 ELECNOR DO BRASIL LTDA

A empresa interessada, ELECNOR DO BRASIL LTDA, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Fiel Ribeiro Matola Filho, ART de cargo/função 1320240161305, como responsável técnico;

Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissionais das áreas da engenharia civil, elétrica, eletrônica e de segurança do trabalho;

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea;

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada, que está apta a desempenhar exclusivamente atividades técnicas circunscritas nas atribuições de seus responsáveis técnicos.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.35 J2024/081415-5 CONSTRUTORA ALCANCE

A empresa interessada Alcance Engenharia e Construção Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Felipe Jardim Prates Ferreira - ART n° 1320240168777, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Felipe Jardim Prates Ferreira - ART n° 1320240168777, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.36 J2024/081441-4 FABIO L TAKAHASHI

A empresa interessada Vinte Incorporações e Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Augusto Sonja Nogueira - ART n° 1320250001010, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Luiz Augusto Sonja Nogueira - ART n° 1320250001010, como responsável técnico, pela empresa em epígrafe, para atuar na Área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.11.37 J2025/002061-5 ISOCAP ISOLAMENTO TÉRMICO

A empresa interessada, ISOCAP ISOLAMENTO TÉRMICO, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Patrik Borges do Nascimento Leal, ART de cargo/função 1320250012755, como responsável técnico;

Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da engenharia mecânica e da segurança do trabalho;

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.38 J2025/001046-6 FONSECA & CARDOSO LTDA

A empresa interessada, Fonseca & Cardoso Ltda., requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Otassio Gomes Barca, ART de cargo/função 1320250006079, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do Engenheiro Mecânico Otassio Gomes Barca como responsável técnico pela empresa Fonseca & Cardoso Ltda.

5.2.1.1.11.39 J2025/001278-7 SINDUS ANDRITZ TECNOLOGIA HUMANA

A empresa interessada, Sindus Andritz Tecnologia Humana, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Mecânico Tiago Ruas Vargas, ART de cargo/função 1320250007335, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão Engenheiro Mecânico Tiago Ruas Vargas como responsável técnico pela empresa Sindus Andritz Tecnologia Humana.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.11.40 J2025/001318-0 CONSTRUTORA ALCANCE

A empresa interessada, Construtora Alcance, requer a inclusão de responsável técnico em seu quadro técnico.

Considerando que a interessada indicou o Engenheiro Eletricista Fabrício Zago Bernardi, ART de cargo/função 1320240173362, como responsável técnico.

Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea.

Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão Engenheiro Eletricista Fabrício Zago Bernardi como responsável técnico pela empresa Construtora Alcance.

5.2.1.1.11.41 J2025/003419-5 CONMEC INDUSTRIAL LTDA

A Empresa Interessada (CONMEC Industrial Ltda), requer a inclusão do Engenheiro Mecânico Engenheiro Romero Rampinelli Mantovani-ART nº: 1320250015444, como responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro Mecânico Engenheiro Romero Rampinelli Mantovani-ART nº: 1320250015444, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.12 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.1 F2024/039499-7 FRANCISCO ELVIRO DE REZENDE

O Profissional Interessado (Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial em Francisco Elviro de Rezende), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.12.2 F2024/078042-0 Matheus Rosa da Silva

O profissional Eng. Eletricista Matheus Rosa da Silva requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do profissional Eng. Eletricista Matheus Rosa da Silva no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.3 F2024/075880-8 ILMA BRITO DE OLIVEIRA

A interessada, Engenheira Mecânica Ilma Brito de Oliveira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a interessada não figura como responsável técnica por empresas perante este Conselho e que não possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos.

Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir.

5.2.1.1.12.4 F2024/076637-1 MAXIMIANO MASSARIOL CARDOSO

O profissional Eng. de Computação MAXIMIANO MASSARIOL CARDOSO requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. de Computação MAXIMIANO MASSARIOL CARDOSO no CREA-MS, sem prejuízo ao Conselho de possíveis débitos existentes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.5 F2024/076762-9 GUILHERME CARNEIRO MARRA

O interessado, Eng. Eletric. Guilherme Carneiro Marra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que o interessado não figura como responsável técnico por empresas perante este Conselho e que não possui ART's ativas, conforme prova o teor dos documentos anexos.

Diante do exposto, somos favoráveis ao deferimento da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo a eventuais débitos que possam existir.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.6 F2024/078221-0 Pedro Henrique Caetano Monteiro Basto

O interessado, Engenheiro Eletricista Pedro Henrique Caetano Monteiro Basto, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.7 F2024/078357-8 Nathalia Quirino de Azevedo

A interessada, Engenheira Eletricista Nathalia Quirino de Azevedo, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que a interessada não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1° do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.8 F2024/079085-0 JACKS ALEXANDRE PITMAN CARVALHO

O interessado, Engenheiro de Energia Jacks Alexandre Pitman Carvalho, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.

5.2.1.1.12.9 F2024/079232-1 MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA

O profissional Eng. Eletricista MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA requer a interrupção do registro no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.007/03 do Confea, somos de parecer favorável a interrupção do registro do Eng. Eletricista MARIO SÉRGIO DE OLIVEIRA, no CREA-MS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.10 F2024/079920-2 Abbnner da Silva Melo

O interessado, Engenheiro de Controle e Automação Abbnner da Silva Melo, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.11 F2024/080482-6 FLAVIO HENRIQUE DE SOUZA BEZERRA

O interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flavio Henrique De Souza Bezerra, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.12 F2024/080386-2 Pedro Henrique Freitas de Brito

O interessado, Eng. Mec. Pedro Henrique Freitas de Brito, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.13 F2024/080748-5 ANDERSON SILVEIRA BUONO

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Anderson Silveira Buono, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Eletricista Anderson Silveira Buono, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

5.2.1.1.12.14 F2024/080763-9 Wesley Dos Santos Silva

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Wesley Dos Santos Silva, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome do interessado. Considerando que, o referido profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro do profissional Engenheiro Eletricista Wesley Dos Santos Silva, por prazo indeterminado, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.15 F2024/080765-5 Larissa Laila Alves de Menezes

A Profissional Interessada (Engenheira de Produção Larissa Laila Alves de Menezes), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.12.16 F2024/080906-2 DAYANE APARECIDA DA MATA

A Profissional Interessada (Engenheira de Produção Dayane Aparecida da Mata), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo deferimento da interrupção do registro do profissional em epígrafe, por prazo indeterminado, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.17 F2024/081268-3 Cassio Augusto Barbosa Insabraldi

O interessado, Engenheiro de Produção e Engenheiro de Segurança do Trabalho Cassio Augusto Barbosa Insabraldi, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1° do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.18 F2024/081350-7 DELANO TILI DE ALMEIDA

O interessado, Engenheiro Eletricista Delano Tili De Almeida, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.19 F2024/081377-9 FABIO KENZO KISHI

O interessado, Engenheiro Eletricista Fabio Kenzo Kishi, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.20 F2024/081444-9 Renan Bregochi Dalmati

O interessado, Engenheiro Mecânico Renan Bregochi Dalmati, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.21 F2024/081451-1 Rodrigo Baldonado Lopes

O interessado, Engenheiro Mecânico Rodrigo Baldonado Lopes, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.22 F2024/081493-7 Joao Flavio Alves Luiz

O interessado, Engenheiro de Produção Joao Flavio Alves Luiz, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.23 F2024/081544-5 CAIO KEICHI WATANABE RODRIGUES

O interessado, Engenheiro Eletricista Caio Keichi Watanabe Rodrigues, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.24 F2025/000154-8 JAIR LOTERIO RAMOS

O interessado, Engenheiro Mecânico Jair Loterio Ramos, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.25 F2025/000457-1 MAURO JOSE WERKHAUSER

O interessado, Engenheiro Eletricista Mauro Jose Werkhauser, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.26 F2025/000533-0 Gabriella Alves Peres

A interessada, Engenheira Eletricista Gabriella Alves Peres, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome da interessada.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que a interessada não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome da profissional interessada.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro da interessada, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.27 F2025/000530-6 JOAO ESTEVAO PEREIRA NETO

O interessado, Engenheiro Mecânico Joao Estevao Pereira Neto, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.28 F2025/000540-3 VINICIUS CLEMENTE SANTOS

O interessado, Engenheiro Eletricista Vinicius Clemente Santos, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.29 F2025/000621-3 FREDERICO SILVA MOREIRA

O interessado, Engenheiro Eletricista Frederico Silva Moreira, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei n° 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9° que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução n° 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei n° 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1° do artigo 33 da Resolução n° 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.30 F2025/000683-3 WELLINGTON BERTALIA FEITOSA

O interessado, Engenheiro Eletricista Wellington Bertalia Feitosa, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.31 F2025/000787-2 Frederico Nishi

O interessado, Engenheiro em Eletrônica Frederico Nishi, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.32 F2025/001037-7 ALAN MARIO DELAZERI

O interessado, Engenheiro de Controle e Automação Alan Mario Delazeri, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que, após análise, constatamos a existência de anuidades em aberto em nome do interessado.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.33 F2025/001475-5 Frederico Seddig Neto

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Frederico Seddig Neto), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do(a) Interessado(a), bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do(a) Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.34 F2025/001713-4 Otávio Vita

O Profissional Interessado(Eng. Eletricista Otávio Vita), solicita a interrupção de seu REGISTRO DEFINITIVO, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que, NÃO existem débitos e/ou processos em nome do Interessado, conforme prova o teor dos documentos acostados.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho.

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.12.35 F2025/001837-8 Marcos Thadeu de Sousa Arévalo

O Profissional Interessado(Eng. Mec. Marcos Thadeu de Sousa Arévalo), solicita a interrupção de seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do(a) Interessado(a), bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o CREA-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do(a) Profissional no SIC, nos termos do artigo 33 da Resolução nº: 1.007/2003 do CONFEA.

5.2.1.1.13 Reabilitação de Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.13.1 J2024/075441-1 LED SOLUCOES ELETRICAS

A empresa LED SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para atuação em atividades técnicas nas áreas de engenharia elétrica e engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação e Eng. Mecânico MARCO WELLINGTON MENDONÇA DE MENEZES, ART n. 1320240151052.

5.2.1.1.14 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.14.1 F2024/076094-2 MAURICIO CAMPOS VIEIRA

O profissional Eng. Eletricista MAURICIO CAMPOS VIEIRA requer a reabilitação do Registro Definitivo no CREA-MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1007/03 do Confea, somos de parecer favorável a reativação do registro do profissional Eng. Eletricista MAURICIO CAMPOS VIEIRA, no CREA-MS.

5.2.1.1.14.2 F2025/001795-9 Marcelo Alves Namba

O Profissional interessado (Engenheiro de Controle e Automação Marcelo Alves Namba), requer a Reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termo do artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomado em, 14/03/2021 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras UNOPAR de Campo Grande da cidade de Campo Grande-MS, pela Conclusão do Curso de Engenharia de Controle e Automação.

Desta forma, considerando que, o assunto já foi apreciado por ocasião do pedido de registro através do processo n. F2022/101940-0.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 427/99 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.14.3 F2025/002284-7 ALEXANDRE RAPCHAN BENITO BARROS

O profissional interessado Alexandre Rapchan Benito Barros, requer a reabilitação do seu Registro Definitivo, nos termos do artigo 55º da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado em 02/10/2003, pela Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia da Computação.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 9º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Computação.

5.2.1.1.14.4 F2025/002616-8 Eric Valero Carvalho da Silva

O Interessado Eric Valero Carvalho da Silva, requer o Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA.

Diplomou-se pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 01/10/2018, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de ENGENHARIA DE ENERGIA.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá como atribuições as atividades 1 a 18 do artigo 5º, parágrafo 1º da Resolução nº 1.073/16 do CONFEA, referente a geração e conversão de energia, equipamentos, dispostos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologia relativa aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia. Devem ser acrescidas as atribuições referentes a sistemas de refrigeração e de ar condicionado em instalações residenciais, industriais ou comerciais, do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Energia.

5.2.1.1.15 Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.1 F2023/086916-0 Bruno Kazuyoshi Tashiro

O interessado, Bruno Kazuyoshi Tashiro, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 10/09/2019 pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 5º da Resolução 1.073/2016 e nos artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do Confea

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.2 F2024/065811-0 maria eduarda pereira de araujo

A interessada, Maria Eduarda Pereira de Araujo, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomada pela Universidade Federal de Pernambuco, em 13/02/2023, na cidade de Recife/PE, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: ARTIGO 1 DA RESOLUÇÃO Nº 235/75, DO CONFEA.

Terá o título de Engenheira de Produção .



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.3 F2024/069801-5 Edilson Martins Neves

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Ribeirão Preto Ltda., em 27/09/2024, na cidade de Ribeirão Preto /MS, pelo curso de Engenharia Elétrica.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.4 F2024/074683-4 ANTONIO FERNANDO VIEIRA DE AZEVEDO

Requer Antonio Fernando Vieira de Azevedo, Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, e para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela UniCesumar, em 27/09/2024, pelo curso de Engenharia de Software na modalidade EaD.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as seguintes atribuições de acordo com o estabelecido pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º, Resolução do Confea N.º 1.100/2018 e Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º. Terá o título de Engenheiro de Software.

5.2.1.1.15.5 F2024/073006-7 Leandro Da Silva Passarini

O interessado Leandro Da Silva Passarini requer o registro definitivo como engenheiro de produção, realizado na Universidade Anhanguera UNIDERP, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera UNIDERP, em 28/08/2020, na cidade de Campo Grande/MS, no curso de ENGENHARIA DE PRODUÇÃO. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 1º da Resolução n. 235/75 do Confea. Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.6 F2024/074186-7 EDER MARTINS DOS SANTOS

O interessado, Eder Martins dos Santos, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 12/07/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina - PR, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR, quais sejam: Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966, atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 12º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.7 F2024/075404-7 Camila Ayanna Modesto Ikeda

A interessada, Camila Ayanna Modesto Ikeda, requer registro provisório neste Conselho, nos termos do artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Colou grau em 18/10/2024 pela Universidade Federal da Grande Dourados, em Dourados - MS, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheira Mecânica.

5.2.1.1.15.8 F2024/073797-5 Evandro de Gois

O interessado, Evandro de Gois, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: da Resolução nº 218/73, artigo 12, concomitantemente ao artigo 1º da mesma Resolução com **RESTRIÇÃO** nas atividades n. 02 e 06 do artigo 1º.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.9 F2024/073843-2 DEIVID ALMEIDA TORRES



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

O interessado, Deivid Almeida Torres, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 03/05/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD;

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução n. 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados;

Considerando que o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1007/03, do Confea, determina que, no caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados;

Considerando que, em resposta à diligência solicitada, o Crea-PR encaminhou as seguintes Decisões:

1) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 109/2021: Decide: 01) Pelo DEFERIMENTO da solicitação de cadastramento do curso de Engenharia a Engenharia Elétrica, ofertado pela UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL na modalidade de ensino presencial no município de CURITIBA/PR, com turno INTEGRAL, conforme organização curricular constante desta decisão, com os seguintes parâmetros afetos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica: -TÍTULO: Engenheiro(a) Eletricista -ATRIBUIÇÕES: Atribuições de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 02) Por autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que as solicitações atendam o determinado em lei e nos procedimentos normativos vigentes, devendo o histórico escolar do egresso contemplar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso. 03) Em caso de divergência entre o histórico apresentado e as disciplinas mencionadas no cadastro do curso, seja em relação ao ementário ou carga horária, o protocolo de registro deve ser encaminhado para análise da Câmara Especializada;

2) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 379/2020: Decide 1. Deferir a solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, ofertado pela instituição de ensino denominada Centro Universitário Internacional, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 8º e o Art.9º da Resolução n.º 218/1973. 3. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie (...);

3) DECISÃO CEEE -Crea-PR 4303/2023: Decide 1) Pelo deferimento da solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966 e competências de acordo com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie;

4) DECISÃO CEEE -Crea-PR 3749/2024: Decide 1) Pelo deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro (a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 9º da Resolução nº 218/1973. 2.1) Por conceder as atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/1973 APENAS aos egressos que atendam as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)". 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes;

Considerando que foi solicitada diligência junto ao Crea-PR, para que o mesmo informasse EXPLICITAMENTE quais as atribuições de DEIVID ALMEIDA TORRES, diplomado em 03/05/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD;

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou: 1) Título profissional: Engenheiro Eletricista. 2) Atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º (APENAS aos egressos que atendam as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)";

Considerando que, da análise do histórico escolar do interessado, constatamos que o mesmo cursou as seguintes disciplinas exigidas pelo Crea-PR: Sistemas de Potência em 09/2023 (72h); Eficiência Energética em 07/2023 (72h); Instalações Elétricas Industriais - Eletrotécnica em 07/2023 (72 h); Equipamentos Elétricos em 04/2023 (72h);

Considerando que o interessado atendeu as exigências do Crea-PR referentes às atribuições do art. 8º da Resolução do Confea N.º 218/1973;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de "Engenheiro Eletricista" e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.10 F2024/074255-3 ADEMIR DOS SANTOS SILVA

O interessado, Ademir dos Santos Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 10/05/2023 pelo Centro Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.11 F2024/075076-9 Michel Alves Costa

O interessado, Michel Alves Costa, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 19/10/2020 pelo Centro Universitário Internacional - UNINTER, em Curitiba- PR, modalidade EaD, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e dos artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/1973, por atender ao disposto na DECISÃO CEEE -Crea-PR 3749/2024 da CEEE / CÂMARA ESP. DE ENG. ELÉTRICA no Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.12 F2024/075435-7 Vitor Santana da silva

O interessado, Vitor Santana da Silva, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomado em 26/10/2023 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, em Campo Grande - MS, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.13 F2024/076215-5 FABIO JUNIOR MORENO KUKIEL

O interessado, Fabio Junior Moreno Kukiel, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 28/03/2020 Universidade Anhanguera - Uniderp, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 1º Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.14 F2024/075434-9 CARLOS HENRIQUE BARBOSA PEREIRA

O interessado, Carlos Henrique Barbosa Pereira, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 07/02/2022 pelas Faculdades Integradas de Aracruz em Aracruz - ES, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução nº 218 de 29/06/1973, do Confea.

Terá o título de Engenheiro Mecânico

5.2.1.1.15.15 F2024/075948-0 JONATAS DAMACENO SANTOS

O interessado, Jonatas Damaceno Santos, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 28/05/2021 pela Universidade de Franca - Unifran, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD, em Franca - SP.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 8º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, de acordo com o estabelecido pelo CREA-SP.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.16 F2024/075730-5 MESAK LAMONATTO

O interessado, Mesak Lamonatto, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 06/05/2022 pela Universidade de Rio Verde, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, em Rio Verde-GO.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73, do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.15.17 F2024/076609-6 ERIVALDO DA SILVA PEREIRA

O interessado, Erivaldo da Silva Pereira, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 3 de outubro de 2023 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, em Dourados- MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Produção.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.18 F2024/076647-9 HELDER FERNANDO RAMOS SALESSE

O interessado, Helder Fernando Ramos Salesse, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 5 de junho de 2017 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, em Campo Grande- MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.15.19 F2024/076822-6 Aparecida Celeste Romão e Silva

A interessada, Aparecida Celeste Romão e Silva, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se 16/10/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Produção” e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.20 F2024/078980-0 José Augusto do Amaral

O interessado, José Augusto do Amaral, requer registro definitivo neste Conselho, nos termos do artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 05/02/2024 pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, em Londrina - PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973.

Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.21 F2024/078882-0 Lucas Eduardo Martinelli dos Santos

O interessado Lucas Eduardo Martinelli dos Santos requer o registro provisório como engenheiro mecânico, por ter realizado o curso de Engenharia Mecânica na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, na cidade de Dourados/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, encaminha a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD, em 11/09/2024, na cidade de Dourados/MS, no curso de ENGENHARIA MECÂNICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 12 da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.22 F2025/000301-0 Aline Gracioso Prazeres da Silva

A interessada, Aline Gracioso Prazeres da Silva, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomada em 08/01/2024 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, em Campo Grande - MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheira de Produção” e as seguintes atribuições: Resolução n. 235/75 do CONFEA.

5.2.1.1.15.23 F2024/079557-6 LILIA COSTA DA SILVA SIQUARA

A interessada, Lilia Costa Da Silva Siquara, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se em 12/08/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD.

Considerando que, consoante os artigos 12 e 13 da Resolução n. 1007/03 do Confea, foram realizadas as devidas diligências junto à instituição de ensino, visando confirmar a autenticidade do diploma, e junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados;

Considerando que o parágrafo único do art. 13 da Resolução n. 1007/03, do Confea, determina que, no caso do diplomado em outra jurisdição, o Crea deve diligenciar junto ao Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre as atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados;

Considerando que, em resposta à diligência solicitada, o Crea-PR encaminhou as seguintes Decisões:

1) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 109/2021: Decide: 01) Pelo DEFERIMENTO da solicitação de cadastramento do curso de Engenharia a Engenharia Elétrica, ofertado pela UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL na modalidade de ensino presencial no município de CURITIBA/PR, com turno INTEGRAL, conforme organização curricular constante desta decisão, com os seguintes parâmetros afetos à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica: -TÍTULO: Engenheiro(a) Eletricista -ATRIBUIÇÕES: Atribuições de acordo com o artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 02) Por autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que as solicitações atendam o determinado em lei e nos procedimentos normativos vigentes, devendo o histórico escolar do egresso contemplar todas as disciplinas e respectivas cargas horárias mencionadas no cadastramento do curso. 03) Em caso de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

divergência entre o histórico apresentado e as disciplinas mencionadas no cadastro do curso, seja em relação ao ementário ou carga horária, o protocolo de registro deve ser encaminhado para análise da Câmara Especializada;

2) DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 379/2020: Decide 1. Deferir a solicitação de cadastramento do curso de Engenharia Elétrica, ofertado pela instituição de ensino denominada Centro Universitário Internacional, na modalidade ensino a distância. 2. Conceder aos egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e atribuições de acordo com o Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 8º e o Art.9º da Resolução n.º 218/1973. 3. Autorizar o deferimento administrativo de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a Legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que TODAS estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie (...);

3) DECISÃO CEEE -Crea-PR 4303/2023: Decide 1) Pelo deferimento da solicitação de atualização de cadastro de curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro(a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei 5.194/1966 e competências de acordo com os artigos 8º e 9º da Resolução do Confea nº 218/1973. 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento, de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie;

4) DECISÃO CEEE -Crea-PR 3749/2024: Decide 1) Pelo deferimento da atualização de cadastro do curso de Engenharia Elétrica, ofertado na modalidade de ensino EAD pelo Centro Universitário Internacional, campus Curitiba - EAD. 2) Por conceder a todos os egressos o título de "Engenheiro (a) Eletricista" (código 121-08-00) e as atribuições do artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 e do art. 9º da Resolução nº 218/1973. 2.1) Por conceder as atribuições do art. 8º da Resolução nº 218/1973 APENAS aos egressos que atendam as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)". 3) Por autorizar o deferimento administrativo das solicitações de registro profissional, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes;

Considerando que foi solicitada nova diligência junto ao Crea-PR, para que o mesmo informe EXPLICITAMENTE quais as atribuições de LILIA COSTA DA SILVA SIQUARA, diplomada em 12/08/2024 pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, de Curitiba/PR, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, modalidade EaD.

Considerando que, em resposta à diligência, o Crea-PR informou: 1) Título profissional: Engenheiro Eletricista; 2) Atribuições : Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º (APENAS aos egressos que atendam as seguintes condições: ter cursado (com aproveitamento) a disciplina optativa "Sistemas de Potência (72 h)" e mais, pelo menos, uma das seguintes disciplinas optativas: "Eficiência Energética (72 h)" ou "Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica (72 h)" ou "Equipamentos Elétricos (72 h)), Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

Considerando que, da análise do Histórico Escolar da interessada, constata-se que a mesma cursou as seguintes disciplinas: Sistemas de Potência em 09/2023 (72h); Eficiência Energética em 07/2023 (72h); Instalações Elétrica Industriais - Eletrotécnica em 07/2023 (72 h); Equipamentos Elétricos em 09/2023 (72 h).

Considerando que a interessada atendeu as exigências do Crea-PR referentes às atribuições do art. 8º da Resolução do Confea N.º 218/1973;

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo da interessada, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições, de acordo com as informações do Crea-PR: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º.

5.2.1.1.15.24 F2024/080534-2 VINICIUS CLEMENTE SANTOS

O interessado VINICIUS CLEMENTE SANTOS requer o registro o provisório no Conselho por ter concluído o curso de Engenharia Elétrica na UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, na cidade de Campo Grande/MS.

O interessado requer o Registro Provisório de acordo com o artigo 57 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com o artigo 4º, da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Colou grau pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, em 14/12/2024, na cidade de Campo Grande/MS, pelo curso de ENGENHARIA ELÉTRICA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos artigos 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do Confea. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.25 F2025/000139-4 LUIZ ROBERTO DE SOUZA OSHIRO

O interessado, Luiz Roberto de Souza Oshiro, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 21/12/2024 pela Universidade Anhanguera - UNIDERP, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, em Campo Grande - MS.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro provisório do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.26 F2024/081453-8 JAIR DA SILVA JUNIOR

O interessado Jair da Silva Junior requer a este Conselho o Registro Definitivo de acordo com o artigo 57º da Lei nº 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007 de 05/12/2003 do Confea. Diplomado pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, em 25/08/2023, pela conclusão do curso de Tecnologia em Eletrotécnica Industrial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 na área de eletrotécnica. Terá o título de Tecnólogo em Eletrotécnica Industrial.

5.2.1.1.15.27 F2025/001323-6 HENRY HUDSON OLIVEIRA FONSECA

O interessado, Henry Hudson Oliveira Fonseca, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 14/12/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.28 F2024/081507-0 GUSTAVO DIAS PRUDENCIO

O interessado, Gustavo Dias Prudencio, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 20/12/2024, pelo Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigos 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.29 F2025/000141-6 JUNIOR MOURA MAZZINI

O interessado, Junior Moura Mazzini, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado grau em 26/12/2024, pela Uninter, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, em Curitiba - PR.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro Eletricista” e as seguintes atribuições: Art. 7º da Lei n.º 5.194/1966 e competências de acordo com o Art. 8º e o Art.9º da Resolução n.º 218/1973.

5.2.1.1.15.30 F2025/000665-5 PAULO RECALDES DA CUNHA

O interessado, Paulo Recaldes da Cunha, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 23/07/2024 pelo Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Unopar de Campo Grande, por haver concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução n. 427/99 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.31 F2025/000538-1 Marciele Svolinski

A interessada, Marciele Svolinski, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomada em 04/11/2024 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as seguintes atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º e Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheira Mecânica.

5.2.1.1.15.32 F2025/000539-0 Elias Cardoso de Oliveira

O interessado, Elias Cardoso de Oliveira, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 23/01/2025, pelo Centro Universitário da Grande Dourados, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 12 da Resolução 218/73 do CONFEA, podendo realizar todas as 18 atividades do artigo 1º da resolução 218. Terá o título de Engenheiro Mecânico.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.33 F2025/000612-4 Kallil Rogério Riquerme de Souza

O interessado, Kallil Rogério Riquerme de Souza, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 25/06/2018 pela Universidade Católica Dom Bosco, por haver concluído o curso de Engenharia de Controle e Automação.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Resolução 427/99 do Confea, acrescidas as atribuições do artigo 8º da resolução 218, exceto projetos de transmissão e distribuição de energia em alta tensão e seus serviços afins e correlatos e acrescidas as atribuições do artigo 9º da Resolução 218/73 na sua totalidade. (para os egressos a partir de 2009). Terá o título de Engenheiro de Controle e Automação.

5.2.1.1.15.34 F2025/001803-3 MATHEUS LOFRANO DE ARAUJO

O interessado, Matheus Lofrano De Araujo, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 18/04/2022 pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.35 F2025/000659-0 GILVAN LOURENCO GOMES

O interessado, Gilvan Lourenco Gomes, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 15/12/2023 pela Faculdade de Roseira, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: artigo 8º da Resolução 218/73, do CONFEA, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites de sua formação. Terá o título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.36 F2025/000833-0 Armando Menegati Neto

O interessado, Armando Menegati Neto, requer o registro provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 14/12/2024, pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Art. 8º e 9º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título de Engenheiro Eletricista.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.37 F2025/000936-0 MAIKOL DO NASCIMENTO BRITO

O Profissional Interessado(Maikol do Nascimento Brito), requer o seu Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei n.º 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1007/2003 do CONFEA.

Colou Grau em 19/11/2024, pela Universidade de Santo Amaro-UNISA, de São Paulo-SP, pela conclusão do Curso de Engenharia Elétrica-Bacharelado, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Artigo 8º da Resolução nº 218/73 do CONFEA, conforme instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Engenheiro Eletricista.

5.2.1.1.15.38 F2025/001666-9 LUCAS ANTONIO SCARPITA BIM

O Interessado (Lucas Antonio Scarpita Bim), requer o seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA.

Diplomado, em 16/11/2022 pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, da cidade de Campo Grande-MS, pela conclusão do Curso de Engenharia de Produção – Bacharelado, modalidade Presencial.

Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições da Resolução n. 235/75 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Produção.

5.2.1.1.15.39 F2025/001530-1 José Luiz Da Costa Oliveira

O interessado Antero Jose Luiz da Costa Oliveira, requer o registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomado em 13/01/2025, pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda., por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as seguintes atribuições: Artigo 7 da Lei 5.194/66, combinado com o artigo 12 da Resolução 218 de 1973 do Confea. Terá o título de Engenheiro Mecânico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.40 F2025/001716-9 MARCOS MACIEL DE CARVALHO

O interessado, Marcos Maciel De Carvalho, requer registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea.

Diplomou-se 04/12/2024 pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, por haver concluído o curso de Engenharia de Produção, modalidade Ensino a Distância.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de “Engenheiro de Produção” e terá as seguintes atribuições: Art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, do Confea: Atividade, 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação e Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. As atribuições serão as da Resolução n. 235/75 do Confea.

5.2.1.1.15.41 F2025/002037-2 Wellington Montessi Yule

O interessado, Wellington Montessi Yule, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Diplomou-se em 14/04/2022 pela Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), de Campo Grande - MS, por haver concluído o curso de Engenharia Mecânica, modalidade presencial.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro definitivo do interessado, que terá o título de Engenheiro Mecânico e terá as seguintes atribuições: Art. 12 da Resolução n. 218/73 do Confea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.15.42 F2025/002452-1 FABRICIO DE LIMA ALVES PEREIRA

Requer Fabrício de Lima Alves Pereira, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução 1007/2003 do Confea.

Diplomado em 27/12/2024 pela Universidade Cesumar - Unicesumar, por ter concluído o curso de Engenharia Mecânica.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro definitivo em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º, Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 12º, Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º. Terá o título de Engenheiro Mecânico.

5.2.1.1.16 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.1.16.1 F2024/076161-2 Marcos Silva Da Costa

O profissional Eng. Mecânico Marcos Silva da Costa requer o registro a posteriori da ART n. 1320240152046, conforme a Resolução n. 1050/13 do Confea, que trata sobre a execução de estruturas metálicas para suporte de tubulação, executados pela empresa TORMEC Ltda., em Campo Grande/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1050/13 do Confea, somos de parecer favorável ao registro a posteriori da ART n. 1320240152046, do profissional Eng. Mecânico Marcos Silva da Costa.

5.2.1.1.17 Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.17.1 F2024/072110-6 PRISCILA DE MAGISTRE GIANINI

A profissional Engenheira Eletricista Priscila de Magistre Gianini, requereu a este Conselho o registro de atestado técnico fornecido pela pessoa jurídica Eldorado Brasil Celulose S/A, referente a ART n° 1320240095311. A solicitação foi baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá a profissional interessada substituir o atestado apresentado, para que no novo atestado conste identificado os elementos qualitativos dos serviços/obra executados, registrados na ART n° 1320240095311. Analisando a presente documentação, constatamos que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n° 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pelo deferimento do registro do atestado técnico, referente a ART n° 1320240095311, em nome da profissional Engenheira Eletricista Priscila de Magistre Gianini.

5.2.1.1.18 Registro de Pessoa Jurídica

5.2.1.1.18.1 J2024/073792-4 SITEC MATERIAIS ELETRICOS

A empresa SOLUÇÕES MATERIAIS ELÉTRICOS Ltda. da cidade de Chapecó/SC requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa SOLUÇÕES MATERIAIS ELÉTRICOS Ltda no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista GABRIEL WEBBER PRIOR, ART n. 1320240142951, no âmbito da engenharia elétrica. Com restrições para atividades no âmbito da engenharia civil.

5.2.1.1.18.2 J2024/014509-1 FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS

A empresa FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS Ltda. da cidade de Campo Grande/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica. Considerando que foram realizadas as modificações em seu objetivo social solicitadas pela CEEEM.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa FACILLITA SOLUÇÕES CORPORATIVAS Ltda. sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico JOSÉ ROBERTO BORGES GUIMARÃES, ART n. 1320240048755. Com restrição para atividades nas áreas das modalidades engenharia civil, engenharia elétrica, agronomia e outras. Poderá atuar somente na área de engenharia mecânica, em conformidade com as atribuições do seu responsável técnico



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.3 J2024/065147-7 SPREAD SISTEMAS E AUTOMACAO LTDA

Requer a empresa Spread Sistemas e Automação Ltda., registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo de Castro Pereira, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240141044.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa Spread Sistemas e Automação Ltda., para atuar no âmbito da engenharia elétrica, dentro das atribuições de seu responsável técnico, o Engenheiro Eletricista Carlos Eduardo de Castro Pereira.

5.2.1.1.18.4 J2024/067746-8 VMI SERVICE

A empresa VMI SERVICE LTDA. da cidade de Lagoa Santa/MG requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista RODRIGO CESAR FROIS DA SILVA, ART n. 1320240061964.

5.2.1.1.18.5 J2024/068180-5 ESG SEG SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

Requer a empresa ESG Seg. Segurança Do Trabalho Ltda., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Engenheiro de Telecomunicações - Engenheiro de Segurança do Trabalho Everton Sávio Garcia.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada cumpre ao estabelecido na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa ESG Seg. Segurança do Trabalho Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Telecomunicações - Engenheiro de Segurança do Trabalho Everton Sávio Garcia, para atuar dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.6 J2024/075134-0 COMINDES

Requer a empresa Noemi da Silva Amorim Montagens Industriais Ltda., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico Willian Pires Vareiro, conforme ART nº 1320240148395, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro da empresa Noemi da Silva Amorim Montagens Industriais Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Willian Pires Vareiro, para atuar exclusivamente no âmbito da Engenharia Mecânica, dentro das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.18.7 J2024/078819-7 LBG ENERGY CONSULTING

A empresa LBG ENERGY CONSULTING LTDA da cidade de Poços de Caldas/MG requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica - controle e automação.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa LBG ENERGY CONSULTING LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. de Controle e Automação LEONARDO BOLZAN GIACCHETTA, ART n. 1320240161704.

5.2.1.1.18.8 J2024/073399-6 GERACAO BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A.

A empresa GERAÇÃO BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A. requer o registro no CREA-MS referente a filial no município de Maracaju - MS, na Fazenda Bom Retiro, s/n, Zona Rural, - UTE ROD 267 – Parte B, denominada UTE Vista Alegre II.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa GERAÇÃO BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE II S.A no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico MARLON NADALIN, ART n. 1320240140369, no âmbito da engenharia mecânica, para as atividades de manutenção na UTE. A empresa deverá apresentar um profissional habilitado engenheiro eletricista para responder pelas atividades técnicas de geração de energia na UTE.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.9 J2024/074815-2 JG ENGENHARIA LTDA

A empresa JG ENGENHARIA LTDA da cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa JG ENGENHARIA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista JORGE FUMIO ETTO, ART n. 1320240144839, exclusivamente no âmbito da engenharia elétrica.

5.2.1.1.18.10 J2024/074876-4 JRV MONTAGENS INDUSTRIAL

Requer a empresa JRV Montagens Industriais Ltda., registro de pessoa jurídica nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico André Luiz Nascimento Lopes, conforme ART nº 1320240147828, e apresentando para tanto, a documentação exigida pelo artigo 9º da Resolução nº 1121/2019 do Confea.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do registro da empresa JRV Montagens Industriais Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico André Luiz Nascimento Lopes, para atuar exclusivamente na área da Engenharia Mecânica.

5.2.1.1.18.11 J2024/075148-0 MASTER TORQUE

A empresa MASTER TORQUE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA da cidade de Piracicaba/SP requer o registro no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MASTER TORQUE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico IGOR RICARDO SCUDELLER, ART n. 1320240150304.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.12 J2024/075482-9 B3B PARTICIPACOES LTDA

Requer a empresa Brazil 3 Business Participações Ltda., registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Roberto Pereira Norte Junior, conforme ART nº 1320240132588.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa Brazil 3 Business Participações Ltda., sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Roberto Pereira Norte Junior, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.18.13 J2024/076242-2 ACCERVO FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL

Requer a empresa Accervo Fabricação e Montagem Industrial, registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Jurandir Menezes Almeida como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240153649.

Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa Accervo Fabricação e Montagem Industrial, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Jurandir Menezes Almeida, para atuar no âmbito da Engenharia Mecânica, dentro das atribuições de seu responsável técnico, observada a restrição imposta ao registro do profissional, ou seja, Sistemas de Refrigeração e de Ar Condicionado. Restrição ainda a Construção de Edifícios.

5.2.1.1.18.14 J2024/076254-6 MONTARSUL AGROINDUSTRIAL

A empresa MONTARSUL AGROINDUSTRIAL LTDA da cidade de Canoas/RS requer o registro no CREA/MS para atuar na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa MONTARSUL AGROINDUSTRIAL Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico CHARLES GABRIEL MENUZZI, ART n. 1320240152123.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.15 J2024/076177-9 AUTO TEC COMPRESSORES

Requer a empresa Auto Tec Compressores, registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães, conforme ART nº 1320240140406.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa Auto Tec Compressores, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico José Roberto Borges Guimarães, para atuar dentro dos limites das atribuições de seu responsável técnico.

5.2.1.1.18.16 J2024/076440-9 G.T.E. SERVICOS ENGENHARIA

A empresa G.T.E. SERVIÇOS DE ENGENHARIA Ltda. da cidade de Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIS GUSTAVO LOURENCO GUERRA, ART n. 1320240152992, exclusivamente na área de engenharia elétrica.

5.2.1.1.18.17 J2024/076731-9 M J FEO ENERGIA SOLAR

Requer a empresa M J Feo Energia Solar, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Heverton da Silva Lima Junior, conforme ART nº 1320240075718.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos do que estabelece a Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa M J Feo Energia Solar, sob a responsabilidade técnica do o Engenheiro Eletricista Heverton da Silva Lima Junior, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.18 J2024/076958-3 ABB ELETRIFICACAO LTDA

Requer a empresa ABB Eletrificação Ltda., registro junto ao Crea-MS, atendendo aos preceitos do artigo 59 da Lei nº 5194/66 e indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista Vitor Kirst como responsável técnico, conforme ART de cargo e função nº 1320240157598.

Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada está de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa ABB Eletrificação Ltda., sob a responsabilidade técnica do o Engenheiro Eletricista Vitor Kirst, para atuar no âmbito da Engenharia Elétrica, dentro das atribuições de seu responsável técnico.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.19 J2024/077297-5 AP Tecnologia

Requer a empresa AP Tecnologia, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Tecnólogo em Redes de Computadores Gutterres Alves Pereira, conforme ART nº 1320240155586.

Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro da empresa AP Tecnologia, sob a responsabilidade técnica do Tecnólogo em Redes de Computadores Gutterres Alves Pereira, para atuar estritamente no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, devendo da certidão da empresa conter restrição das seguintes atividades: serviços de engenharia, instalação e manutenção elétrica, combate e controle de pragas urbanas, manutenção e reparação de aparelhos eletroeletrônicos, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, construção de edifícios, instalação e manutenção de sistemas de ar condicionado, ventilação e refrigeração, manutenção e reparação de sistemas de prevenção contra incêndios, manutenção das instalações para estação e redes de telefonia e comunicações, construção de estações e redes de telefonia e comunicação, montagem e instalação de sistemas de iluminação e de sinalização em vias públicas, rodovias, ferrovias, portos e aeroportos, construção de rebaixamento de tetos, instalações de revestimento de tubulações, polimento e aplicação de resinas em pisos, serviços de chapisco, reboco, construção de piscinas residenciais, administração de obras, obras de alvenaria, obras de colocação de telhados, cobertura, serviços de instalação de concertina, serviços de monitoramento eletrônico de segurança, poda e plantio de árvores na área urbana, paisagismo, limpeza, manutenção, plantio de jardins, reparação e manutenção de equipamentos de comunicação.

5.2.1.1.18.20 J2024/077238-0 NOVA COMPRESSORES

A empresa O. R. FERNANDES COMPRESSORES LTDA de Nova Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica.

Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa O. R. FERNANDES COMPRESSORES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico GERSON ALVES DE MORAES, ART n. 1320240145945.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.21 J2024/078772-7 WM ENERGIA SOLAR LTDA

A empresa interessada, WM ENERGIA SOLAR LTDA, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea.

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro de Energia Frederico De Oliveira Alves, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240165438.

Considerando que o Engenheiro de Energia Frederico De Oliveira Alves possui as atribuições dos artigos 2º e 3º da Resolução n.º 1076/16 do Confea, que dispõem:

Art. 2º Compete ao engenheiro de energia o desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a geração e conversão de energia, equipamentos, dispositivos e componentes para geração e conversão de energia, gestão em recursos energéticos, eficiência energética e desenvolvimento e aplicação de tecnologias relativas aos processos de transformação, de conversão e de armazenamento de energia.

Art. 3º O engenheiro de energia poderá atuar também no desempenho das atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 2016, referentes a transmissão, distribuição, conservação e armazenamento de energia, em função estritamente do enfoque e do projeto pedagógico do curso, a critério da câmara especializada.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa interessada, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos.

5.2.1.1.18.22 J2024/079179-1 TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO RIO PARAGUAI

Requer a empresa Transporte Por Navegação Rio Paraguai, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Naval Sérgio Hilmar Gomes da Silva, que registrou a ART de cargo/função nº 1320240172347;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa Transporte Por Navegação Rio Paraguai, para atuar no âmbito da engenharia naval, dentro das atribuições de seu responsável técnico, o Engenheiro Naval Sérgio Hilmar Gomes da Silva.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.23 J2024/080575-0 SERVIÇO DE SEGURANCA INTELIGENTE GLOBAL

A empresa interessada Serviço de Segurança Inteligente Global, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Alexandre Nadeu Bijos - ART nº 1320250003981, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Serviço de Segurança Inteligente Global, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Alexandre Nadeu Bijos - ART nº 1320250003981.

5.2.1.1.18.24 J2024/081283-7 PASSARELLI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA.

A empresa interessada Passarelli Engenharia e Construção Ltda, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica os Engenheiros Civis: Cassio Penteadado Serra Neto - ART nº 1320240170131, Paulo Said Bittar - ART nº 1320240169186, Cesar Luiz da Mota Laragnoit - ART nº 1320240169637, Engenheiro Eletricista Daniel Godoy - ART nº 1320240169644, Engenheiro Mecânico João Vitor Bissoli Tana - ART nº 1320240169639 e Engenheiro Ambiental Silvio Luiz Tonietti - ART nº 1320240169647, como responsáveis técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a Passarelli Engenharia e Construção Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades nas áreas da Engenharia Civil, Elétrica, Mecânica, Ambiental e de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica dos os Engenheiros Civis: Cassio Penteadado Serra Neto - ART nº 1320240170131, Paulo Said Bittar - ART nº 1320240169186, Cesar Luiz da Mota Laragnoit - ART nº 1320240169637, Engenheiro Eletricista Daniel Godoy - ART nº 1320240169644, Engenheiro Mecânico João Vitor Bissoli Tana - ART nº 1320240169639 e Engenheiro Ambiental Silvio Luiz Tonietti - ART nº 1320240169647, com restrições as seguintes atividades: Exploração Agropecuária.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.25 J2025/000011-8 EVERTON LUIZ CRUZ BERTO LTDA

A Empresa Interessada (Everton Luiz Cruz Berto Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Everton Luiz Cruz Berto -ART n. 1320250000037, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica Engenheiro Eletricista Everton Luiz Cruz Berto -ART n. 1320250000037, com restrição na área de Engenharia Civil.

5.2.1.1.18.26 J2025/000638-8 E M SOLUCOES ELETRICAS

A empresa interessada E M Soluções Elétricas, requer o registro normal de pessoa jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART nº 1320240173699, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do registro normal de pessoa jurídica a E M Soluções Elétricas, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Adilson Oliveira da Silva - ART nº 1320240173699, com restrições as seguintes atividades: INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS, VENTILACAO E REFRIGERACAO, INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIA E DE GAS, ATIVIDADES PAISAGISTICAS.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.27 J2025/002436-0 CAPUA ENGENHARIA

Requer a empresa Capua Engenharia, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Wagner Muller Lima Júnior, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250007628;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa Capua Engenharia, para atuar no âmbito da engenharia elétrica - eletrônica, dentro das atribuições de seu responsável técnico, o Engenheiro Eletricista - Eletrônica Wagner Muller Lima Júnior.

5.2.1.1.18.28 J2025/001132-2 ELETTRA ILUMINAÇÃO

A empresa interessada, ELETTRA ILUMINAÇÃO, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea.

A interessada indica como responsável técnica a Engenheira Eletricista Letícia Santana Eduardo, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250007601;

Considerando que a Engenheira Eletricista Letícia Santana Eduardo possui as seguintes atribuições: art. 8º da Resolução nº 218, de 29/06/1973, do Confea; artigo 25 da Resolução 218/73 do Confea;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa ELETTRA ILUMINAÇÃO, que está apta apenas a desempenhar atividades técnicas circunscritas nas atribuições dos seus responsáveis técnicos, tendo restrições específicas a: montagem e desmontagem de andaimes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.18.29 J2025/001705-3 C. A. SILVA - CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL

A empresa interessada, C. A. SILVA - CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL, requer registro de pessoa jurídica, visando o cumprimento do art. 59 da Lei nº 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea;

A interessada indica como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo Santos Pereira, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250008192;

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do registro de pessoa jurídica da empresa C. A. SILVA - CALDEIRARIA E MONTAGEM INDUSTRIAL.

5.2.1.1.18.30 J2025/002133-6 Priner Serviços Industriais S.A

Requer a empresa Priner Serviços Industriais S.A, registro de pessoa jurídica junto ao Crea-MS, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida no artigo 9º da Resolução 1.121/19 do Confea.

A interessada indica como responsável técnica o Tecnólogo em Mecânica - Oficinas - Engenheiro Civil Leonardo Martins de Assis, que registrou a ART de cargo/função nº 1320250010272.

Em análise ao presente processo, e considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos da Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do registro em favor da empresa Priner Serviços Industriais S.A, para atuar no âmbito das atribuições de seu responsável técnico, o Tecnólogo em Mecânica - Oficinas - Engenheiro Civil Leonardo Martins de Assis.

5.2.1.1.19 Visto para Execução de Obras ou Serviços

5.2.1.1.19.1 J2024/072687-6 GNV MECANICA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

A empresa GNV MECÂNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ltda da cidade de Belo Oriente/MG requer o visto para no CREA-MS para as atividades de execução de serviços técnicos na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa GNV MECÂNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias, sob a responsabilidade do Eng. Mecânico PEDRO CESAR COMETTI, ART n. 1320240137651.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.2 J2024/073255-8 SE CONSTRUTORA

A empresa SE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA da cidade de Sertãozinho/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades técnicas na área de engenharia mecânica na empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, na cidade de Sidrolândia/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa SE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico NATHAN LAERTE PIAI. Poderá prorrogar o VISTO até o dia 03/06/2025 desde que apresente nova Ceridão de Registro atualizada para o exercício de 2025. Informar ao DFI do visto da empresa no Conselho para exigência da ART de execução do serviço na empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A, na cidade de Sidrolândia/MS.

5.2.1.1.19.3 J2024/073613-8 PDA PARA RAIOS LTDA

A empresa PDA PARA RAIOS Ltda. da cidade de Sorocaba/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa PDA PARA RAIOS Ltda. no CREA-MS com validade até 31/12/2024, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista LUIZ ANTONIO DE CAMPOS PEREIRA.

5.2.1.1.19.4 J2024/073849-1 TSG INDUSTRIA MECANICA LTDA

A empresa TSG INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA da cidade de Salto Grande/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica na cidade de Naviraí/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa TSG INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico DANIEL POÇAY ALVES DA SILVA. Com validade até 31/12/2024 em face da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP, podendo ser prorrogada até 28/05/2025 com a apresentação de nova Certidão de Registro com validade para o exercício de 2025. Informar ao DFI do visto da empresa para exigência da ART de execução do serviço.

5.2.1.1.19.5 J2024/075427-6 BFN SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA

Requer a empresa BFN Soluções em Engenharia Ltda., visto para execução de serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Eng. Mecânico. Nathan Costa Dias.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pelo deferimento do visto da empresa BFN Soluções em Engenharia Ltda., sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico. Nathan Costa Dias, para atuar exclusivamente dentro dos limites da atribuição de seu responsável técnico, devendo ainda ser observada a validade da certidão do Crea de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.6 J2024/075615-5 EMOTION WATER SLIDES INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AQUATICOS LTDA

Requer a empresa Emotion Water Slides Industria E Comercio De Equipamentos Aquaticos Ltda., visto para execução de obras/serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico- Automação e Sistemas Lucas Jorge Cestari.

Em análise ao presente processo e, considerando regularidade da documentação apresentada, somos pelo deferimento do visto da Emotion Water Slides Industria E Comercio De Equipamentos Aquaticos Ltda., para atuar na área da engenharia mecânica e metalúrgica, conforme atribuições de seu responsável técnico, não estando habilitada para atuar nas áreas de engenharia civil, engenharia elétrica, geologia e engenharia de minas, engenharia química, engenharia agrimensura, engenharia de segurança do trabalho, agronomia.

5.2.1.1.19.7 J2024/075885-9 Egfibra Telecom

A empresa Egfibra Telecom Ltda da cidade de Hortolândia/SP requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia elétrica na cidade de Paranaíba/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa Egfibra Telecom Ltda. no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista WILLIAM COSTA LEITE.

5.2.1.1.19.8 J2024/075999-5 JM COMERCIO DE CLIMATIZADORES LTDA

A empresa JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA da cidade de Marechal Candido Rondon/PR requer o visto no CREA-MS para atuação na área de engenharia mecânica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa JM COMÉRCIO DE CLIMATIZADORES LTDA no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Maurício Almeida Silva, ART n. 1320240151448.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.9 J2024/076716-5 ZEUS ELÉTRICA

A empresa Zeus Elétrica Ltda., requer visto para execução de obras ou serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogerio Antunes Silva.

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em acordo com o disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pela concessão do visto, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogerio Antunes Silva, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho, dentro dos limites da formação de seu responsável técnico, devendo ser verificada a validade da certidão do Crea de origem.

5.2.1.1.19.10 J2024/076600-2 REFRASERV - REVESTIMENTO REFRACTARIO E ISOLAMENTO TERMICO LTDA

A empresa Refraserv - Revestimento Refratário e Isolamento Térmico Ltda., requer visto para execução de obras ou serviços na jurisdição do Crea-MS, indicando como responsável técnico o Engenheiro Mecânico Leonardo Vieira Cabanellas

Em análise ao presente processo e, estando a documentação apresentada em acordo com o disposto na Resolução nº 1121/2019 do Confea, somos pela concessão do visto, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Leonardo Vieira Cabanellas, para que a empresa atue no âmbito da Engenharia Mecânica, dentro dos limites da formação de seu responsável técnico, devendo ser verificada a validade da certidão do Crea de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.11 J2024/078231-8 TECPAM CONSULTORIA AMBIENTAL

A empresa interessada, TECPAM CONSULTORIA AMBIENTAL, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Mecânico Regivagno Ferreira da Paixao como responsável técnico.

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 209458/2024, do Crea-Go, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Mecânica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico Regivagno Ferreira da Paixão, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da empresa do Crea de origem, válida até 31/03/2025, de acordo com o que dispõe o artigo 14º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea.

5.2.1.1.19.12 J2024/078789-1 RV MONTAGENS E TRANSPORTES

A empresa LR MONTAGENS E TRANSPORTES RIO PRETO LTDA da cidade de São José do Rio Preto/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de engenharia mecânica na empresa INPASA AGROINDUSTRIAL S/A CNPJ: Rodovia BR 060 (CG saída após a PRF 1000m à direita), KM 417, Zona Rural - Sidrolândia/MS.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao visto da empresa LR MONTAGENS E TRANSPORTES RIO PRETO Ltda. no CREA-MS pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Mecânico Luís Gustavo Barbosa da Silva, no âmbito da engenharia mecânica. O visto terá validade até 17/01/2025 devido a validade da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá prorrogar o visto da empresa até 11/06/2025, desde que apresente nova certidão para o exercício de 2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.13 J2024/080519-9 CRB BOMBAS

A empresa interessada, CRB Bombas, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica a Engenheira Mecânica Carla Bruna da Costa como responsável técnica.

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia Mecânica, de acordo com as atribuições de sua responsável técnica, sob a responsabilidade técnica da Engenheira Mecânica Carla Bruna da Costa, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.14 J2025/000337-0 LATIN AMERICA INDUSTRIAL

A empresa interessada, Latin America Industrial, requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro Eletricista Willian Cerqueira de Souza como responsável técnico.

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-ES, apresentada pela interessada tem validade até 31/01/2025.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/01/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Elétrica, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Eletricista Willian Cerqueira de Souza, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.15 J2025/000431-8 UTM ENGENHARIA

A Empresa Interessada (UTM Engenharia Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Eletricista André Campregher, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades nas áreas de Engenharia Elétrica e Engenharia Eletrônica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Eletricista André Campregher, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.16 J2025/000827-5 DIPAWA IND COM E CONSTRUTORA LTDA

A empresa interessada, Dipawa Ind Com e Construtora Ltda., requer o visto de pessoa jurídica para execução de obras e serviços na jurisdição do Crea-MS, de acordo com a Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Para tanto, indica o Engenheiro de Produção Pedro Henrique Teixeira Stort como responsável técnico.

Considerando o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121/19 do Confea, que determina que o visto será concedido apenas no caso em que atividade não exceda 180 (cento e oitenta) dias.

Considerando que a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica expedida pelo Crea-SP, apresentada pela interessada tem validade até 31/03/2025.

Considerando, portanto, que o visto deverá ter validade até 31/03/2025, tendo em vista a Certidão do Crea de origem da empresa.

Considerando que foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.121/19 do Confea.

Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao DEFERIMENTO do visto da empresa interessada, para desenvolvimento de atividades estritamente na área da Engenharia de Produção, de acordo com as atribuições de seu responsável técnico, quais sejam: Atribuições previstas no artigo 7º da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 09 de outubro de 1975, do CONFEA: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e sequências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus afins e correlatos, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Produção Pedro Henrique Teixeira Stort, para um período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, observado a validade da certidão do Crea de origem.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.1.19.17 J2025/001049-0 AMPLIE SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA

A Empresa Interessada (Amplie Serviços Industriais Ltda), requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS.

Para tanto, indica como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico Adair José de Oliveira, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia Mecânica, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico Adair Jose de Oliveira, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do Crea de origem, válida no caso em tela, até o dia 31/03/2025.

5.2.1.2 Indeferido(s)

5.2.1.2.1 Baixa de ART com Registro de Atestado

5.2.1.2.1.1 F2024/004251-9 JÔNATAS DOURADO CARVALHO DE SOUZA

O Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), requer a Baixa da ART nº: 1320220136421 e da ART nº: 1320240013464 e o Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI EPP, perante este Conselho.

Analisando o presente processo, constatamos as seguintes inconformidades:

1. Nas duas ART's supra, consta como endereço da obra/serviços o endereço da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS (Rua Pref. Athayde Nogueira, 1033 - Centro, Rio Brilhante - MS, 79130-000), que é divergente dos diversos endereços das Ruas citadas no Atestado supra (Rua Manoel Bento, Rua Fernando Correia da Costa, Rua Presidente Vargas, Tr. Eulâmpio Leiria Pael, Rua José Cândido Rocha, Rua Do Senado e outras);
2. A ART nº: 1320220136421, foi registrada somente em 17/11/2022 e, portanto, após o término da obra e/ou serviços que ocorreram no período de 04/03/2022 a 02/07/2022, (conforme prova o teor do Atestado supra), contrariando o que dispõe o Art. 27 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do Confea, combinada com a Resolução nº 1.050 de 13/12/2013 do CONFEA, que rezam:

Art. 27 da Resolução nº 1.137, de 31/03/2023 do Confea:

Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

Resolução nº 1.050 de 13/12/2013 do CONFEA, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART e dá outras providências.

Desta forma, considerando que, o Profissional interessado foi Responsável Técnico pela Empresa Contratada no período de 13/03/2019 à 16/11/2023 retornando desde a data de 20/11/2023, possibilitando a sua participação efetiva na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento, realizadas no período de 04/03/2022 a 02/07/2022.

Considerando que, o Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro Eletricista, sendo detentor das atribuições dos artigos 8º e 9º combinado com o 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do CONFEA, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas.

Considerando o art. 64 da Resolução nº: 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, e seu § 1º e § 2º que rezam:

Art. 64. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

Considerando que, suscitaram dúvidas em relação ao aceite ou não da documentação apresentada, por parte deste Conselho, devido às inconformidades supramencionadas;

Considerando que, de acordo com o que dispõe o § 3º do art. 64 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, em caso de dúvida fundamentada, o processo será encaminhado à câmara especializada para apreciação, que no caso em tela é a CEEEM;

Considerando que, em 27/02/2024, este processo foi baixado em Diligência, para análise e providências da CEEEM-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica do Crea-MS.

Considerando que, em 08/04/2024 este processo, foi devolvido pela Gerente do DAT do Crea-MS Srª Lélia Barbosa de Souza Sá, com o seguinte despacho: "Retornamos o presente solicitando inicialmente diligência junto ao profissional interessado, ressaltando que os autos deverão ser encaminhados à câmara devidamente instruído".

Considerando que, não foi apresentada uma cópia do Contrato n. 023/2022 (devidamente assinada pelas partes), para análise, conferência e juntada nos autos, ref. a ART n. 1320240013464 (principal) de substituição realizada em 26/01/2024.

Considerando que, não foi apresentada uma cópia do Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2022 (devidamente assinada pelas partes), para análise, conferência e juntada nos autos, ref. a ART nº: 1320220136421(termo aditivo) de 17/11/2022;

Diante do exposto este processo foi baixado em diligência, visando o atendimento das seguintes exigências:

a) Notificar o Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), para substituir a ART nº: 1320240013464, para correção do endereço das obras e/ou serviços de acordo com a descrição do Atestado supra, uma vez que, o endereço da obra/serviço que foi descrito na ART está errado, pois é o endereço da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

- b) Substituir a ART n. 1320220136421, para correção do endereço das obras e/ou serviços de acordo com a descrição do Atestado supra, uma vez que, o endereço da obra/serviço que foi descrito na ART está errado, pois é o endereço da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante-MS;
- c) Apresentar uma via das ART's supra, devidamente assinadas pelas partes (Profissional e representante legal da Empresa Contratante), visando o cumprimento do que dispõe o item 1.8 do Anexo I da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, onde o Profissional e contratante: declaram serem verdadeiras as informações constantes do formulário da ART, tendo em vista, que de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA, a guarda da via assinada da ART, ou a cópia da ART Eletrônica, é de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.
- d) Substituir o Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/01/2024 pela Empresa Contratante Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, para EXCLUSÃO dos números das ART's, tendo em vista, que as mesmas devem ser substituídas e deixarão de existir, não sendo necessário e nem obrigatório a descrição da numeração das Novas ART's no novo Atestado;
- e) Apresentar uma cópia do Contrato n. 023/2022 (devidamente assinada pelas partes), para análise, conferência e juntada nos autos;
- f) Apresentar uma cópia do Termo Aditivo ao Contrato n. 023/2022 (devidamente assinada pelas partes), para análise, conferência e juntada nos autos;
- g) Apresentar uma cópia do Termo de Recebimento Provisório e/ou do Termo de Recebimento Definitivo, para comprovação do término da obra e/ou serviços que foram objeto do Atestado supra.

Sendo concedido o prazo de 30 dias para regularização, sob pena de indeferimento do pedido por este Conselho.

Como resultado, em resposta à Diligência, o Profissional Interessado (Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza), solicitou o CANCELAMENTO/INDEFERIMENTO deste protocolo para que consiga iniciar um novo com os novos documentos, conforme prova a mensagem eletrônica, enviada via e-mail na data de 25/10/2024 (cópia anexa dos autos).

Diante do exposto, considerando que não foram cumpridas as exigências legais, bem como, em respeito à solicitação do Profissional interessado, sou pelo INDEFERIMENTO do pedido de Baixa da ART nº: 1320220136421 e da ART nº: 1320240013464 e pelo INDEFERIMENTO do Registro do Atestado de Capacidade Técnica, emitido em 29/01/2024 pela Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Laser Iluminação EIRELI EPP, perante este Conselho, em atendimento ao pedido do Engenheiro Eletricista Jônatas Dourado Carvalho de Souza.

5.2.1.2.2 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.2.2.1 F2024/080124-0 Rodrigo Baldonado Lopes

O interessado, Engenheiro Mecânico Rodrigo Baldonado Lopes, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução n. 1007/2003 do Confea.

Considerando que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata, entre outros assuntos, das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral, estabeleceu em seu art. 9º que “A existência de valores em atraso não obsta o cancelamento ou a suspensão do registro a pedido”.

Considerando a Decisão PL-2766/2012, do Confea, que decidiu, por unanimidade: 1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9º da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.

Considerando que o interessado não possui ART's ativas.

Considerando que não constam processos éticos-disciplinares em trâmite neste conselho, instaurado em nome do profissional interessado.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 1º do artigo 33 da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, sem prejuízo de eventuais débitos a este Conselho Profissional.

5.2.1.2.3 Registro

5.2.1.2.3.1 F2024/049803-2 FABRICIO DA SILVA

O interessado FABRICIO DA SILVA solicitou o registro definitivo como profissional de Ciências da Computação.

Considerando que o curso de Ciências da Computação não se registra no CREA-MS, pois, não pertence ao Sistema Confea/CREAs, somos de parecer pelo INDEFERIMENTO do registro do interessado no Conselho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.2.3.2 F2024/078568-6 Alex Marques da Silva

O interessado, Alex Marques da Silva, requer o registro provisório de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea.

Colou grau em 15/12/2023 pela Faculdade Hélio Rocha, por haver concluído o curso de Engenharia Elétrica, em Salvador - BA.

Consultado o Crea-BA acerca do registro da instituição de ensino e do curso, o Regional informou que o curso não estava cadastrado.

Diante do exposto, e considerando os preceitos das Resoluções nºs 1073/2016 e 1144/2024 do Confea, solicitamos que o interessado apresente os documentos abaixo referentes à Instituição de Ensino para subsidiar a análise do registro:

- Cópia do Ato Constitutivo e Regulatório registrado/publicado nos órgãos competentes (Lei; Decreto; Decreto-Lei; Resolução; Portaria; Contrato Social);

- Cópia do Estatuto e do Regimento aprovados pelas instâncias competentes;

- Cópia do Projeto Pedagógico do Curso contendo: título; concepção, finalidade e objetivos do curso; grade curricular atualizada com cargas horárias; ementário das disciplinas; carga horária total do curso, períodos letivos; perfil e habilidades dos egressos;

- Relação do corpo docente com informações sobre a titulação na graduação e outras, a critério do informante, bem como as respectivas disciplinas profissionalizantes que ministram;

- Cópia do ato de autorização ou renovação da autorização do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para Nível Médio e Superior) (Portaria de Credenciamento EaD e Resolução de Criação do Curso).

- Cópia do ato de reconhecimento e/ou renovação de reconhecimento do curso expedido pelo órgão competente, e sua publicação na imprensa oficial (Para nível superior Tecnológico e Pleno);

- Cursos não reconhecidos devem apresentar protocolo da solicitação de reconhecimento no MEC ou no Conselho Estadual de Educação bem como a autorização para emissão de diplomas (Decisão PL-0153/2009 do Confea).

Em resposta, o requerente se manifestou solicitando o cancelamento da solicitação.

Em análise ao presente processo e, diante da solicitação do interessado, somos pelo indeferimento do pedido.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.2.4 Registro de ART a Posteriori

5.2.1.2.4.1 F2024/007644-8 RODRIGO ALVES DE JESUS

Considerando a Decisão CEEEM/MS - nº. 2786/2024, conforme abaixo:

"DECIDIU manifestar-se pelo indeferimento do registro da ART n. 1320240032094 a Posteriori, por não estar no rol das atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus.

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.

Considerando a Decisão CEEEM/MS - nº. 2786/2024, conforme abaixo:

"DECIDIU manifestar-se pelo indeferimento do registro da ART n. 1320240032094 a Posteriori, por não estar no rol das atribuições do profissional Eng. de Controle e Automação Rodrigo Alves de Jesus.

Considerando o acima exposto somos pelo indeferimento da solicitação.

5.2.1.2.4.2 F2024/064463-2 GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA

profissional Eng. Eletricista GUSTAVO HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA requer o registro da ART n. 1320240117199 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a reforma com ampliação da Edificação do Forum da Comarca de Itaporã-MS, realizado pela empresa MS Construção e Gerenciamento de Obras Ltda., com responsabilidade técnica às atividades no âmbito da engenharia elétrica.

Considerando a solicitação do interessado, somos de parecer pelo indeferimento do protocolo, conforme email de 8/11/2024.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.2.1.2.4.3 F2024/071249-2 VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA

Decisão n. 2787/2024 CEEEM. Considerando que o profissional Eng. Eletricista VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA requer o registro da ART n. 1320240135695 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a cargo e função pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - (Humap-UFMS). O profissional obteve seu visto no CREA-MS em 08/10/2024 sob o n. 46939. Considerando a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Considerando que na ficha funcional, anexa, consta a sua admissão em 17/10/2019. Considerando que o visto no CREA-MS foi realizado somente em 08/10/2024. A CEEEM DECIDIU manifestar-se pelo indeferimento da solicitação do registro da ART a posteriori. Deverá registrar a ART de cargo e função a partir de agora, sem considerar o período anterior, pois, não possuía visto no CREA-MS.

Decisão n. 2787/2024 CEEEM. Considerando que o profissional Eng. Eletricista VICTOR HUGO BATISTA TSUKAHARA requer o registro da ART n. 1320240135695 a Posteriori, conforme a Resolução n. 1.050/13 do Confea, referente a cargo e função pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - (Humap-UFMS). O profissional obteve seu visto no CREA-MS em 08/10/2024 sob o n. 46939. Considerando a Resolução n. 1.050/2013 do Confea. Considerando que na ficha funcional, anexa, consta a sua admissão em 17/10/2019. Considerando que o visto no CREA-MS foi realizado somente em 08/10/2024. A CEEEM DECIDIU manifestar-se pelo indeferimento da solicitação do registro da ART a posteriori. Deverá registrar a ART de cargo e função a partir de agora, sem considerar o período anterior, pois, não possuía visto no CREA-MS.

5.2.1.2.5 Revisão de Atribuição

5.2.1.2.5.1 F2024/064222-2 Iago Leal de Paula Souza

O profissional Eng. Físico Iago Leal de Paula Souza, com formação pela UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MATO GROSSO DO SUL - UEMS, da cidade de Dourados/MS, solicita a revisão de suas atribuições por ter realizado o curso de Pós-Graduação "lato sensu" em TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, promovido pelo Instituto de Educação Continuada - IEC da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, para a inclusão das competências previstas no artigo 8º da Resolução n. 218/73 do Confea.

Decisão CEEEM n. 2811/2024 - DECIDIU negar a solicitação do Engenheiro Físico Iago Leal de Paula Souza, a atribuição Artigo 8º da Resolução n. 218/73, por faltar disciplinas na área de eletrotécnica no currículo básico de engenharia física e por não ter correspondência engenharia física com o curso de pós-graduação.

5.3 Processos Éticos

5.4 Processos Administrativos

5.4.1 P2025/003610-4 Crea-MS

CI n. 004/2025/DTC - Indicação para composição da Constituição da Comissão Organizadora.

Indicações::



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.2 P2025/002878-0 Crea-MS

CI n. 003/2025/DTC - Indicação para Medalha do Mérito, Menção Honrosa e inscrição no Livro do Mérito.

Indicações:

5.4.3 P2025/003842-5 Crea-MS

Discussão e aprovação do Plano Anual de Trabalho CEEEM 2025.

5.4.4 F2017/001759-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2017/001759-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.5 F2022/103136-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2022/103136-1

Interessado: DAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.6 F2023/014783-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/014783-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.7 F2023/014786-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/014786-5

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.8 F2023/077295-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077295-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.9 F2023/077359-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077359-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.10 F2023/077362-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077362-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.11 F2023/077357-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077357-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.12 F2023/077364-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077364-2

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.13 F2023/077373-1 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077373-1

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.14 F2023/077367-7 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/077367-7

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.15 F2023/082774-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/082774-2

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.16 F2023/088085-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/088085-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.17 F2023/088086-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/088086-4

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.18 F2023/088140-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/088140-2

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.19 F2023/101184-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/101184-3

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.20 F2023/101907-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/101907-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.21 F2023/106400-9 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/106400-9

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.22 F2023/106402-5 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/106402-5

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.23 F2023/106729-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/106729-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.24 F2023/108264-3 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/108264-3

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.25 F2023/109157-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/109157-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.26 F2023/110389-6 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/110389-6

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.27 F2023/112356-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/112356-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.28 F2023/113991-2 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/113991-2

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.29 F2023/115500-4 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/115500-4

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.30 F2023/116312-0 ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Processo: F2023/116312-0

Interessado: ODAIR GHILHERMINO DE OLIVEIRA

Solicitação: Baixa de ART.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.31 F2023/030855-9 GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Processo: F2023/030855-9

Interessado: GABRIELA DA SILVA MAGALHÃES

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.32 F2024/041124-7 HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR

Processo: F2024/041124-7

Interessado: HEVERTON DA SILVA LIMA JUNIOR

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.33 F2024/068738-2 HEDER ALMEIDA MENEZES

Processo: F2024/068738-2

Interessado: HEDER ALMEIDA MENEZES

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.34 F2024/072559-4 ITAMAR SILVA TELES

Processo: F2024/072559-4

Interessado: ITAMAR SILVA TELES

Solicitação: Baixa de ART.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.35 F2024/073398-8 Lucas da Silva Ferreira

Processo: F2024/073398-8

Interessado: LUCAS DA SILVA FERREIRA

Solicitação: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.4.36 F2024/073637-5 André Eustáquio Silva Faria

Processo: F2024/073637-5

Interessado: ANDRÉ EUSTÁQUIO SILVA FARIA

Solicitação: Baixa de ART com Registro de Atestado.

5.4.37 F2024/074173-5 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2024/074173-5

Interessado: BRUNO ALVES BENANTE

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.38 F2024/074196-4 BRUNO ALVES BENANTE

Processo: F2024/074196-4

Interessado: BRUNO ALVES BENANTE

Solicitação: Baixa de ART.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.39 F2024/075574-4 EDUARDO AUGUSTO ABEGG

Processo: F2024/075574-4

Interessado: EDUARDO AUGUSTO ABEGG

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.40 F2024/074685-0 MARCOS PEREIRA ALCANTARA

Processo: F2024/074685-0

Interessado: MARCOS PEREIRA ALCANTARA

Solicitação: Registro.

5.4.41 F2024/081108-3 Emerson Ramos dos Santos Martins

Processo: F2024/081108-3

Interessado: EMERSON RAMOS DOS SANTOS MARTINS

Solicitação: Revisão de Atribuição.

5.4.42 F2025/000113-0 PAULO CESAR AJEJE

Processo: F2025/000113-0

Interessado: PAULO CESAR AJEJE

Solicitação: Desconto por Tempo de Registro no Sistema Confea/Crea (35 anos Masculino e 30 anos Feminino).



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.43 F2025/001230-2 CELIO GIANELLI PINHEIRO

Processo: F2025/001230-2

Interessado: CELIO GIANELLI PINHEIRO

Solicitação: Baixa de ART.

5.4.44 F2025/000914-0 João Paulo Marchi Benachio

Processo: F2025/000914-0

Interessado: JOÃO PAULO MARCHI BENACHIO

Solicitação: Revisão de Atribuição.

5.4.45 F2024/075685-6 GILDO ARAUJO

Conselheira Relatora: ANDREA ROMERO KARMOUCHE

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Processo: F2024/075685-6

Interessado: GILDO ALDO

Solicitação: Revisão de Atribuição.

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.4.46 F2024/049278-6 BRUNO CASSIANO VERISSIMO MOLINA

Conselheira Relatora: ANDREA ROMERO KARMOUCHE

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO

Processo: F2024/049278-6

Interessado: BRUNO CASSIANO VERISSIMO MOLINA

Solicitação: Revisão de Atribuição.

5.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5.1 Com Defesa

5.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.1.1.1 I2023/114548-3 MARCO JOSE HENZ ME

Trata-se de processo de Auto de Infração lavrado em 12/12/2023 sob o nº I2023/114548-3, figurando como autuada Marco Jose Henz ME, considerando ter atuado em manutenção e instalação de iluminação pública, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)."

Mesmo sem receber Aviso de Recebimento, consta dos autos, Parecer n. 15/2019 - DJU, no qual consta que se o autuado comparecer nos autos apresentando seu recurso, restará inequívoca sua ciência. Verifica-se que a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/115014-2 em 14/12/2023, solicitando o arquivamento dos autos e apresentando a ART n. 1320230152152, registrada em 14/12/2023 pelo do Eng. Eletricista José Antônio Canuto dos Santos, responsável técnico pela empresa autuada, no entanto a ART apresentada refere-se ao 1º termo aditivo ao contrato, e não referente ao contrato n. 058/2022. Diante do exposto, foi sugerida a manutenção do auto, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo, sendo a sugestão acatada pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica - CEEEM, conforme se verifica na Decisão CEEEM/MS n.1851/2024, constante às f. 20 do processo.

Porem, a Área de Instrução de Processos - AIP, encaminhou a seguinte informação: "Solicitamos reanálise do Processo de Auto de Infração I2023/114548-3, sendo que o serviço citado no Auto de Infração é referente ao 1º Termo Aditivo do Contrato n. 058/2022 no valor de R\$ 167.813,63, conforme ART 1320230152152, e juntamente encaminhamos a ART 1320220098497 do Contrato n. 058/2022, em anexo." Isso motivou uma reanálise do presente processo ficando constatado que a ART nº 1320220098497, registrada em 18 de agosto de 2022 refere-se ao contrato n. 58/2022 e a ART nº 1320230152152 registrada em 14 de dezembro de 2023 refere-se ao 1º termo aditivo do mesmo contrato

Considerando que a ART referente ao 1º termo aditivo foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, VOTO pela manutenção do auto de infração nº I2023/114548-3, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6496/77, bem como pela aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização a posteriori da lavratura do A.I..

5.5.1.2 alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.1.2.1 I2024/037178-4 STENIO RIBEIRO LATA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/037178-4, lavrado em 28 de maio de 2024, em desfavor do Eng. Civ. Stenio Ribeiro Lata, por infração à alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme a decisão da CEECA/MS constante no protocolo F2023/084982-7, relativo a ART n. 1320220087123, referente ao serviço executado para o COMANDO DA 9ª REGIÃO MILITAR;

Considerando que a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Considerando que na ficha de visita anexada aos autos consta o processo F2023/084982-7 de Baixa de ART com registro de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

Atestado, o qual consta que o atestado foi registrado com restrições às seguintes atividades: 9.1 - Entrada de Energia - Implantação/Extensão de Rede; 9.2 - Alimentação QD1, QD2, Qd2.1; 9.3 - Ramal de Entrada Subterrânea telefônica e Logica; 12 - Instalações Telefônicas; 13.2 - Telefônica/Logica Infraestrutura Física Interna e Equipamentos Rack; 23 - Equipamentos Ponte Rolante; Considerando que, conforme Atestado de Capacidade Técnica anexo aos autos, trata-se de servidor civil contratado para fiscalizar a obra de construção do pavilhão Manutenção Guarani do 11º RCMEC, em Ponta Porã/MS, Contrato nº 016/2020-CRO/9ª RM; Considerando que o autuado foi notificado para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dos ofícios do Departamento de Atendimento e Registro - DAR, apresentar ART de profissional devidamente habilitado para a atividade, sob pena de autuação por infração ao artigo 6º, alínea "b", da Lei 5.194/66;

Considerando que, após a lavratura do auto de infração, o autuado foi notificado em 31/05/2024 conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que: 1) Em resposta à notificação recebida referente ao Auto de Infração Nº I2024/037178-4, venho esclarecer que, durante a execução da obra, não realizei serviços além das minhas atribuições profissionais. 2) Gostaria de salientar que, durante todo o período da obra, houve o acompanhamento de um Engenheiro Eletricista formalmente nomeado pela COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS, conforme comprovação em anexo. 3) A planilha encaminhada para o registro do atestado corresponde à planilha da licitação, na qual cada profissional executou as atividades conforme suas respectivas atribuições. 4) O Profissional Guilherme Silveira Peruzzi emitiu a ART nº 1320230111439, a mesma foi cancelada por este Conselho, o orientou a fazer ART a Posteriori, a mesma se encontra para aprovação sob o protocolo nº F2024/037612-3;

Considerando que foi anexado na defesa o Aditamento Nr 02 - SEC TEC AO Boletim Interno Nr 51, de 28 de março de 2023, que apresenta como fiscal do Contrato TC 16/2020 o Engenheiro Civil Stênio Ribeiro Lata e o Engenheiro Eletricista Guilherme Silveira Peruzzi;

Considerando que foi anexada na defesa a ART nº 1320230111439, que foi registrada pelo Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi e que se encontra com a Situação "NULA" no Portal de Serviços do Crea-MS em 19/11/2024;

Considerando que a ART nº 1320230111439 foi anulada em 18/01/2024, conforme protocolo F2023/116138-1 de Baixa de ART com Registro de Atestado, por ter sido registrada em data posterior à conclusão dos serviços; Considerando que o Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi solicitou o registro de ART a posteriori referente ao Contrato nº: 016/2020-CRO/9ª RM, conforme protocolo F2024/037612-3, sendo deferido em 17/06/2024 e tendo gerado a ART nº 1320240078114;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

Considerando que a ART nº 1320240078114 foi registrada em 03/06/2024 pelo Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi e se refere à fiscalização de obra referente ao Contrato nº 16/2020, obra de Construção Do Pavilhão Manutenção Do Guarani, em Ponta Porã/MS, cujas atividades técnicas são: Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Instalações Elétricas -> de instalações elétricas de média tensão para fins industriais; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de subestação aérea de energia elétrica; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA -> de sistemas de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Sistemas de Energia Elétrica -> de aterramento elétrico; Fiscalização de obra Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Redes Lógicas -> de cabeamento por meios metálicos; Fiscalização de obra Eletrônica -> Sistemas e Equipamentos de Redes Lógicas -> de cabeamento por meios ópticos; Fiscalização de obra Eletrotécnica -> Equipamentos Elétricos -> de quadro de distribuição elétrica;

A documentação apresentada pelo autuado **comprova que o responsável técnico pelos serviços da área da engenharia elétrica do Contrato** nº: 016/2020-CRO/9ª RM é o Engenheiro Eletricista e Tecnólogo em Redes de Computadores Guilherme Silveira Peruzzi, conforme a ART nº 1320240078114 e o Aditamento Nr 02 - SEC TEC AO Boletim Interno Nr 51, de 28 de março de 2023, emitido pela COMISSÃO DE OBRAS DO 3º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA (CRO/9 / 1970);

Considerando que as atividades referentes ao item “23.0 - Equipamento Ponte Rolante” e ao subitem “23.1 ponte rolante motorizada uni viga, tipo apoiada, com capacidade de 10 t vão de 13,30 m, fornecimento e montagem, tensão de operação trifásica 220V” são atividades relacionadas à área da engenharia mecânica; Considerando que, conforme o art. 8º da Resolução nº 218/1973 do Confea, compete ao Engenheiro Eletricista ou ao Engenheiro Eletricista, Modalidade Eletrotécnica, o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos;

Portanto a documentação apresentada pelo autuado carece de comprovação da **regularização das atividades referente ao item “23.0 Equipamento Ponte Rolante”** e seu subitem “23.1 ponte rolante motorizada uni viga, tipo apoiada, com capacidade de 10 t vão de 13,30 m, fornecimento e montagem, tensão de operação trifásica 220V”;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização dos serviços relacionados à área da engenharia mecânica, quais sejam, item “23.0 – Equipamento Ponte Rolante” e item “23.1 ponte rolante motorizada uni viga, tipo apoiada, com capacidade de 10 t vão de 13,30 m, fornecimento e montagem, tensão de operação trifásica 220V”, VOTO pela procedência do auto de infração I2024/037178-4, cuja infração está capitulada na alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "B" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.

5.5.2 Revel



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.2.1 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.2.1.1 I2024/001048-0 Thales Augusto Bernardes de Souza

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/001048-0, lavrado em 10 de janeiro de 2024, em desfavor do profissional Eng. Eletric. Thales Augusto Bernardes de Souza, por infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, autuado conforme diversas atividades de projeto e execução de obra de sistemas de geração de energia (solar) registrados nas ART's a seguir citadas: 1320230085572; 1320230095447; 1320230108680; 1320230118015; 1320230120127; 1320230136848; 1320230137679; 1320230142746; 1320230145804; 1320230145838.

O autuado foi devidamente notificado em 15/05/24, através do diário oficial eletrônico n. 11490, conforme determina o artigo 53 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, a saber: "As notificações e o auto de infração devem ser entregues pessoalmente ou enviados por via postal com Aviso de Recebimento - AR ou por outro meio legal admitido que assegure a certeza da ciência do autuado." Porém, o autuado não interpôs recurso, qualificando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.

Verifica-se que em toda as ART's o contratante é a pessoa jurídica MS BRASIL SOLAR LTDA e cada obra tem seu endereço que é residência ou pequeno comercio com proprietários (pessoa física) diferentes. As atividades são de Projeto e execução da obra. Verifica-se, na página 11, que a ART n. 1320230142746 se refere à obra e projeto referente ao contrato de venda do sistema de geração fotovoltaica entre a MS BRASIL SOLAR LTDA e a contratante Angela Maria Ferreira Tuluche, tal contrato está postado nas páginas 14, 15, 16. Também se pode constatar na página 17 a obra em execução.

Também aponto que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que a empresa MS BRASIL SOLAR LTDA não possui registro neste Conselho. Dessa forma, o profissional Thales Augusto Bernardes de Souza não é do quadro técnico da empresa MS BRASIL SOLAR pois não possui vínculo e mesmo assim foi o responsável técnico por 10 projetos e obras contratados pela empresa citada e realizadas para terceiros. Conforme pode-se notar na alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, está claro que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo aquele profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas. A MS BRASIL SOLAR LTDA não tem registro no CREA/MS e portanto não poderia estar atuando na área de engenharia. Nesse contexto, o profissional Eng. Eletric. Thales Augusto Bernardes de Souza, ao atuar nas atividades descritas nas 10 ART's acima citadas tendo como contratante uma empresa não regular no CREA-MS mesmo sem possuir vínculo com ela, permitindo seu nome sem a real e efetiva participação no quadro técnico da empresa praticou exercício ilegal da profissão por acobertamento.

Ante todo o exposto, VOTO pela procedência dos autos nº I2024/001048-0, cuja infração está capitulada na alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

5.5.2.2 alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade

5.5.2.2.1 I2024/039025-8 W.A. EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n.º I2024/039025-8, lavrado em 10 de junho de 2024, em desfavor de W.A. Equipamentos E Serviços Ltda., por infração à alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ausência de profissional habilitado, e penalidade prevista na alínea "e" do art. 73 da lei 5.194/66, referente a desempenho de cargo/função; Considerando que a ciência do Auto de Infração ocorreu em 12 de junho de 2024, conforme aviso de recebimento, anexo aos autos; Considerando que, na ficha de visita anexa ao processo, consta apenas o Ofício Circular Nº 004/2023/DAR, encaminhado à empresa autuada, informando que a empresa encontra-se sem responsável técnico e solicita a apresentação de novo responsável técnico com atribuições compatíveis com o objetivo social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste ofício, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão da empresa neste Conselho, conforme prevê Resolução n. 1.121/2019, do Confea; Considerando os §§5º e 6º da Resolução n. 1.121/2019, do Confea, que dispõem: *§ 5º A pessoa jurídica deve, no prazo de 10 (dez) dias após a data em que tomar conhecimento de notificação expedida pelo correio com Aviso de Recebimento-AR ou por outro meio legalmente admitido, promover a substituição do profissional do quadro técnico responsável único pelas atividades constantes de parte ou da integralidade do objetivo social. § 6º Durante o prazo previsto no § 5º deste artigo, a pessoa jurídica fica impedida de desenvolver as atividades para as quais não conte com o profissional adequado até que seja regularizada a situação, sob pena de autuação por exercício ilegal da profissão.* Considerando que não constam dos autos elementos que comprovam o efetivo exercício da profissão pela autuada durante o período em que não possui responsável técnico; Considerando que, de acordo com a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.194, de 1966, determina que as pessoas jurídicas e organizações estatais só poderão exercer as atividades discriminadas nos art. 7º, com exceção das contidas na alínea "a", com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional, assegurados os direitos que esta lei lhe confere; Considerando que, conforme determina a alínea "e" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, a pessoa jurídica precisa **exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia e da agronomia**; Considerando, a título de comparação, a Decisão PL-0980/2022, do Confea, que concluiu que a mera constituição formal da pessoa jurídica perante o Registro de Pessoas Jurídicas sem o respectivo registro perante o Crea não é suficiente para a autuação com base no art. 59 c/c alínea "c", do art. 73, da Lei nº 5.194, de 1966 **pois a caracterização da infração depende da demonstração do efetivo desempenho de atividade abrangida pelo Sistema Confea/Crea**; Considerando que não por acaso, o art. 2º, parágrafo único, e o art. 3º, da Resolução nº 1008, de 2004 dispõem sobre a necessidade de provas e verificações "por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração", quando o procedimento para instauração do processo for de iniciativa do Crea: *Art. 2º Os procedimentos para instauração do processo têm início no Crea em cuja jurisdição for verificada a infração, por meio dos seguintes instrumentos: I - denúncia apresentada por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado; II - denúncia apresentada por entidade de classe ou por instituição de ensino; III - relatório de fiscalização; e IV - iniciativa do Crea, quando constatados, por qualquer meio à sua disposição, indícios de infração à legislação profissional. Parágrafo único. No caso dos indícios citados no inciso IV, o Crea deve verificá-los por meio de fiscalização ao local de ocorrência da pressuposta infração. Art. 3º A denúncia deve ser protocolizada no Crea e instruída, no mínimo, com as seguintes informações: I - identificação do denunciante, pessoa física ou jurídica, incluindo endereço residencial ou comercial completo e número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e II - provas circunstanciais ou elementos comprobatórios do fato denunciado.* Considerando que, da mesma forma, quando originado em denúncia, o procedimento só



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

terá prosseguimento após a "verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração", conforme dispõe o art. 4º, parágrafo único, da citada resolução: *Art. 4º A denúncia anônima pode ser efetuada, verbalmente ou por escrito, e será recebida pelo Crea, desde que contenha descrição detalhada dos fatos, apresentação de elementos e, quando for o caso, provas circunstanciais que configurem infração à legislação profissional. Parágrafo único. A denúncia anônima somente será admitida após a verificação dos fatos pelo Crea, por meio de fiscalização no local de ocorrência da pressuposta infração.* Considerando que não há motivação para a lavratura do presente auto de infração, tendo em vista que não há elementos comprobatórios do efetivo exercício de atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea pela pessoa jurídica autuada; Considerando que a inexistência de motivação para a lavratura do presente auto de infração, objeto deste processo, provoca a sua nulidade, bem como a de todos os atos processuais subsequentes; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Resolução nº 1.008, do Confea, a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, ao princípio da motivação; Considerando que, conforme o art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando que o não cumprimento de formalidades previstas em lei, na instauração e condução dos processos administrativos, leva à nulidade dos atos processuais, situação prevista no inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Confea;

Ante todo o exposto, considerando a falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei, sou pela nulidade do Auto de Infração nº I2024/039025-8, e o consequente arquivamento do processo, nos termos do inciso VII do art. 47 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004.

5.5.2.3 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo

5.5.2.3.1 I2024/051749-5 FABRICIO LOPES ROCHA

Trata o processo de Auto de Infração (AI) de n. I2024/051749-5, lavrado em 13 de agosto de 2024, em desfavor da pessoa física Fabricio Lopes Rocha, por infração ao art. 6º alínea "a" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão (leigo), e penalidade prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei 5194/66, referente à fabricação/montagem de estrutura metálica em Campo Grande/MS;

Esclareço que a alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, prevê que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata a lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;

A ciência do Auto de Infração, pela pessoa física interessada, ocorreu em 21/08/2024, conforme disposto no Aviso de Recebimento (AR), anexo aos autos. Entretanto, não houve manifestação formal por parte da pessoa física autuada. Dessa forma, conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, "A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes";

Conforme o disposto no inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, que esclarece que pessoas físicas leigas executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea infringirão a alínea "a" do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Mecânica

PAUTA DA 376ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 06/02/2025

art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; No presente processo, mais especificamente na ficha de visita anexa aos autos, consta o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual de Fabricio Lopes Rocha. Nesse documento, é possível vislumbrar que a ocupação está descrita como serralheiro, sendo a atividade principal o item “25.42-0/00 - **Fabricação** de artigos de serralheria, exceto esquadrias”. Considerando que a CONFEA, por meio da Decisão PL-1748/2020, orientou os CREAs para que, durante os seus procedimentos de fiscalização, atentem-se para as Classificação Brasileira de Ocupações (CBOs) e não para as Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAEs), enquadrando os Microempreendedores Individuais (MEIs) no art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 5.194/1966, quando for o caso.

A atividade objeto do presente Auto de Infração (AI) é fabricação/montagem de estrutura metálica, o que caracteriza atividade inerente à área da engenharia mecânica, conforme disposto na resolução CONFEA 218/73 no artigo 12 haja visto que "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.

Ante o exposto, VOTO pela manutenção do AUTO DE INFRAÇÃO I2024/051749-5, com a aplicação da multa por infração ao art. 6º alínea “a” da Lei 5194/66 (pessoa física leiga) em grau máximo, e da penalidade prevista na alínea “d” do art. 73 da Lei 5194/66, sem prejuízo da regularização da falta, a ser corrigida pelo Crea-MS na forma da lei.

6 - Extra Pauta